



CEVID REVISTA ELETRÔNICA



v.1 / N° 1, *2021*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadora CEVID

Des^a Ana Lúcia Lourenço

Vice Coordenador CEVID

Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo

Supervisão

Dr^a Luciane do Rocio Custódio Ludovico

Dr. Victor Martim Batschke

Dr. Augusto Gluszczyk Junior

Bruna Caroline Monteiro Rosa

Elaboração

Ana Carolina Ferreira Pundeck

Bruna Araújo Cesário Lima

Carolina Cardoso Dias

Giovanna da Silva Machado

Colaboração

Aquiles Manholer Neto

Maísa Baiersdorf Schneider

Angelita de Oliveira Amadeu Quadros

Bruna Cristina Moreira

Geórgia Martins dos Santos

Marjorie de Oliveira Nascimento

Isabella Fernanda Rodrigues da Silva

Luana Christine de Pontes Gogosz

Patricia Souza Vieira

Junho/2021

CEVID REVISTA ELETRÔNICA / v. 1, n. 1, Curitiba, ago. 2021.

Semestral

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/revistas>

1. Violência Doméstica. 2. Direito – Periódico. 3. Tribunal de Justiça – Paraná.

CDU: 343.323:396(05)

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião da CEVID/TJPR.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....6

SEÇÃO I - A CEVID.....9

BREVE HISTÓRICO DA CEVID.....10

ATRIBUIÇÕES DA CEVID.....10

COORDENAÇÃO DA CEVID DESDE SUA INSTALAÇÃO.....12

A ATUAL COMPOSIÇÃO DA CEVID.....19

ATUAÇÕES DE MAIOR RELEVÂNCIA DA CEVID.....21

SEÇÃO II - ENTREVISTA.....28

ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.....29

SEÇÃO III - ARTIGOS.....36

FAMÍLIAS SEM VIOLÊNCIA (Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin).....37

DASHBOARD: FERRAMENTA PARA FORTALECIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À MULHER SEM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Taís De Paula Scheer).....47

A FALA DELAS (Lidiane Rafaela Araújo Martins).....	56
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL (Andrea Russar Rachel).....	73
O PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UMA PRÁTICA PSICOLÓGICA POSSÍVEL EM UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Maristela Sobral Cortinha).....	86
DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CONCEITUAIS E ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (Letícia Sampaio Pequeno).....	99
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19 E A APLICABILIDADE DO DIREITO DE ANTENA (Maria Aparecida Mello Da Silva Losso).....	109
DESCRIPTIVO DE AÇÃO: DELIBERAÇÃO DE ATENDIMENTO A USUÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - VEDAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE FAMÍLIA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Lívia Martins Salomão Brodbeck E Silva, Marcela De Oliveira Ortolan, Vanessa Fogaça Prateano).....	130

SEÇÃO IV - PROJETOS E AÇÕES.....142

ALMIRANTE TAMANDARÉ (Projeto Reflexo).....	143
CURITIBA (Patrulha Maria da Penha).....	144
FOZ DO IGUAÇU.....	155
FRANCISCO BELTRÃO.....	156
GUARAPUAVA (Projeto Florescer).....	161
LONDRINA.....	162
PONTA GROSSA.....	163

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.....	165
ESCOLA LIVRE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 2ª EDIÇÃO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SEED.....	167
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA: LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SEED.....	169
15 ANOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	170
10 ANOS DA IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DA COMARCA DE LONDRINA.....	171

SEÇÃO V - CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRANTE DA REDE..183

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: QUEM É VOCÊ? (Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan).....	184
---	-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....188

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID criada por meio da Resolução nº20/2011 do Órgão Especial e alterada pela Resolução nº203/2018 do Órgão Especial, tem como escopo a elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CEVID também organiza e participa de eventos interinstitucionais com representantes estaduais e locais dos órgãos da rede de atenção à mulher vítima de violência, com o intuito sempre de promover a ampliação, o aperfeiçoamento e a integração dos serviços de proteção e assistência às mulheres e a seus dependentes.

Assim, sistematizar e colaborar na produção de pesquisas e informações que ajudem a compreender melhor e enfrentar a violência contra as mulheres, conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como divulgar os excelentes projetos e boas práticas de magistrados, servidores e participantes da rede de enfrentamento constituem algumas das ações permanentes da Coordenadoria.

Neste processo de construção de uma base teórica para o subsídio de intervenções no campo da prevenção e para elaboração de políticas públicas no enfrentamento à violência doméstica, em que necessitamos estreitar os laços para somar forças no combate a questões dessa natureza, é que nasceu a ideia de lançarmos a Revista Eletrônica.

A primeira seção introduz e contextualiza historicamente o surgimento da CEVID, apresentando o perfil de todas as magistradas coordenadoras, bem como a atual composição da entidade. Ainda, apresenta informações sobre as atuações de maior relevância desde a instalação da Coordenadoria.

A entrevista realizada com o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Des. José Laurindo de Souza Netto, estará na segunda seção, pois a Coordenadoria é vinculada à Presidência da Corte que presta toda a estrutura e apoio necessários para a implementação de políticas públicas. Esta seção será permanente na Revista de modo a promover várias outras entrevistas.

A terceira seção apresenta artigos sobre a temática da violência doméstica, elaborados por integrantes do Sistema de Justiça, a saber:

FAMÍLIAS SEM VIOLÊNCIA (Des^a Rosana Amara Girardi Fachin);
DASHBOARD: FERRAMENTA PARA FORTALECIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Dra. Taís Scheer);
A FALA DELAS (Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins);
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL (Dra. Andrea Russar Rachel);
O PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UMA PRÁTICA PSICOLÓGICA POSSÍVEL EM UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Dra. Maristela Sobral Cortinhas);
DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CONCEITUAIS E ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (Letícia Pequeno);
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19 E A APLICABILIDADE DO DIREITO DE ANTENA (Dra. Maria Aparecida Mello Da Silva Losso);
DELIBERAÇÃO DE ATENDIMENTO A USUÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - VEDAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE FAMÍLIA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck E Silva, Marcela De Oliveira Ortolan e Vanessa Fogaça Prateano).

A publicação de artigos também será uma constante nas próximas edições.

Na quarta seção, apresentam-se, de forma mais específica, projetos importantes do Poder Judiciário do Paraná e da Rede de Apoio no combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulher. O objetivo desta seção é divulgar o relevante trabalho de todos os entes governamentais ou não governamentais neste enfrentamento.

A seção seguinte trata dos dez anos de implantação do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos da Comarca de Londrina, a segunda maior do Estado do Paraná, em que há o registro dos principais projetos e ações desenvolvidas no decênio. Em todas as edições haverá um destaque para as Comarcas do Estado do Paraná.

Finalmente, na última seção há o relato de um profissional da Rede, nesta edição, da Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan, Comandante da Primeira Companhia/ 12BPM - região central com o título: Uma breve reflexão sobre a violência doméstica: QUEM É VOCÊ?

Assim a Revista Eletrônica da Cevid, reúne, nesta primeira edição, uma gama de trabalhos, projetos e relatos com um perfil dos mais interessantes no que tange às discussões da área da violência doméstica e familiar, de modo que podemos afirmar que alcança, neste número, uma extraordinária condição de evidência local, regional e nacional que só tende a crescer.

Ana Lúcia Lourenço.
Des^a Coordenadora da Cevid

SEÇÃO I: A CEVID

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CRIAÇÃO DA CEVID

Em cumprimento à Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial, alterada pela Resolução nº 203/2018 do Órgão Especial, determinou a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com a incumbência de elaborar e executar políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ATRIBUIÇÕES DA CEVID DO TJPR

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é responsável por contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres; apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional; promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência

doméstica; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher; recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes; identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

Desde sua criação, a Coordenadoria Estadual da Mulher tomou a iniciativa de propor um Termo de Cooperação Técnica que foi assinado entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, através de vários organismos estaduais, o Ministério Público e entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de traçar ações integradas no enfrentamento da violência contra as mulheres. Promoveu, ainda, a assinatura de termo de adesão junto à Prefeitura Municipal para cumprimento de penas alternativas no âmbito do Juizado de Violência Doméstica da Capital.

Outro objetivo da Coordenadoria refere-se aos agressores, para que, além da reclusão, haja medidas de recuperação e conscientização, de forma a tentar evitar a reincidência. Em Curitiba, por exemplo, esse trabalho é realizado nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher através do Grupo Guia – sensibilização e orientação aos autores de violência contra a mulher – que é um espaço destinado para o autor ou autora da violência e tem o intuito de promover orientação e reflexão sobre as questões relacionadas ao delito que ocasionou sua prisão.

COORDENAÇÃO DA CEVID DESDE SUA INSTALAÇÃO

Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin



A primeira Coordenadora da CEVID TJPR foi a Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin. Seu ingresso na magistratura se deu em 1999, quando nomeada ao cargo de Juíza do Tribunal de Alçada do Paraná pela vaga destinada ao quinto constitucional, oriunda da OAB, tendo tomado posse em novembro desse mesmo ano. Em

dezembro de 2004 tornou-se Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná, assumindo a Coordenadoria da CEVID nos anos de 2011 e 2012.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, graduada em 1981. É Mestre (2000) e Doutora (2003) pela Universidade Federal do Paraná, sendo autora de diversos artigos e ensaios jurídicos, e das obras publicadas: 2001 – “Em busca da Família no Novo Milênio” (RJ, Renovar); 2004 – “Dever Alimentar para um novo Direito de Família” (RJ, Renovar). E exerceu a advocacia em Curitiba, entre 1981 e 1999.

É membro da “International Society of Family Law” (Holanda) e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (BH). Em 2010 foi Conselheira do Conselho Estadual da Mulher do Estado do Paraná. Em 2012 foi pesquisadora convidada no Max Planck Institute, em Hamburg-Alemanha, e desenvolveu estudo jurídico intitulado “Testamento Vital” (não publicado).

Desembargadora Denise Krüger Pereira



Nos quatro anos subsequentes, quem ficou à frente da Coordenadoria da CEVID foi a Desembargadora Denise Krüger Pereira. Natural de Curitiba/PR e graduada no Curso de Direito pela Universidade Católica do Estado do Paraná, sendo-lhe outorgado o grau de Bacharel em Direito no ano de 1984. Cursou o Sexto Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura na Escola da Magistratura do Estado do Paraná, com início no ano de 1988.

Ingressou na Carreira da Magistratura Paranaense em 21.09.1989. Iniciou atendendo como substituta nas comarcas de Apucarana e Campo Largo, bem como atuou nas comarcas de Corbélia, Teixeira Soares, Antonina, Irati, Londrina e Curitiba. Assumiu a Direção do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba (2002 a 2004), a Presidência do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE (2005) e também atuou como membro da Comissão dos Juizados Especiais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com os Conselheiros Germana de Moraes e Eduardo Lorenzoni.

Em 22.01.2007, assumiu o cargo de Juíza de Direito Substituta em 2º Grau de Jurisdição, passando, em 25.03.2011 a compor a lista tríplice dos magistrados a serem promovidos ao cargo de Desembargador pelo critério de merecimento, sendo eleita na sessão do Órgão Especial de 23.01.2012, tomando, então, posse no cargo de Desembargadora em 02.02.2012.

Ainda, atuou, desde o ano de 2008, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CEJUSC), tendo assumido a função de Coordenadora-Geral em abril de 2012, função esta que exerceu até o final do ano de 2013, quando então passou a ocupar a função de Coordenadora Adjunta, tendo exercido esta atribuição até o início do ano de 2018.

Desde o ano de 2012, logo após tomar posse como Desembargadora, passou também a integrar a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), da qual se tornou a Coordenadora, em fevereiro de 2013, função que exerceu até o mês de fevereiro de 2017.

Exerceu, ademais, a função de Presidente da Comissão socioeducativa e Cultural desta Corte desde abril de 2019 a fevereiro de 2021. Atualmente, atua na 18ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e também como membro da 7ª Seção Cível desta Corte.

Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes



Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes desempenhou coordenação conjunta da CEVID com a Desembargadora Denise Krüger no ano de 2013. A juíza ingressou na magistratura paranaense em abril de 1989 como juíza substituta da comarca de Castro, atuando também na comarca de Campo Largo. Foi nomeada Juíza de Direito em junho de

1990, atuando nas comarcas de Cândido de Abreu, São Mateus do Sul, Pato Branco e Curitiba. No dia 13 de agosto de 2012 tomou posse como desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério de merecimento. É especializada em Pensamento Contemporâneo (Século XX) e em Direito Empresarial pela PUC-PR, onde também fez o mestrado em Direito Econômico e Social. Autora do livro "Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor".

Juíza de Direito Substituta em 2º grau Luciane Bortoleto



Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995) e pós-graduada em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Paraná (2009). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1998), tendo atuado nas Comarcas de Jacarezinho, como juíza substituta e, como titular, nas Comarcas de Matelândia, Assis

Chateaubriand, Foz do Iguaçu e Curitiba. Desde 2015, ocupa o cargo de Juíza Substituta em 2º Grau e atua como juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça na gestão 2021/2022.

No âmbito da matéria regulada pela Lei 11340/2006, atuou como Juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2007 a 2015) e membro da CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (2011 a 2015 e, a partir de 2021, como colaboradora). Presidente do FONAVID - Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2011). Juíza Auxiliar da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (2010 a 2012).

Desembargadora Lenice Bodstein



Em 2017, a Desembargadora Lenice Bodstein assumiu a coordenação, tornando-se também gestora da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, relacionada a violência doméstica e familiar contra a mulher. Coordenou, em âmbito estadual desde 2017, a realização da Semana Nacional da Semana da Paz em Casa, o mutirão de justiça com três

edições por ano, que tem o objetivo de promover a celeridade da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), turma de 1977, Curitiba/PR. Especialista em Direito de Família pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e Direito Constitucional pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Integrante da primeira turma da EMAP. Coursou Logística e Mobilização Nacional na Escola Superior de Guerra (ESG), no Rio de Janeiro/RJ, entre 24/02/2014 e 11/06/2014. Magistrada desde 1986. Frequência em cursos temporários sobre Direitos Humanos na Itália, Alemanha e Portugal. Sócia-fundadora e 2ª Presidente Seccional do Instituto de Direito de Família do Paraná (IBDFAM/PR).

Nos anos de 2012 a 2014 manifestou contribuições às causas de responsabilidade social no TJPR tais como na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), no Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ) e Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NEGE). Ouvidora-Geral do TJPR para o biênio 2017/2018. Atuou como Ouvidora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) no biênio 2017/2018 e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica

e Familiar (CEVID/TJPR) por três anos, entre fevereiro de 2017 e dezembro de 2019. Atualmente, é Desembargadora do TJPR, integrante da 11ª Câmara Cível, Órgão Especial e 5ª Seção Cível.

Desembargadora Priscilla Placha Sá



Posteriormente, em janeiro de 2020, a Desembargadora Priscilla Placha Sá assumiu a Coordenadoria da CEVID, atuando até janeiro de 2021. Priscilla Placha Sá é formada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Especialista em Direito Processual Penal pela PUCPR. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Doutora em Direito do Estado

pela UFPR. Estágio de Pós-Doutorado, em curso, pelo UniCeub. Professora Adjunta de Direito Penal da PUCPR (licenciada) e da UFPR. Professora Colaboradora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPR. Coordenadora da CEVID (jan/2020-jan/2021). Desembargadora do TJPR.

Desembargadora Ana Lucia Lourenço



A atual Coordenação da CEVID, para o biênio de 2021/2022, passou à Desembargadora Ana Lucia Lourenço. Desembargadora Ana Lúcia Lourenço graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Paraná em 1984 e cursou o 4º ano da Escola da Magistratura do Paraná em 1986.

Foi eleita por merecimento ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça e tomou posse no dia 23 de outubro de 2014. Atuou como Ouvidora-Geral da Justiça no biênio 2019/2020, e neste ano passou a integrar o Órgão Especial para o biênio de 2021/2022 e assumiu a Coordenação da CEVID.

A Desembargadora ingressou na magistratura paranaense em 1990 como juíza substituta na comarca de Pato Branco, atuando nas comarcas de Tibagi – 91/94, Campo Mourão 94/96, Londrina, e então na Capital, após remoção por merecimento onde atuou de 1996 a 2002 nas 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis e Vara de Registros Públicos.

Foi Juíza Eleitoral da 3ª Zona da Capital de março de 2004 a março de 2006, Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal de Curitiba de maio de 2002 a março de 2007 e diretora do Fórum Criminal de Curitiba no biênio 2003/2004. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau desde março de 2007- atuando nas 2ª 3ª e 4ª Câmaras Criminais e 6ª 7ª e 18ª Câmaras Cíveis, designada de forma fixa junto à 6ª Câmara Cível desde 2008. Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência de 2013 a 2014, cumulando a função de designada na 6ª Câmara Cível.

É professora da Escola da Magistratura na disciplina de Prática Processual Penal desde 2001. Juíza formadora designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Paraná no período de 2003/2004. Diretora do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP gestão 2006/2007. Participação Associativa - Integrante de Comissão de Obras da Sede Administrativa da AMAPAR/JUDICEMED, cuja apresentação civil da obra foi em 31/01/2014 e foi integrante da Diretoria da JUDICEMED em 2013, do Conselho Fiscal da AMAPAR biênio 2012/2013 e do Conselho Fiscal da AMAPAR biênio 2012/2013.

A ATUAL COMPOSIÇÃO DA CEVID

Pelas Portarias nº 1845/2021-DM e nº 3222/2021-DM foi instituída a composição da CEVID do TJPR para o biênio 2021-2022, que contará com a atuação dos seguintes Magistrados e Magistradas:

Na qualidade de integrantes da Coordenadoria:

Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juíza Auxiliar da Presidência;

Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa;

Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Foz do Iguaçu;

Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e

Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho.

Na qualidade de colaboradores:

Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza Auxiliar da Corregedoria;
Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de
Direito Substituta em Segundo Grau; e
Doutor VICTOR MARTIM BATSCHE, Juiz de Direito Substituto em
Segundo Grau.

A atual composição da CEVID atende às determinações dos Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça (resolução nº 254/2018) e do TJPR (Resoluções nº 20/2011-OE e 203/2018-OE), incluindo Juíza Auxiliar da Presidência, Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e Magistrados e Magistradas de 1º e 2º graus com distintas experiências de atuação na prestação jurisdicional, o que contribuirá para enriquecer o compartilhamento de conhecimentos, projetos e boas práticas que norteiem a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como a identificação e atendimento às múltiplas demandas das Comarcas do Estado nas esferas jurídico-administrativa e psicossocial.

Ainda, a CEVID manterá – como tem feito desde sua criação – o diálogo permanente com os Magistrados e as Magistradas que atuam nos Juízos com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo apoio e cujas sugestões têm desempenhado um papel fundamental para o bom desenvolvimento das atividades da Coordenadoria.

Os magistrados reúnem-se regularmente para compartilhar projetos em andamento, discutir ações e resultados, além de estudar novas ferramentas que auxiliem no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Os juízes que atuam fora da Capital participam dos encontros através de vídeo conferência, evitando, assim, seu deslocamento. Os resultados positivos de projetos, ações e novas ferramentas são divulgados a outros magistrados, para implantação em suas comarcas, ajustando-se de acordo com a realidade local.

Com respeito à equipe de gabinete, a CEVID conta, atualmente, com 4 servidores, sendo dois da área jurídica, uma da área de psicologia e uma da área de psicologia e uma da área de letras. Ainda, possui vagas de estágio de pós-graduação em Direito, bem como de psicologia.

ATUAÇÕES DE MAIOR RELEVÂNCIA DESDE A INSTALAÇÃO DA CEVID

2012

Formalização de Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, através de vários organismos estaduais, o Ministério Público e entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de traçar ações integradas no enfrentamento da violência contra as mulheres; Assinatura de termo de adesão junto à Prefeitura Municipal de Curitiba para cumprimento de penas alternativas no âmbito do Juizado de Violência Doméstica da Capital. Esse trabalho realizado no Juizado de Violência Doméstica através do Grupo Guia – Sensibilização e Orientação aos autores de violência contra a mulher; Operação Marias – mutirão para cumprimento de mandados de prisão expedidos no Juizado de Violência Doméstica da Capital, uma ação conjunta da Coordenadoria e da Secretaria de Segurança Pública; Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte: cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Ministério da Justiça. Tem como objetivo unir e encorajar esforços nos âmbitos municipal, estadual e federal para dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha.

2013

Assinatura da repactuação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: consiste em um acordo federativo entre o

Governo Federal, os Governos dos Estados e dos Municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Adesão ao Programa Mulher: Viver sem Violência, que teve como objetivo maior a implementação da Casa da Mulher Brasileira, cujo acompanhamento das atividades para a instalação em Curitiba também foi coordenado pela CEVID. O Tribunal de Justiça do Paraná também aderiu ao Programa; Mobilização pelos Direitos da Mulher: capacitação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, e ressaltar a importância dos direitos das mulheres por meio de palestras. Dentre as cidades que já receberam a Mobilização estão Curitiba e Londrina; Outubro - Mudança da sede da CEVID para: Av. João Gualberto, 1073 - Alto da Glória, Curitiba - PR.

2014

Implantação da Patrulha Maria da Penha em Curitiba; Início das tratativas para Implantação da Casa da Mulher Brasileira; Mobilização pelos Direitos da Mulher, que tem como objetivo a capacitação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como ressaltar a importância dos direitos das mulheres por meio de palestras. Dentre as cidades que já receberam a Mobilização estão Guarapuava e Maringá; Capacitação da Guarda Municipal de Curitiba para atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica e familiar; Capacitação da Polícia Militar para atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica e familiar; Capacitação dos profissionais da Rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar de Telêmaco Borba

2015

O TJPR aderiu ao Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, proposto pela Ministra Cármen Lúcia. Em novembro de 2015, a CEVID organizou o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, em Foz do Iguaçu; Implantou a Patrulha Maria da Penha nos Municípios de Londrina e Foz do Iguaçu.

2016

Coordenou 3 ações da Campanha Paz em Casa; Implantou a Patrulha Maria da Penha nos Municípios de Toledo e Arapongas; Inauguração da Casa da Mulher Brasileira – Junho de 2016; Capacitação da Guarda Municipal de Curitiba para atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica e familiar; Capacitação para todos os agentes da rede de enfrentamento e para os servidores da Casa da Mulher Brasileira; Realização de mutirão de oficiais de justiça para cumprimento dos mandados de citação e intimação da Casa da mulher brasileira e do primeiro juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher; Organização e realização de seminário em atenção aos 10 anos da Lei Maria da Penha.

2017

Portaria nº 4050-D.M – Designa a Desembargadora Lenice Bodstein como gestora da Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres; Inclusão da CEVID no programa “Justiça em Números” do CNJ; implantou a Patrulha Maria da Penha nos Municípios de Ponta Grossa, Sarandi, Maringá e São José dos Pinhais; Coordenou 3 ações da Campanha Paz em Casa: março, agosto e novembro; CNJ – Portaria nº 15, de 8 de março de 2017, que Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dispõe sobre as atribuições das Coordenadorias Estaduais da Mulher. Destaque-se: (a) Entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos que envolverem violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes; (b) Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher; (c) Promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica; Mudança da sede da CEVID para: Praça Nossa Senhora da Salette, prédio anexo, 3º andar, gabinete 309, Centro Cívico, Curitiba/PR; Implantação do dispositivo de segurança

preventiva “Botão do Pânico” nos municípios de Apucarana, Araucária, Campo Largo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Londrina, Maringá, Matinhos, Paranaguá, Pinhais, Ponta Grossa, Arapongas, Cascavel e Fazenda Rio Grande.

2018

Portaria nº 4327-D.M - Designa a Desembargadora Lenice Bodstein, como gestora da Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres; Implantou a Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária; Coordenou a ação, do mês de março, da Campanha Paz em Casa, tendo mais duas já programadas para os meses de agosto e novembro; Inauguração do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Programa “Justiça em Números” do CNJ; Capacitação: Curso de formação continuada para alunos da EMAP, estagiários e assessores das Câmaras Criminais e das Unidades Judiciárias competentes aos casos relativos à Lei Maria da Penha; Capacitação: I Seminário Interinstitucional pela Efetividade na Aplicação da Lei Maria da Penha - Parceria CEVID e Escola Superior da Polícia Civil; Curso de Capacitação para equipes multidisciplinares – Reflexões sobre o trabalho psicossocial no âmbito da Violência Doméstica; Visita à Penitenciária Feminina de Piraquara para conhecer a realidade local e as necessidades das custodiadas; Levantamento de dados estatísticos relativos a processos de feminicídio junto às Comarcas do Estado; Força-tarefa para cumprimento de mandados pendentes no 1º e no 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba e no Posto Avançado da Casa da Mulher Brasileira; Convênio: Articulação com a Prefeitura e a Segurança Pública para implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Colombo; Mapeamento do desenho organizacional dos Setores Psicossociais e perfil profissional das equipes multidisciplinares atuantes nas causas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJPR, para fins de estruturação mínima, aprimoramento e capacitação, bem como para implantação de rede estadual permanente de comunicação entre as equipes multidisciplinares; Criação de protocolo de procedimentos padronizados das equipes multidisciplinares atuantes

nas causas de violência doméstica e familiar contra a mulher do TJPR; Projeto para inserção de questões de violência doméstica no Boletim de Ocorrência para instrução dos requerimentos de Medidas Protetivas. Projeto para inclusão das Medidas Protetivas de Urgência no sistema de consulta aos cadastros dos órgãos da segurança pública; Alimentação periódica da página web da CEVID com informações, notícias, artigos e vídeos institucionais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e Contato periódico com os magistrados do Estado atuantes nos casos da Lei Maria da Penha para tratar de políticas públicas, projetos em andamento e eventuais dificuldades enfrentadas pelas Comarcas; Projeto para a realização de intimações por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp em casos de violência doméstica

2019

Avaliação de Risco, Instrumento Estratégico para a Evitação do Feminicídio; Humanização e Acolhimento: Perspectivas para um Atendimento Eficaz em Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher; I Encontro Intersectorial pelo Fim da violência contra Mulheres; Abertura da 14ª edição da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa; Campanha de combate e prevenção à violência contra a mulher no período do carnaval.

2020

Grupo de Apoio e Assessoramento da CEVID na qual foram debatidas e finalizadas a proposta do Planejamento Estratégico para o ano 2020-2021. O Grupo, de acordo com a Portaria nº 203/2020-DM, apresenta a seguinte composição; Trabalho em prol da mulher em situação de violência doméstica é trabalho em rede reuniões com a rede de atendimento e com os órgãos e as instituições que atendem a temática. Foi possível fortalecer e afinar ainda mais os contatos para o alcance dos nossos objetivos; Encontro das CEVIDs de todo o Brasil foi realizada a 1ª reunião ordinária anual do COCEVID – Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro; Assédio é crime! no âmbito da Operação Litoral do TJPR, a 2ª

Vice-Presidência viabilizou a distribuição de material orientativo sobre assédio e violências contra a mulher formulado pela CEVID; Semana da Mulher foi promovida - através da Comissão Socioesportiva e Cultural (COSEC), da Ouvidoria-Geral da Justiça, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e do Grupo de Trabalho para a Efetivação da Participação Feminina no TJPR - a Semana da Mulher do Tribunal de Justiça do Paraná; 16ª edição da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa; Planejamento Estratégico da CEVID; 1º Encontro Estadual Das Procuradorias Da Mulher Do Estado Do Paraná; Aprovação de medidas pelo OE/TJPR em prol da efetividade jurisdicional na temática; Roda de conversa para estagiários do ensino médio; CEVID se reúne com Comarcas do interior; Comitê Interinstitucional para implementação do formulário de avaliação de risco no Paraná; CEVID participa de comitê interinstitucional em parceria com o CONSINJ TJPR adere a campanha "sinal vermelho contra a violência doméstica", do CNJ; Boletim de Ocorrência de violência doméstica agora pode ser feito online no estado do Paraná; CEVID inicia estudo de casos de feminicídio do Paraná; Publicação dos anais da mostra de trabalhos realizada durante a semana da mulher no TJPR; CEVID e ESEJE promovem curso de capacitação para novos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher de Curitiba e Londrina; Expedição de recomendação aos juízos de família sobre audiências de conciliação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; CEVID, CRF-PR E PM-PR realizam "live" sobre a campanha sinal vermelho contra a violência doméstica; CEVID e ESEJE promovem "live" comemorativa ao 14º aniversário da lei maria da penha; CEVID e ESEJE promovem a 2ª etapa da "live" a magistratura paranaense e o incremento da política judiciária no atendimento à mulher e situação de violência doméstica e familiar; Lançamento de guia para grupos reflexivos, para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; CEVID, ESEJE E EMAP promovem "live" de lançamento do "guia para grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher"; CEVID promove estudo sobre competência e procedimentos para ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência doméstica; Implantação da

Patrulha Maria da Penha em Irati; Botão do Pânico Paranaense – inicia seu funcionamento em fase experimental na Comarca de Londrina; Formação do comitê interinstitucional para implementação do formulário de avaliação de risco no Paraná; Realizada capacitação para implementação do formulário de avaliação de risco no Paraná; Apresentação dos dados preliminares da pesquisa nacional de grupos reflexivos para autores de violência doméstica realizada pelo COCEVID e CEVID/TJPR em parceria com os pesquisadores Adriano Beiras e Daniel Fauth Martins.

2021 – Atual

Coordenadora da CEVID/TJPR participa da Live “Julgamento sob a perspectiva de gênero”, promovida pelo TJSC; CEVID, ESEJE e EMAP promovem Live de lançamento do dossiê “Feminicídio: por que aconteceu com ela?”; Nova gestão da CEVID para o biênio 2021-2022; Botão do pânico é implantado em Fazenda Rio Grande e Ponta Grossa; Coordenadora da CEVID participa do programa Em Foco; Realizada a 17ª edição da campanha Justiça pela paz em casa; Reunião pública “Espaço de fala: movimentos sociais e sistema de justiça”; Segunda Live sobre o dossiê “Feminicídio: Por que aconteceu com ela? ”, em parceria com a UFPR; Curso EAD “Violência doméstica: atendimento humanizado, oitiva sem julgamento e violência institucional”; Solenidade de implantação do Botão do Pânico Paranaense em quinze municípios do Estado. CEVID /TJPR participa do curso “Análise de Acórdãos do STJ sobre a Lei Maria da Penha nos 13 anos de Promulgação da Lei nº 11.340/2006: julgados de 2006 a 2019 sobre a violência contra a mulher pelo tribunal da cidadania”, promovido pelo NUMAPE de Londrina sobre a Lei Maria da Penha; EMAP, AMAPAR e CEVID promovem curso sobre violência doméstica para Magistrados/as e servidores/as; elaboração do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Paraná, para inclusão de objetivos relacionados à Meta 8 do CNJ; Realizada reunião do Comitê Interinstitucional para Implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, para alinhamentos quanto à implantação do formulário eletrônico no PROJUDI, com lançamento da primeira versão eletrônica no dia 29 de maio.

SEÇÃO II: ENTREVISTA

Entrevista com a Dr^a Zilda Romero - Magistrada atuante no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Anexos de Londrina/PR

P: Qual é a importância que Vossa Excelência vê nas Coordenadorias para a melhoria do atendimento jurisdicional na área de violência doméstica e familiar?

Todas atribuições conferidas a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID pela Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, são importantes, pois abarcam várias frentes de atuação consideradas cruciais para a melhoria do atendimento jurisdicional na área de violência doméstica e familiar.

Não obstante, merece destaque o papel da CEVID no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional por meio do intercâmbio com outras áreas do saber. Isso porque as vítimas de violência doméstica e familiar chegam às portas do Poder Judiciário em situação de extrema vulnerabilidade, de modo que o atendimento depende não apenas de um encaminhamento jurídico, mas de toda uma rede de apoio psicológico e social.

A CEVID também desempenha um trabalho importante na conscientização da população, disponibilizando um espaço virtual destinado ao tema que pode ser facilmente acessado no endereço eletrônico do Tribunal, e na manutenção de um espaço físico (Casa

da Mulher Brasileira) que concentra a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, o Ministério Público e a Patrulha Maria da Penha em um único local, onde também é oferecido serviço de acolhimento e apoio psicossocial, proporcionando aos cidadãos um atendimento célere e humanizado.

P: Qual é o maior obstáculo que Vossa Excelência vê para buscar a igualdade de gênero? E como o Poder Judiciário pode contribuir para minimizar as diferenças existentes?

O Brasil já avançou muito no combate à desigualdade de gênero, mas é evidente que o país ainda precisa trilhar um longo caminho para melhorar os seus índices de paridade. No último relatório do Fórum Econômico Mundial sobre desigualdade de gênero (Global Gender Gap Report 2021) o Brasil figurou na 93ª posição entre os cento e cinquenta e três países analisados no estudo, tendo as piores avaliações nas categorias política e econômica. Ou seja, a desigualdade de gênero no Brasil se reflete precipuamente na falta de participação feminina na vida política do país, na dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e na disparidade salarial.

Embora o relatório tenha focado em cargos do Poder Executivo e Legislativo, a representação feminina também se mostra um desafio para o Poder Judiciário – desafio que essa gestão está comprometida a enfrentar. Por exemplo, a Comissão de Igualdade de Gênero, criada pela Portaria nº 2582/2011-D.M., busca uma participação igualitária de mulheres e homens na gestão do Judiciário Paranaense, em especial na composição de comissões organizadoras de concursos e bancas examinadoras, nas Direções de Fórum e no exercício do cargo de juízes auxiliares nos órgãos de cúpula.

P: Como Vossa Excelência vê a Agenda 2030 da ONU na luta pela igualdade de gênero?

A Agenda 2030 da ONU estabeleceu como um de seus objetivos de desenvolvimento sustentável “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

O comprometimento com a igualdade de gênero a nível internacional é muito importante porque serve de baliza para a adoção de políticas públicas voltadas para esse objetivo comum. Ao jogar os holofotes sobre o tema, a ONU compele as autoridades locais a se atentarem à questão e a envidarem esforços para combatê-la, atribuindo, ainda, um senso de urgência decorrente do compromisso assumido pelo Brasil na Assembleia Geral da ONU em 2015 de atingir todos os objetivos até 2030.

P: A instalação de Varas Especializadas facilita a prestação do serviço jurisdicional na área? Há previsão na gestão de Vossa Excelência para a criação de outras Varas Especializadas?

A criação de varas especializadas contribui para a prestação do serviço jurisdicional porque facilita a alocação de recursos, a coleta de informações e a capacitação de pessoal. Aliás, o Conselho Nacional de Justiça recomenda a todos os Tribunais de Justiça dos Estados a “criação e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas capitais e no interior, com a implementação de equipes multidisciplinares” (Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007).

Nessa linha, houve a transformação, em março do ano passado, da 2ª Vara de Delitos de Trânsito em 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba. Considerando os efeitos positivos ocasionados pela medida, a gestão atual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná vem continuamente analisando a

viabilidade de criação de novas varas especializadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário paranaense. Mas certamente ainda temos grandes desafios pela frente, que passam pelo comprometimento de todos os envolvidos no processo de dar celeridade no julgamento das causas que vitimizam nossas mulheres.

P: Como Vossa Excelência avalia que a falta de presencialidade impactou a prestação jurisdicional no âmbito da violência contra a mulher?

Um dos grandes impactos que a pandemia de COVID-19 trouxe ao Poder Judiciário foi a necessidade de gerenciar uma força de trabalho remota. Essa medida exigiu várias adaptações no atendimento à população e, em vários aspectos, tem funcionando muito bem, sem comprometer a qualidade e a produtividade do Poder Judiciário paranaense.

Existem, no entanto, situações em que a presencialidade ainda é indispensável, tanto que a Lei nº 14.022/20 obriga o Poder Público a garantir atendimento presencial em cenários que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os crimes de feminicídio, lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou seguida de morte, ameaça praticada com uso de armas, corrupção de menores e estupro.

As situações que envolvem violência doméstica geralmente compreendem algum ou alguns dos ilícitos mencionados na lei. A importância do atendimento presencial, nesses casos, decorre da urgência das circunstâncias impostas e da necessidade de um atendimento sensibilizado, com um contato próximo às vítimas.

Outra questão relevante diz respeito à dificuldade de acesso aos canais de atendimento remoto pelas camadas mais desfavorecidas da população. Os meios virtuais trouxeram grandes avanços à prestação jurisdicional e, atualmente, são intrínsecos ao serviço

prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná. Todavia, não se pode olvidar que para muitos jurisdicionados o acesso a meios eletrônicos é ainda precário, de modo que, para atender adequadamente essa população, se faz necessário a manutenção de uma estrutura mínima de atendimento presencial. Existem áreas sensíveis em que não se pode prescindir da presencialidade. A área da violência doméstica é sem dúvidas uma delas.

P: Na opinião de Vossa Excelência a utilização de sistemas que usam inteligência artificial, que é cada vez mais comum, pode de alguma forma vir a substituir o atendimento humano às vítimas?

Os sistemas de inteligência artificial são grandes aliados e a utilização deles é fundamental para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em nosso Estado, uma vez que simplificam significativamente trabalhos que envolvem, por exemplo, demandas repetitivas e pesquisa de jurisprudência.

Porém, é preciso ter em mente que a capacidade de aprendizagem das ferramentas que utilizam inteligência artificial não é dotada da sensibilidade necessária para resolver todos os conflitos que se apresentam ao Poder Judiciário.

No âmbito da violência doméstica contra a mulher isso é ainda mais saliente, visto que, por se tratar de uma agressão que afeta diretamente a vida íntima das pessoas, só um atendimento humano é capaz de detectar as nuances de cada caso concreto e de dar o encaminhamento apropriado.

Nos casos de violência doméstica, dificilmente haverá recurso tecnológico capaz de substituir a sensibilidade do julgador, muito embora eles possam auxiliar na análise atuarial de risco daquela mulher que procura a rede de proteção. A inovação, por meio dos aparatos tecnológicos, é também um aliado na luta pela proteção das mulheres.

P: Como Vossa Excelência vê a coação do Fato Social, imposto pelo modelo de masculinidade contemporâneo, nos conflitos humanos que chegam a apreciação do Poder Judiciário?

Na concepção de Émile Durkheim, a coercitividade é um dos pressupostos que compõem o fato social. Significa que o indivíduo é coagido pelo fato social a observar determinados comportamentos e padrões culturais, sob pena de sofrer consequências de ordem moral ou legal na hipótese de inobservância.

Muito se fala sobre a crise da masculinidade do homem contemporâneo, que sofre com a quebra da identidade anteriormente prevalente, diante de mudanças paradigmáticas que introduziram outros tipos de masculinidade, gerando em muitos a necessidade de reafirmação do seu espaço nas relações interpessoais. Esse comportamento deriva do aspecto coercitivo da masculinidade como fato social, pois constitui uma resposta à reprovação moral direcionada aos que relegam a posição hegemônica da figura masculina, e perpetua a ligação do homem com as características tipicamente a ele associadas (ex. liderança, agressividade, etc.) em oposição às características entendidas como femininas (ex. emoção, sensibilidade, etc.).

Os conflitos que chegam ao Poder Judiciário são influenciados por vários fatos sociais, dentre eles a masculinidade contemporânea. Grande parte dos casos de violência contra a mulher envolve agressões impulsionadas por sentimentos de dominação, como ciúmes e inconformismo com o término do relacionamento, que refletem uma dificuldade de resolução de conflitos a partir do diálogo e do entendimento, canais de comunicação que perpassam pela subjetividade e que, por isso, estariam “fora” do campo da masculinidade.

É importante ter em mente que o discurso sobre a masculinidade não deve ocupar o espaço das vozes femininas, mas sim complementá-las. Modificar a mentalidade masculina no que tange, por exemplo, a realização de tarefas domésticas ou o cuidado dos filhos, é também uma forma de empoderamento das mulheres.

P: Vossa Excelência gostaria de deixar alguma mensagem para os leitores da Revista sobre a temática da violência doméstica?

O trabalho que nós desenvolvemos como membros do Poder Judiciário paranaense é um dos pilares do enfrentamento à violência doméstica e familiar. É aqui que a lei protetiva encontra o caso concreto e onde as pessoas podem sentir que estão sendo escutadas, acolhidas e amparadas.

Por isso, gostaria de propor a todos que estiverem lendo esta revista que reflitam sobre como cada um individualmente e a instituição como um todo pode fazer a sua parte, procurando informações, aprimoramentos ou capacitações sobre a temática, a fim de prestar o melhor serviço possível a população.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SEÇÃO III: ARTIGOS

FAMÍLIAS SEM VIOLÊNCIA

DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN

Principio meu relato frente à mais prazerosa e desafiadora de todas as minhas atividades já realizadas junto ao Tribunal de Justiça do Paraná depois do exercício da magistratura, certamente influenciada pela minha carreira no exercício da advocacia em Direito de Família.

Justiça, igualdade e liberdade são três pilares presentes nesse múnus desde 1999, quando deixei o exercício da advocacia privada para dar meu contributo na vida pública, na cadeira de Juíza do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, contemplada e erigida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, como a mais votada na lista sêxtupla para compor o Quinto Constitucional naquela Corte.

Nomeada pelo então Governador do Estado do Paraná, saudoso Dr. Jaime Lerner, com orgulho e muita coragem, dediquei minha carreira de magistrada. Recentemente o ilustre e então Governador do Paraná, nos deixou fisicamente, nada obstante suas obras de arquitetura vivem no legado genial dedicado à Curitiba, ao Paraná, ao Brasil e mundo a fora.

Pois bem, pedindo licença para este relato sem excesso de formalismo, registro que foi nessa trajetória que em 2006, já então no Tribunal de Justiça do Paraná, em face da promulgação da Lei denominada Maria da Penha, e diante de um quadro de apenas cinco Magistradas dentre quase uma centena de homens Magistrados, senti a responsabilidade de frente a esse cenário tornar realidade a implementação dessa importantíssima Lei no Estado do Paraná.

O egrégio TJPR em 24 de novembro de 2006 aprovou a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para funcionamento a partir de 23 de janeiro de 2007. A Resolução número 02/2007 do Órgão Especial do Tribunal estabeleceu a respectiva competência.

Tinha ciência e antevisão dos sérios desafios internos e externos para a realização dessa obra. Eram necessárias muitas mudanças para a implementação física da Vara em todo o Estado do Paraná, porque a referida Lei impunha aos Tribunais a instalação com as competências especiais destinadas a atender os casos de violência doméstica em todas as jurisdições do Estado.

A violência doméstica, embora tipifique um crime, não se reduz à necessária aplicação pura e simples da Lei Penal, exigia e sempre exige do Tribunal um diálogo com todos os agentes públicos, do executivo, legislativo e da sociedade civil organizada. Dentro e fora do sistema de justiça os obstáculos eram imensos.

A título de ilustração, lembro que Maria da Penha, vítima de violência, levou 19 anos para concluir o processo e punir com a prisão o agressor por tentativa de homicídio, tendo quedado paraplégica pela violência causada pelo ex-marido. É neste cenário que a Lei 11.340/2006 foi concebida, destacando-se que esta nova modalidade de tratamento penal foi imposta ao Estado brasileiro pelo Comitê Interamericano de Direitos Humanos, órgão da ONU, onde peticionou Maria da Penha, frente à impunidade da Justiça para o caso.

Por isso, a Lei veio para a garantia de direito fundamental com reconhecimento específico desse padrão de violência dos direitos humanos das mulheres, da violência contra a mulher, que devem merecer por parte de todo o grupo social e em especial dos Poderes constituídos distinção no trato desses processos.

Esse avanço histórico remonta a 2002 quando o Brasil ratificou o Protocolo sobre a convenção CEDAW – para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, dando oportunidade de oferecer denúncias individuais de violência ao Comitê e foi dessa forma que o caso Maria da Penha chegou ao Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

Portanto, a Lei 11.340 de 7.08.06, é o emblema dos frutos colhidos da luta internacional travada por esta briosa mulher Maria da Penha Fernandes, que após a denúncia de ausência de punição pelas autoridades locais do Ceará, - com o auxílio de organismos não governamentais, se fez presente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e denuncia o Brasil, pela impunidade do agressor quando recebe a resposta, muitos anos depois de um longo trâmite processual, quanto ao descaso no tratamento do crime, a morosidade processual sem a adequada punição do seu agressor.

É nesse cenário de descompasso que a Lei nasceu de uma imposição do Comitê Interamericano de Direitos Humanos, recomendando exigências em seu conteúdo e para o seu funcionamento. Não bastava, por isso mesmo, a criação de uma Vara tradicional, composta de um cartório e um juiz! Era muito mais, diante da complexidade e das particularidades desse crime.

Afinal, quase sempre a violência contra a mulher ocorre entre quatro paredes, no recôndito do lar. Não raro, o marido é o agressor e a mulher tem grande dificuldade de denunciar o marido, o pai de seus filhos, não dificilmente o seu provedor.

Portanto, a instalação dessas Varas demandava do Tribunal além da expertise normal, a presença de um corpo profissional de suporte, na área de assistência social, psicologia, médica pericial, sala de audiência que pudesse ouvir as vítimas sem contato com o agressor, presença do Ministério Público e Juiz sensíveis à causa.

Tenha-se presente que a razão principal que está contida na Lei antes de tudo é a promoção da dignidade da pessoa humana por meio de matérias educativas, nas escolas, de capacitação de profissionais para a área da saúde para que saibam reconhecer o foco de violência, o amparo material moral e econômico à vítima e a recuperação do infrator, devem ser metas prioritárias de governo pois atrás da vítima e do infrator, há uma família vitimada e todos os seus membros afetados.

Para esse espectro teríamos que contar desde logo com o apoio do Estado por meio de suas Secretarias de Estado de Saúde, Segurança, Educação, e da própria sociedade civil organizada, OAB, associação e movimentos em prol da mulher, Comitê Estadual da Mulher, associações mulheres negras, grupos LGBTs, o Dedita, o IML, os Conselhos Regionais e Associações de Psicologia e Assistência Social, Associações de Bairros, dentre outras, e no âmbito Municipal, os entes de Saúde, Assistência Social, Postos de Atendimento Setorizados nas Regionais da Prefeitura.

Principiamos, assim nos organizando e ouvindo nas reuniões semanais na sede da OAB/Paraná, que nos cedeu amplo espaço, mais de ano de reuniões, colhendo as mais diferentes sugestões, promovendo programas de ação, conscientização e capacitação para aqueles que buscavam aprendizado na matéria.

Coletamos importantes informações, as necessidades para o acesso ao Judiciário e assim o fizemos juntamente com duas adoráveis e incansáveis magistradas Dras. Luciane Bortoleto e Suzana M. H. Loreto Oliveira, as quais sempre me acompanharam e participaram de toda a organização, em Curitiba, e no interior do Estado. Partimos para Porto Alegre para colher experiências, tendo em vista que lá havia o pioneirismo no trato e na implantação da audiência sem danos às vítimas crianças de violência.

Para cá transportamos essa experiência para a de Violência e criamos uma Vara específica de Crimes contra criança e adolescentes, que teve à frente o também incansável e primeiro juiz Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, também dotada de corpo de psicólogas e assistentes

sociais, para dar apoio às audiências de crianças e adolescentes, preparando-as e acompanhando-as em salas especialmente projetadas e equipadas para que o juiz pudesse ouvi-las, interrogá-las, sempre por meio do corpo de apoio, sem contato direto com o agressor, juiz e advogados.

A revolução passava pela alteração das audiências tradicionais, por meio de um conjunto de multimídia, em que juiz, advogados faziam suas intervenções por meio da psicóloga, e a resposta vinha da própria criança ou adolescente em vídeo. Nesse sistema, procurou-se também dar à vítima de violência doméstica, todo o apoio, evitando colocá-la para depor frente ao agressor, que não raro exerce forte pressão psicológica à vítima.

Capacitamos profissionais com a generosidade e auxílio das respectivas áreas de todas as Regionais da Prefeitura de Curitiba e juntamente com a experiência colhida, elaboramos uma Cartilha e a ficha de atendimento à mulher vítima de violência, que atendida nas unidades de saúde, que com o seu consentimento era enviada diretamente à novel Delegacia da Mulher, facilitando a instauração da queixa, e ao IML para o exame de corpo de delito, a ser realizado pelas competentes mãos da Dra. Rose, que preparou uma sala especialmente para atendimento das vítimas de violência doméstica, bem assim, recebemos a generosidade da Dra. Luci, e sua equipe no Dedicado, para atendimento às crianças e adolescentes vítimas tendo como porta de entrada para receber as vítimas o Hospital de Clínicas da UFPR.

Toda essa capacitação também se passou pelas reuniões com os juízes interessados e em especial da Comarca da Região Metropolitana, procurando dar o suporte para atuação nas Comarcas, haja vista o crescente número de violência.

Foi um trabalho cunhado a muitas mãos, recebemos de Londrina por exemplo o Grupo Rosa, de Mulheres Empresárias, que aqui participavam das reuniões semanais e graças ao esforço delas, instalamos a primeira vara de violência doméstica e de crimes contra criança e adolescente em Londrina, sob a batuta da juíza Doutora Zilda e as mulheres do Grupo Rosa que se revezavam naquela Vara, material humano importante para as necessidades da Vara recém-criada.

Os números eram crescentes e alarmantes de violência. Na Vara de Violência Doméstica da Capital, procuramos dar auxílio também ao agressor, mediante condição de reabilitação, com palestras informativas e educativas, etc.

No quadro abaixo, podemos nos certificar o que veio a ser a demanda desde sua instalação, em relatório apresentado ao TJPR em abril de 2018, relativo à Vara de Violência Doméstica da Capital:

INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA
Instalação do Juizado (Vara única): 23.01.2007
Competência especializada atribuída à 13ª Vara Criminal e regulamentada pelas Resoluções 02/2007 e 15/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

NÚMERO DE FEITOS
Procedimentos distribuídos desde 23.01.2007 até 26.05.2008: 6.088 (seis mil e oitenta e oito)
Audiências designadas, de 23.01.2007 a 26.5.2008: 3.033 (três mil e trinta e três)
Pessoas ouvidas: 1.803 (mil oitocentas e três)

COMPOSIÇÃO
Juiz de Direito titular: 01 (um)
Quadro de Servidores do Poder Judiciário: Cartório: 03 (três) servidores, dos quais uma Escrivã Designada e dois Oficiais Judiciários; Equipe Técnica Multidisciplinar: 02 (dois) servidores - 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) assistente social; Oficiais de Justiça: 04 (quatro)
Estagiários de nível superior, curso de Direito: 04 (quatro)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: 01 (um) Promotor substituto designado

Servidores: 01 (um) Oficial de Promotoria

Estagiários: 01 (um)

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Foro Central da Comarca de Curitiba está instalado em imóvel situado na Rua Itupava, 1829, Bairro Alto da XV.

O imóvel mencionado é objeto de locação, destinado exclusivamente ao funcionamento do Juizado de Violência Doméstica.

DEFENSORIA PÚBLICA

O Juizado é atendido por um único Defensor Público, que atua no período da tarde, dificultando o atendimento da exigência da Lei 11.340/2006, que dispõe que a vítima deverá sempre ser assistida por advogado.

POLÍCIA MILITAR

A partir de requerimento junto à Secretaria de Segurança Pública, o Juizado dispõe de 02 (dois) policiais militares, que acompanham os Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados de medidas protetivas e prisões.

Pela Secretaria de Segurança Pública também houve cessão de uma viatura policial, que está à disposição do Juizado durante o horário do expediente.

SEGURANÇA PATRIMONIAL

A segurança patrimonial do edifício destinado ao funcionamento do Juizado é realizada por empresa terceirizada, contratada pelo Tribunal de Justiça do Paraná. O prédio conta sempre com um segurança, com turno de 12/36 horas.

SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA:

INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. Finalização das obras no imóvel onde já funciona o Juizado, de acordo com o projeto já existente, elaborado pela Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Paraná ou;
2. Locação de novo imóvel, com possibilidade de destinação de espaço a outros órgãos correlatos, como o Centro de Referência à Mulher em situação de Violência e Delegacia da Mulher ou;
3. Construção de imóvel próprio, pertencente ao Poder Judiciário

EQUIPAMENTOS:

1. Computadores
2. Instalação de rede informatizada entre os computadores do Juizado
3. Automóvel próprio para utilização da equipe técnica multidisciplinar, haja vista a necessidade de realização de sindicâncias externas
4. Instalação de linha e central telefônica com ramais, inclusive para serviço de informações

SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

1. Incremento do número de Juízes, servidores para o Cartório e para a Equipe Técnica Multidisciplinar;
2. Contratação de estagiários dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social

OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. Instalação do Centro de Reabilitação do Agressor;
2. Criação ou aprimoramento do serviço de atendimento jurídico às mulheres em situação de violência;

3.Criação, nas dependências do Fórum, de espaço destinado aos usuários, em especial ao público infantil

4. Elaboração e divulgação de material destinado à informação do público quanto à Lei 11.340/2006 e seu funcionamento em Curitiba

Esses dados e perspectivas são exemplificativos, apenas dão conta da tarefa demandada para atender o número crescente de vítimas. Para mim, foram realmente afazeres frutíferos, desafiantes e recompensadores frente a essa coordenação, e hoje o Tribunal de Justiça tem uma sólida e competente equipe de trabalho, especialmente comandada por mulheres magistradas, que como eu sonham em ver dizimada (quando menos mitigada) a violência doméstica não só do nosso Estado, do Brasil e quiçá do mundo!

Como sabíamos que não era tarefa fácil, não só do Judiciário, valorizamos, por conseguinte, as parcerias com escolas, com as universidades locais, pedagogos, etc., a fim de promover a educação das crianças, nas escolas fundamentais, porque muitas vezes, é a própria criança que denuncia a violência sofrida em casa, e é preciso que os professores estejam atentos e preparados para detectar os sinais que essas crianças emitem denunciando a vitimização da mãe, de irmãos e dela própria.

Quando se fala na violência doméstica, há grande dificuldade em denunciá-la, porque envolve familiares, entes-queridos e não raro passa pela dissolução do lar conjugal, separando pais dos seus filhos, com a ausência de subsistência própria, a impossibilidade de conviver com o agressor, seu marido, seu amante, dentre outras consequências.

Emerge daí uma grande questão aberta à sociedade atual, que em meio da pandemia do COVID-19, há mais de um ano e meio assola nosso país, em que as pessoas foram literalmente tolhidas do convívio social, com severas restrições, e com poucas e quase nenhuma ação social, no sentido de abrandar esse momento tão difícil para as pessoas, as famílias e a sociedade!

Nesse contexto, oportunas as palavras da psicanalista Telma Kutnikas Weiss, que foca luz na violência doméstica: “Pensar no porque o agressor está agredindo, e pensar no porque a vítima se deixa agredir. Agressor e vítima, sem se darem conta, repetem a violência que um dia já presenciaram. E ao repetirem a experiência agressiva, o cenário familiar torna-se triste, tornando-se um modelo não exemplar para os próprios filhos.

Destaco a importância da Lei Maria da Penha como um instrumento real que ajuda a vítima a sair do cenário da violência, e também ajuda o agressor -, sim o agressor, - a ter um panorama de que se ultrapassar o limite, ele está correndo riscos”. A Lei “Maria da Penha” apresenta facetas imprescindíveis e complementares para a afirmação dos direitos humanos das mulheres, pois sob a ótica repressivo-punitiva, coíbe as formas de discriminação e em especial todo o tipo de violência ocorrido na grande maioria dentro dos lares.

Como disse ao início, justiça, igualdade e liberdade são três pilares para que a solução justa e célere ao caso concreto seja efetiva, dando tratamento substancial às questões de gênero. Resgatar a dignidade dessas vítimas é um desafio, mas também é gratificante saber que a semente da Justiça germina. Com vítima e o infrator há não raro uma família vitimada e todos os seus membros afetados.

Concluo rememorando que a violência doméstica não é nem pode ser tema de ordem privada, trata-se de questão de ordem pública, não apenas jurídica ou judicial, mas também social, econômica e cultural. A dignidade humana é um tema da cidadania e da sociedade. Somente teremos verdadeiro Estado Democrático de Direito, com efetiva igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres, quando houver respeito real, inclusive à diferença, sendo dever do Estado e dos gestores públicos, inclusive do Judiciário, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Como escreveu Eli Wiesel: “nós devemos tomar partido, a neutralidade ajuda o opressor, jamais a vítima. O silêncio encoraja o perseguidor, jamais o perseguido”. Dedico esse trabalho às minhas filhas e netas, almejando que plantamos a sementinha que germinará um futuro melhor para todas vocês.

DASHBOARD: FERRAMENTA PARA FORTALECIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR¹

TAÍS DE PAULA SCHEER²

**“(...) Oi girando e a rosa (é vermelha)
Oi, girando, girando (é vermelha)
Oi, girando, girando;
Olha a faca! (olha a faca!);
Olha o sangue na mão (ê, José);
Juliana no chão (ê, José)
Outro corpo caído (ê, José);
Seu amigo João (ê, José).”
(Trecho da música. “Domingo no Parque”.
Compositores Gilberto Gil Moreira /
Gilberto Passos Gil Moreira).**

1 Projeto de inovação premiado com o 3º Lugar na Competição AMBLab: Ideathon 2020.

2 Juíza de Direito Substituta da 5ª Subseção Criminal do Foro Central de Curitiba. Especialista em Direito Aplicado pela EMAP/PR. Graduada em Direito pela UFPR. Integrante da CEVID gestão 2021/2022.

1. INTRODUÇÃO

A morte de mulheres por companheiros, maridos, namorados, amantes, por quem supostamente a amam é um fenômeno mundial e de enfrentamento complexo (no Brasil a cada 2 horas uma mulher é assassinada, segundo a ONU Mulheres - <http://www.onumulheres.org.br/noticias/una-se-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-2020-colocar-em-destaque-as-causas-e-consequencias-da-violencia-contra-mulheres-e-meninas-em-sua-diversidade-no-brasil>).

A rosa flor conhecida por sua beleza que possui espinhos para sua defesa e proteção, sinônimo de amor e admiração pode implicar em dor e sofrimento, pode ser utilizada como metáfora para sintetizar a complexidade das relações afetivas, permeadas por sentimentos intensos e contraditórios

O espaço privado, o lar, diante da violência doméstica e familiar contra a mulher se torna o local do perigo, do medo, da angústia, do sofrimento, como bem retratado no estudo seminal de Nancy Cott sobre a esfera privada da classe média:

“as mulheres eram ‘afastadas da arena da agitação pecuniária e da competição ambiciosa. (...) Se o homem era o mais feroz dos guerreiros, ‘desgastado’ pelas ‘cenas conturbadas da vida’, a mulher espalhava rosas entre os espinhos do caminho a ele designado.” Entretanto, quando realmente vistas pelo prisma dos afetos, essas rosas, cultivadas nos jardins privados da família, revelaram ter se tornado singularmente espinhosas.”³

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grande desafio para o Judiciário, em especial, nos quesitos celeridade e eficiência, pois há um grande número de casos para serem julgados e a concepção machista e patriarcal está enraizada estruturalmente na sociedade brasileira, ainda distante da equidade de gêneros.

3 LLOUZ, Eva. O amor nos tempos do capitalismo. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 39.

2. CONCEITUAÇÃO DA INOVAÇÃO

A Meta 08 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige do Poder Judiciário dinamicidade e criatividade para julgar as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher com prioridade e diminuição do acervo. No âmbito internacional, a agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU) elencou os objetivos n. 5 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições fortes), que somente poderão ser atingidos com o combate eficaz da violência contra a mulher. Essa agenda, inclusive, é o tema da Meta 09 do CNJ, única de natureza qualitativa.

A Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) contempla uma abordagem diferenciada e multifacetada da temática da violência contra a mulher. Reconheceu-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é apenas uma questão de direito criminal, mas envolve aspectos sociais, culturais e antropológicos, e, por isso, buscou-se desenhar um sistema de justiça capaz de observar a peculiaridade dessa chaga.

O projeto de inovação pretende auxiliar na melhoria da prestação jurisdicional, tornando-a mais efetiva e consentânea com os anseios da mulher em situação de violência.

A inovação se propõe a concentrar informações relevantes para o julgamento e análise dos casos por meio de uma ferramenta de gerenciamento visual de informações - dashboard, expondo de forma objetiva um conjunto de informações com indicadores e métricas, que poderá servir, inclusive, para fomentar políticas públicas e gerar dados estatísticos.

A partir disso, o projeto de intervenção proporá um mapeamento de informações capaz de angariar uma robusta base de dados dos atendimentos prestados à mulher e sua família pelos agentes estatais para evidenciar quais as soluções (nem sempre unicamente jurídicas) mais adequadas para a cessação do ciclo de violência e superação dos traumas daí decorrentes.

Em uma mesma plataforma de dados ao magistrado será possível visualizar informações relativas a ações penais, medidas protetivas de urgência, inquéritos policiais, formulário de avaliação de risco, ações em trâmite na vara de família, comparecimento a grupos de reeducação e encaminhamentos à rede de apoio para tratamentos de saúde mental e física, dependência química, alcoolismo, cursos profissionalizantes, atendimentos pelos CRAS e CREAS e quaisquer outros prestados à mulher, bem como a seus familiares, em especial, menores de idade, e ao autor da violência.

Em suma, a inovação proposta é justificada na compreensão do fenômeno da violência contra a mulher como complexo e multifacetado, com muitas idas e vindas, avanços e retrocessos, sendo importante encarar todas as suas nuances para poder enfrentá-lo satisfatoriamente.

Tal perspectiva exige um Judiciário que extrapole a narrativa meramente penal e incriminadora e atinja a profundidade das relações afetivas e familiares envolvidas na violência doméstica, para de fato erradicá-la ou pelo menos reduzi-la, sob pena de se alimentar a sua reiteração, inclusive, com o recrudescimento dos atos violentos, para que voltando a metáfora inicial as rosas desabrochem livremente.

3. OBJETIVOS

O objetivo específico dessa plataforma de dashboard é incrementar a prestação jurisdicional, uma vez que o magistrado poderá acessar o painel de informações referente ao caso concreto, em que estará concentrada toda a gama de encaminhamentos e análises já implementadas pela rede de proteção.

Relevante a visualização do formulário de avaliação risco, existência de outras demandas envolvendo as mesmas partes e o resultado delas na esfera penal e a existência de outras ações em outros juízos com competências distintas, como família e infância, mantido o sigilo da tramitação, que poderá ser acessada desde que autorizada pelo juízo competente.

Como objetivo geral, tem-se a possibilidade de extrair dados e informações para implementação de novas políticas de combate à violência contra a mulher e conscientização, bem como o aprimoramento constante da rede de apoio, não apenas no âmbito do Poder Judiciário, mas também dos Poderes Executivos e Legislativos a fim de embasar políticas públicas.

A coleta de dados no formato dashboard poderá subsidiar políticas macro e micro voltados ao combate à violência de gênero, não apenas para o Poder Judiciário, mas também para o Poder Executivo e Legislativo.

As estatísticas para análise da interseccionalidade (mulheres negras, indígenas, áreas rurais, prostitutas, portadoras de necessidades especiais) e das diversidades de opressão que as mulheres sofrem – emocional, econômico, profissional, médico, racial, permitirá aprimorar a rede de proteção e as políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência.

4. MAPEAMENTO DOS PROBLEMAS

No aspecto do dashboard propriamente dito, o alto número de informações e a necessidade de ser alimentada diariamente por diversas entidades exigirá atenção na construção técnica da plataforma para viabilizar sua futura execução e implementação nos sistemas do Poder Judiciário.

Por envolver diversos atores, seu plano de implementação deve ser o mais completo possível, concebendo uma plataforma bastante intuitiva e acessível, mas também robusta no cruzamento e análise de dados, com plena integração operacional (interoperabilidade).

Essa dificuldade inerente ao volume de informações e entes envolvidos poderá ser minimizada com contato com o Departamento de Tecnologia da Informação e do Laboratório de Inovação cada vez mais presentes na estrutura organizacional dos Tribunais brasileiros, indagando sobre os caminhos para garantir a usabilidade e plena eficiência do dashboard.

5. DETALHAMENTO DA IDEIA

O principal objetivo do dashboard enquanto painel de informações é facilitar o acompanhamento eficiente da prestação jurisdicional no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, o dashboard proposto alinha os critérios de transparência e dinamicidade à tutela jurisdicional, permitindo a customização dos indicadores nos painéis de acordo com a realidade de cada juízo, mantendo um padrão mínimo de dados, que atenda às recomendações legais e administrativas.

As informações podem ser visualizadas concentradas em um único documento (onpaper) o que traz celeridade e também pode ser visualizada por categoriais, inclusive com acompanhamento de indicadores em tempo real (near-real-time) ou consolidados periodicamente, com a utilização de ferramentas de business intelligence. Com a coleta e agrupamento dos dados será mais ágil e adequado a solução ao caso concreto, bem como os futuros encaminhamentos, permitindo um retrato atualizado, um histórico e a construção de soluções.

A concepção da plataforma de dashboard deve primeiramente indicar seu layout e quais informações deverão constar para acesso ao magistrado e as entidades e/ou órgãos públicos que alimentarão tais informações, buscando integrar toda rede de enfrentamento à violência contra mulher.

O objetivo geral será concretizado com a quebra de paradigma no trato da temática da violência contra a mulher, reconhecendo sua complexidade e a necessidade de superar a solução meramente punitivista, com incremento da política judiciária de atendimento da mulher em situação de violência.

O objetivo específico será apresentar a proposta de plataforma de gerenciamento de dados, pertinentes à atuação adequada ao espírito da Lei Maria da Penha.

De outro lado, no sistema de processo eletrônico diversos órgãos públicos da rede de enfrentamento e apoio já atuam diretamente na referida plataforma, como a Patrulha Maria da Penha, a autoridade policial, equipes

multidisciplinares, de modo que o ponto de partida do trabalho já conta com a estrutura necessária para seu desenvolvimento.

O dashboard permitirá em um único documento visualizar o histórico, a situação atualizada e auxiliará na tomada de decisões, uma vez que é recorrente a crítica de falta de interação entre os sistemas de todos os agentes da rede de proteção e a dificuldade em localizar informações, que devem ser buscadas de forma manual a cada análise dos autos, o que prejudica a adequada tutela jurisdicional.

A plataforma permitirá, inclusive, consolidar o fluxo de atendimento da rede de proteção em cada Comarca e a visualização pelos envolvidos dos encaminhamentos já realizados, seus resultados e prospecção.

Os impactos para o Poder Judiciário serão significativos, pois não obstante a prevalência do processo eletrônico, é preciso alcançar um novo degrau com a integração das informações e acesso facilitado à essa informação.

Não basta a informatização, é preciso que a tecnologia seja ferramenta para aprimorar a tutela jurisdicional. A dificuldade de implantação será na alimentação dos dados, mas por outro lado, diversos órgãos da rede já possuem acesso ao sistema eletrônico e poderão alimentá-lo e consultá-lo, desde que devidamente capacitados para tanto.

O aprimoramento da plataforma será constante, mas sem dúvida significará um salto de interoperabilidade, economicidade e usabilidade, garantindo maior eficácia e eficiência na intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. CONCLUSÃO

A proposta desse painel de informações – dashboard – que traz informações consolidadas, a situação atual e permite novas intervenções dialoga com as novas tecnologias da informação e legal design, que inclui

ciência de dados; automação e inteligência artificial; pesquisas quantitativas e qualitativas; arquitetura da informação e das soluções; princípios do visual thinking; design gráfico e design da informação.

Importante ressaltar a necessidade de constante aprimoramento da plataforma para garantir o melhor resultado ao usuário da interface, sempre visando o fortalecimento da prestação jurisdicional às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

1. ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo? Editora Brasiliense: Brasília, 1981.
2. ALVAREZ, Marcos César et al. A vítima no processo penal brasileiro: um novo protagonismo no cenário contemporâneo? Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 86, p. 247-288, 2010.
3. AMARAL, Alberto Carvalho. A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a Lei Maria da Penha em juízo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
4. AUAD, Daniela. Feminismo: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003
5. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Relações de gênero e sistema penal. Violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Organizador Rodrigo Ghiringhelli Azevedo. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2011.
6. BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
7. BARBOZA, Priscila da Silva. A "judicialização das relações sociais": tensões entre o campo jurídico e as expectativas das mulheres "vítimas" de violência doméstica e familiar na 3ª Vara Criminal de Pelotas/RS (2009-10). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Pelotas. Pelotas. 2011. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2014/06/priscila-da-silva-barboza.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.
8. _____. "Tensões na regulação jurídica da violência de gênero no Brasil: Lei Maria Penha, intimidade e reconhecimento. (2014/2017). Tese de Doutorado – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/53103/R%20-%20T%20-%20PRISCILA%20DA%20SILVA%20BARBOZA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 12 set. 2020.
9. BATISTA, Nilo. "Só Carolina Não Viu" – Violência Doméstica e Políticas Criminais no Brasil. In: RAMOS, Adriana (Org). Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em 20 set. 2020.

10. BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. Estudos do modo de produção da justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. Revista de Estudos Feministas. Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto de 2015.
11. BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
12. CAMPOS, Carmen Heing de. Criminologia e Feminismo. Editora Sulina, Porto Alegre, 1999.
13. _____. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
14. CIRINO, Juarez dos Santos. Criminologia Radical. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.
15. COELHO, Alexandre Zavaglia & HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design/Visual Law. Comunicação entre o universo do Direito e demais setores da sociedade. Thomson Reuters.
16. CUNHA, Rogério Sanchez & PINTO, Ronaldo Batista. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
17. DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Botempo, 2016.
18. DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência contra a mulher. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2004.
19. DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero. Novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2008. (Volume 23; n.º 66).
20. DINIZ, Anaílton Mendes; do Vale, Valeska Nedefh; da Silva, Maria Magnólia Barbosa. A polícia judiciária no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Fortaleza: Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Estado do Ceará/ Ministério Público do Estado do Ceara, 2012.
21. MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. São Paulo: Atlas, 2020.
22. MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Ed Revan, 2015.
23. NICOLITT, André; ABDALA, Mayara Nicolitt; SILVA, Laís Damasceno. Violência Doméstica: estudos e comentários à Lei Maria da Penha. 1.reimp. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2018.
24. RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégicas de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. Revista Katálysis, v. 11, n. 2, p. 225-236, 2008.
25. SAFFIOTH, Heleieth. Gênero patriarcado violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.
26. SOLNIT, Rebecca. De quem é esta história? Feminismos para os tempos atuais. Tradução: Isa Mara Landoad. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

A FALA DELAS

LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS¹

RESUMO

A política criminal de combate à Violência Doméstica, apesar dos grandes avanços, está distante do ideal perseguido. Para melhor compreender as atitudes da vítima após iniciado o processo contra o agressor, investigam-se neste artigo quais são as principais manifestações das ofendidas de Violência Doméstica em Juízo. Sob a perspectiva científica, analisam-se os argumentos mais utilizados nas audiências de instrução e julgamento e, a partir daí, extrai-se o fundamento jurídico pertinente. Não raro, constata-se que as vítimas se amparam nos mais diversos motivos para apagar definitivamente o que aconteceu. Desde um simples “não lembro”, “não foi nada”, “foi só uma vez” até o corriqueiro “não quero mais processar”, “estamos juntos de novo”, “ele estava alcoolizado”. Por fim, chega-se às situações mais drásticas: “a culpa foi minha” e “fui eu que bati nele”. Objetiva-se, assim, perquirir - por meio de pesquisa empírica - a frequência com que tais argumentos acima são suscitados nas audiências e, ainda, sopesar as consequências jurídicas de tais assertivas invocadas pelas vítimas na Justiça para finalizar o processo e absolver o réu, mesmo diante de fatos verdadeiros e graves. Com os dados obtidos, a fim de trazer elementos para as vítimas que enfrentam o dilema de recuar ou não em suas declarações, a pesquisa visa localizar meios para que as ofendidas sejam constantemente informadas das respectivas implicações jurídicas.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Vítimas. Principais manifestações apresentadas nas audiências de instrução e julgamento para encerrar o processo. Consequências jurídicas.

1 Juíza de Direito Substituta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Juíza Auxiliar Supervisora da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná (2017-2018). Autora do livro “Regime Jurídico-disciplinar da Magistratura”, Editora JusPodivm. Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

A onda de proteção dos Direitos Humanos fez com que a justiça criminal concentrasse todas suas preocupações com os réus. Garantiu-se ampla defesa, contraditório, defensoria dativa, uso cauteloso de algemas, política de descriminalização, métodos consensuais de resolução de conflitos, audiências de custódia, medidas cautelares diversas da prisão, acordo de não persecução penal, juiz de garantias, além dos inúmeros recursos judiciais, apenas para citar alguns. Era como se o processo somente tivesse uma parte, a do acusado. A vítima – considerada como quase coadjuvante – muitas vezes era esquecida e negligenciada. Após a difícil decisão de reportar-se às autoridades, o seu destino era ignorado.

A Lei Maria da Penha só veio em 2006, com um atraso legislativo injustificável e vergonhoso. Rememore-se que a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, em 20 de agosto de 1998, denunciou sua própria tragédia² na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a qual somente em 16 de abril de 2001 publicou o Relatório nº 54/2001. Tal documento, no entanto, ganhou repercussão internacional e provocou finalmente a discussão sobre a problemática, que resultou no advento da Lei Maria da Penha.³ A novidade legislativa representou um ponto de partida ao prever assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, atendimento especializado pela autoridade policial, disponibilização de equipe multidisciplinar, assistência judiciária e as medidas protetivas de urgência, que são o coração da lei.

2 “Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duas tentativas de homicídio cometidas pelo então marido, Marco Antônio Heredia Viveiro, em 1983. Na primeira agressão com arma de fogo, Marco Antônio atirou em Maria da Penha enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Na segunda, ele tentou eletrocutá-la no banho. Maria da Penha conseguiu separar-se do agressor, que foi denunciado pelo Ministério Público em 1984.” GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Fazenda; MATA, Jéssica da. [Orgsl. Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018, p. 196.

3 CUNHA, Rogério Sanches. BATISTA PINTO, Ronaldo. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 27-28.

A referida lei ao longo dos anos tem sido constantemente aprimorada e outras também foram editadas, como a Lei nº 14.022/20, que impõe medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus. A pandemia, por certo, só veio a agravar uma situação que já era preocupante. E mesmo com todos os esforços e avanços, nada parece suficiente para estancar a violência contra as mulheres no Brasil. Além do notório problema das subnotificações das agressões, quando a questão finalmente chega ao Judiciário outro problema instaura-se: as vítimas enfrentam o dilema de recuar ou não em suas declarações.

Este artigo tem o escopo de averiguar quais as principais argumentações trazidas pelas vítimas quando ouvidas em Juízo, quer na audiência preliminar quer na de instrução e julgamento. Objetiva-se com isso detectar a espontaneidade das declarações e as teses mais recorrentes quando as ofendidas não querem mais processar o agressor, pelos motivos mais variados. Sem olvidar a questão psicológica e familiar que certamente circunda o fato e que também merece atenção, a pesquisa sublinha os aspectos jurídicos das versões expendidas pelas vítimas com a intenção de encerrar o processo e absolver o réu, que é seu marido, companheiro, namorado, enfim, com quem teve ou tem relação familiar e de afeto.

As audiências judiciais são instrumentos processuais preciosos pois permitem o contato direto com as partes, ainda que por videoconferência nos dias atuais. É a oportunidade de as vítimas relatarem o ocorrido e, portanto, todas as cautelas devem ser tomadas a fim de que o ato seja o mais seguro possível. Atente-se que a ofendida deve ser notificada principalmente do ingresso e da saída da prisão do réu e, no dia da audiência, deve estar acompanhada por advogado. Na impossibilidade de contratação particular, a Defensoria Pública estará presente ou nomeia-se um defensor dativo para o ato. Sempre deve ser preservada a conversa prévia desses profissionais com a vítima para fins de orientação. Ainda, a ofendida tem o direito de não ser ouvida na presença do agressor, o que é totalmente compreensível e deve ser respeitado.

Na sequência, revela-se a pesquisa empírica realizada no 1º Juizado de Violência Doméstica do Foro Central da Comarca de Curitiba/Paraná sobre a problemática em apreço.⁴ O recorte da pesquisa são os processos em que as vítimas apresentam declarações contraditórias com a fase inquisitorial e almejam desistir do processo. A seguir, são apresentadas as principais declarações das vítimas e as consequências jurídicas de tais atos, de acordo com a doutrina especializada e o entendimento dos Tribunais.

2. NÃO QUERO MAIS PROCESSAR

De acordo com o art. 16 da Lei nº 11.340/2006, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida só será admitida renúncia à representação perante o juiz em audiência e desde que a denúncia não tenha sido recebida. Na verdade, não é caso propriamente de renúncia e sim de retratação da representação apresentada pela vítima.⁵ O comando, no entanto, sofreu significativa alteração em 2012 com o julgamento da ADI nº 4.412/DF e da ADC nº 19/DF⁶ que passaram a considerar pública incondicionada a ação penal nos crimes de lesões corporais leves que envolvam violência doméstica.⁷ Colhe-se do corpo do acórdão: “Deixar

4 Pesquisa empírica realizada nos processos de sequencial ímpar do 1º Juizado de Violência Doméstica de Curitiba/Paraná, entre de 3 de maio a 26 de maio de 2021, com a amostragem de 100 (cem) audiências realizadas no período. Entre as infrações constam: lesões corporais (art. 129, §9º, do Código Penal), ameaça (art. 147, do Código Penal), descumprimento de medida protetiva (art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006), disparo de arma de fogo (art. 15, da Lei nº 10.826/03), vias de fato (art. 21, do Decreto Lei nº 3.688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65, do Decreto Lei nº 3.688/41, atualmente revogado). Em alguns casos a vítima apresentou mais de uma resposta entre as opções selecionadas pela pesquisa.

5 “Retratar-se significa voltar atrás, arrepender-se; pressupõe o prévio exercício de um direito. Não se confunde, portanto, com a renúncia, que ocorre quando alguém abre mão de um direito que ainda não fora exercido.” LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada: volume único. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 925.

6 Alinhado à posição do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça também entende que a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada (Pet 11.805).

7 É clássica a lição de Alfredo Marsico: “Somente o Estado pode ativar a jurisdição para a aplicação da lei penal: este é o termo de uma longa evolução política e legislativa para a qual confluem, nela fundando-se o princípio de autoridade, o interesse à paz social, a concepção da justiça penal como expressão da soberania.” (DE MARSICO, Alfredo. Lezioni di Diritto Processuale Penale 3. ed., Nápoles: Jovene, 1955, p. 73).

a cargo da mulher autora da representação a decisão sobre o início da persecução penal significa desconsiderar o temor, a pressão psicológica e econômica, as ameaças sofridas, bem como a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, tudo a contribuir para a diminuição de sua proteção e a prorrogação da situação de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana. Implica relevar os graves impactos emocionais impostos pela violência de gênero à vítima, o que a impede de romper com o estado de submissão. ”⁸

Esse entendimento veio a ser consolidado na Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça.⁹ A retratação, no entanto, permanece possível em outros crimes que exigem a representação. Cabe ao juízo verificar a espontaneidade da mudança de opinião, o que não é tarefa fácil, ante as inúmeras situações que podem estar por detrás de um simples “não quero mais processar”. A assertiva pode decorrer de uma multiplicidade de razões psicológicas, financeiras ou familiares, na esperança de que a situação vai mudar. Em alguns casos isso de fato ocorre, em outros, o que se vê é a reiteração das agressões e de maneira mais grave ainda.

O recuo da vítima e a falta de interesse e de justa causa para o prosseguimento da ação penal no sistema acusatório brasileiro são pontos sensíveis e objetos de polêmicas e reflexões na doutrina e na prática forense. Como bem explicam Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto: “a deflagração de um processo-crime contra a manifesta vontade da ofendida, resultará, decerto, em uma medida ineficaz. Isso porque a vítima, que não tem simpatia pelo processo e que, antes, não o deseja, tratará de dificultar a obtenção da prova, invocando situações fáticas que conduzam à absolvição do agente.”¹⁰

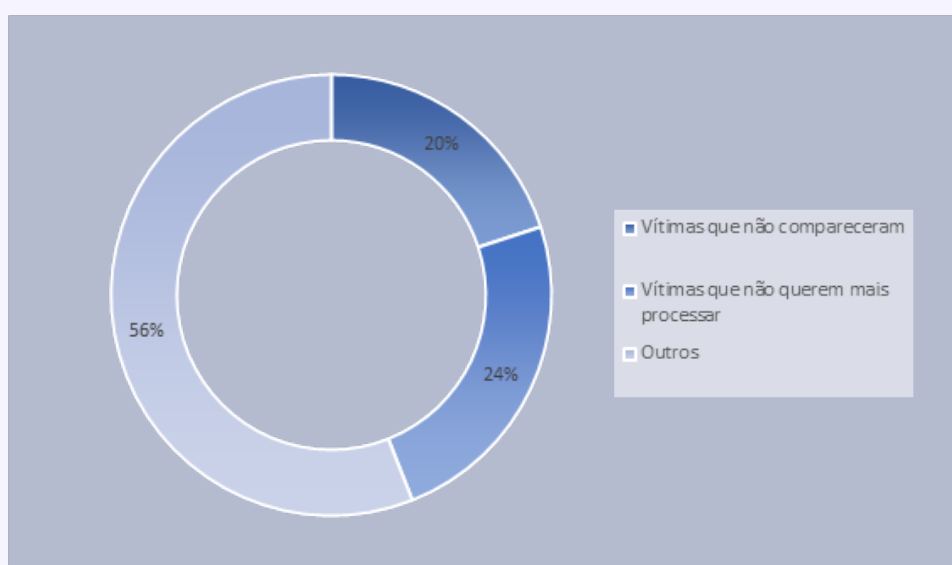
8 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4424. Tribunal Pleno. Ministro Marco Aurélio, 9.2.2012.

9 Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.”

10 Op. cit, p. 350.

Com frequência as vítimas expressam a vontade de recuar e parar imediatamente o processo à secretaria, aos oficiais de justiça, à Defensoria Pública e aos magistrados na própria audiência de instrução e julgamento. As ofendidas não compreendem na maioria das vezes porque isso não é possível. Sentem-se culpadas por estar processando o agressor. É o que se extrai do seguinte acórdão: “Não raro, em situações de violência doméstica, ocorre a retratação da vítima, porém esta nem sempre é compatível com a realidade, sendo em grande parte motivada simplesmente por afeto, temor, dependência psicológica ou financeira, existência de filhos em comum, sempre com o claro propósito de livrar o companheiro das consequências legais para seus atos.¹¹” Entrementes, principalmente nos casos de lesões corporais, salvo exceções, o prosseguimento do processo é o caminho natural, independentemente da vontade da vítima e do seu desejo de parar.

Diante dessas situações, faz-se necessário que as vítimas sejam continuamente informadas sobre essa particularidade processual a fim de amenizar sua “culpa”, que é um dos grandes dilemas. Além disso, os réus também precisam ser conscientizados de que a vítima não tem sempre o poder de encerrar o processo e qualquer tentativa de intimidá-la ou constrangê-la para recuar nas declarações será inócua. Ou seja, uma vez judicializado o conflito a intervenção estatal é de rigor até a finalização do processo. Na pesquisa em comento, extrai-se que de 100 (cem) processos examinados durante a realização de audiências, 20 (vinte) vítimas não compareceram para prestar declarações na Justiça e 24 (vinte e quatro) informaram em Juízo que não querem mais processar o agressor.



11 BRASIL. TJPR - 2ª C.Criminal 0002848-72.2019.8.16.0098. Jacarezinho. Desembargadora Priscila Placha Sá, 22.03.2021.

3. NÃO FOI NADA

Outra justificativa apresentada pela vítima para que o processo seja finalizado e o réu inocentado é tentar diminuir e atenuar o que de fato aconteceu, ao ponto de considerar a conduta do acusado insignificante. Esse argumento é tão frequente que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto e colocou um ponto final na discussão: “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”.¹² Considerou-se a relevância penal da conduta e do bem jurídico tutelado, os quais não podem ser menosprezados, tal como ocorre nos crimes patrimoniais, por exemplo.

Portanto, a pena cominada deve ser aplicada, independentemente de eventual arrependimento do autor, pouca gravidade da consequência da conduta e vontade da vítima. Lembre-se que já em 2015 a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou o Enunciado Sumular nº 536: “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”, o que reforça o afastamento do princípio da insignificância.

Nesse ponto, um detalhe importante. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir a incidência do princípio da insignificância na hipótese da posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento hábil a deflagrá-la. Entrementes, cada caso deve ser apreciado com suas particularidades. Consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça, se as munições foram apreendidas na posse do paciente, no contexto de prática de violência doméstica, tal fato impede o reconhecimento da atipicidade referente ao crime do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, pois apesar da pequena quantidade de munições, as circunstâncias do caso concreto demonstram a efetiva lesividade da conduta.¹³

12 Súmula 589 do Superior Tribunal de Justiça.

13 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 633.814/SC, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, 2.2021.

Enfim, o ato de menoscar a agressão é tão comum que o Superior Tribunal de Justiça lançou em 2019 a campanha “Não é normal”, com atividades de prevenção da violência de gênero. Nos últimos anos, segundo a ONU, as vozes de sobreviventes e ativistas, por meio de campanhas como #MeToo, #TimesUp, #Niunamenos, #NotOneMore e outras, destacaram que a questão da violência de gênero não pode mais ser ignorada. De acordo com a organização internacional, esse tipo de violência atinge uma em cada três mulheres e meninas pelo mundo.¹⁴ Em 2020 o Superior Tribunal de Justiça também firmou a adesão ao Protocolo HeForShe. Criado pela ONU Mulheres, o #HeForShe ou #ElesPorElas é um esforço global para engajar homens na luta pela eliminação das barreiras sociais e culturais que impedem as mulheres de atingirem seus potenciais e construir uma nova sociedade.¹⁵

A tendência de amenizar os fatos também é verificada nas narrativas dos acusados, principalmente quando não há laudo de lesões corporais para demonstrar a materialidade do delito. Muitas vezes as vítimas não se submetem ao exame, ainda que lesionadas. Outras vezes demoram para realizá-lo, o que também dificulta a produção da prova. No entanto, não se pode esquecer que o laudo não é o único meio probatório.¹⁶ Ademais, há crimes como a ameaça e a contravenção de vias de fato que não deixam vestígios e nem por isso não são tutelados pelo Direito Penal. Como bem explica Maria Berenice Dias: “Não é necessária a presença de hematomas, arranhões, queimaduras ou fraturas. Mas quando a violência física deixa sinais ou sintomas, sua identificação é facilitada.”¹⁷

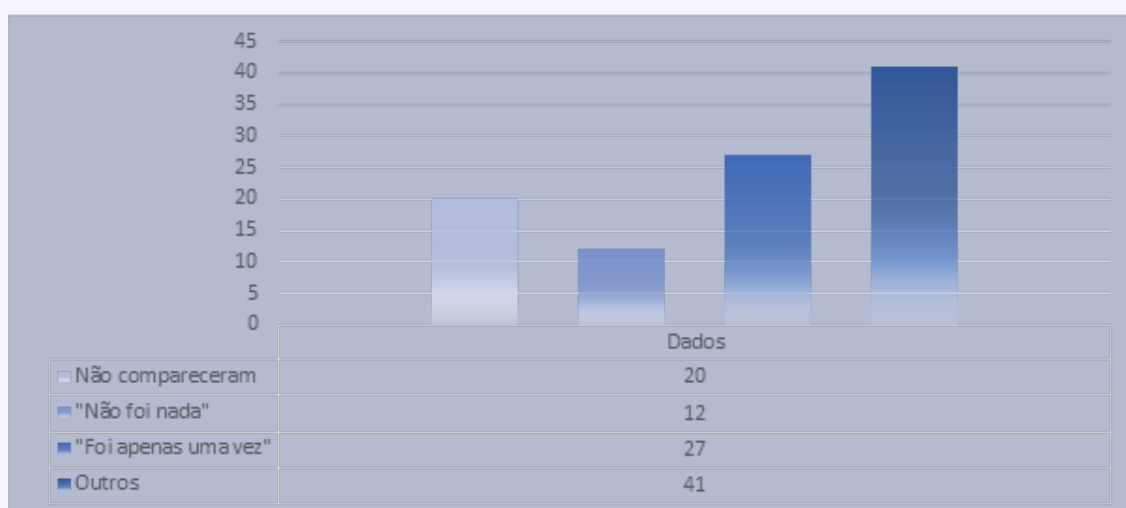
14 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência fortalece mecanismos legais de proteção à mulher. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Jurisprudencia-fortalece-mecanismos-legais-de-protacao-a-mulher.aspx>>. Acesso em 16.5.2021.

15 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ adere ao HeForShe e relança Programa Equilibra em seminário sobre desafios da mulher no Judiciário. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20102020-STJ-adere-ao-HeForShe-e-relanca-Programa-Equilibra-em-seminario-sobre-desafios-da-mulher-no-Judiciario.aspx>>. Acesso em: 25.5.2021.

16 Enunciado nº 45 FONAVID: “As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.

17 DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 7ª ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

Nesse mesmo caminho, a tese de que “foi só uma vez” também não vinga e deve ser vista com parcimônia caso a caso. Para a ocorrência de agressões sejam físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais¹⁸, basta uma vez. A presença de fato isolado, por si só, não é causa de absolvição sumária e automática do acusado. Acentue-se que os tipos penais de lesões corporais, ameaça e vias de fato não exigem reiteração como elementar do tipo. Todavia, por ter ocorrido em uma única oportunidade a vítima, não raras vezes, tem a sensação de que não é o suficiente para punir o agressor, sem mesmo ter consciência que uma única vez pode ser fatal. Confirmam-se as estatísticas obtidas na pesquisa em epígrafe, na qual 27 (vinte e sete) ofendidas comunicaram à Justiça que “foi só uma vez” e 12 (doze) disseram que “não foi nada”:



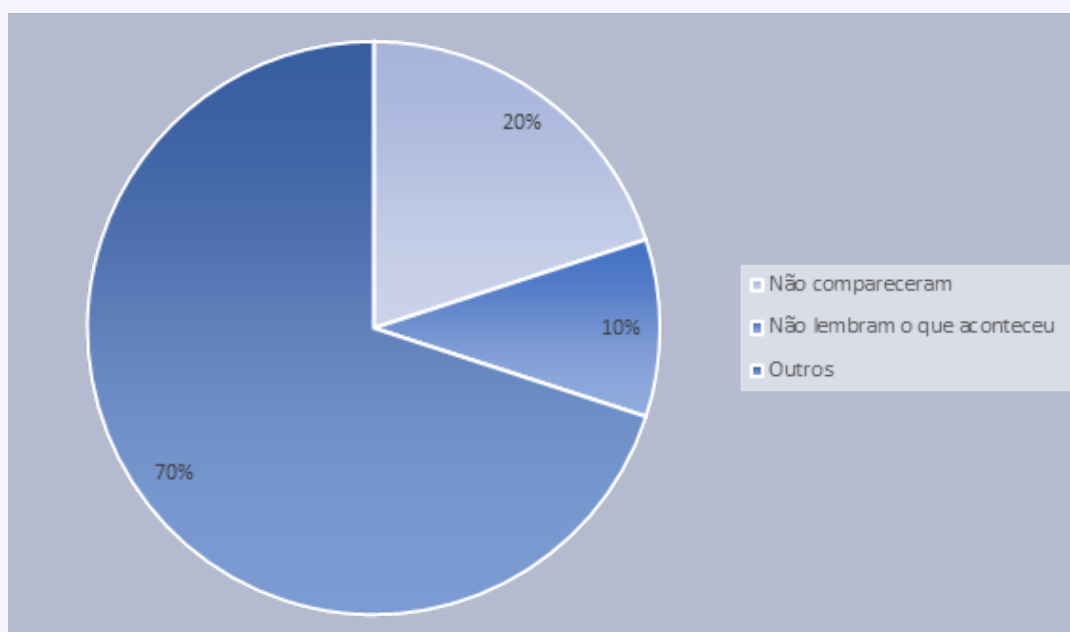
4. NÃO LEMBRO O QUE ACONTECEU

A indesejável demora da tramitação dos processos não só leva à prescrição da pretensão punitiva mas, também, ao esquecimento dos fatos. Ocorre o esquecimento involuntário quando há bloqueio de memória que impossibilita a reconstrução da acusação. Fato diverso é quando o esquecimento é voluntário, ou seja, as vítimas – mesmo lembrando – preferem afirmar que não se recordam com o intuito de não prejudicar o réu, é o esquecimento seletivo. Esse também é mais um argumento invocado diariamente nos tribunais.

18 “Preocupou-se o legislador, sabiamente, com a tutela dos vulneráveis, estabelecendo o princípio da proteção integral também à mulher submetida a violência doméstica e familiar, que, agora, encontra-se protegida sob o aspecto patrimonial e dos direitos da personalidade (integridade física, moral, espiritual e intelectual).” ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação penal especial. 13ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 850.

O tema, instigante, é alvo de discussões em diversas áreas do direito, e o Supremo Tribunal Federal decidiu que é incompatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento que possibilite impedir, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos em meios de comunicação. Segundo a Corte, eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, com base em parâmetros constitucionais e na legislação penal e civil.¹⁹

Se por um lado o esquecimento das situações de dor e humilhação é desejável, o esquecimento pelo longo decurso do tempo prejudica a produção probatória. Isso porque a ausência de dados e de detalhes impedem a confirmação ou não da peça acusatória em determinados casos. Nesse cenário, a tramitação dos processos de Violência Doméstica exige prioridade e celeridade, com oferecimento instantâneo da denúncia, designação rápida de audiências e cumprimento imediato de mandados, de despachos e decisões. O tempo - em se tratando de processos de Violência Doméstica - é fator decisivo na política de enfrentamento dessa modalidade de criminalidade e encerramentos de ciclos de violência. Da pesquisa apresentada, contudo, deflui que 10% (dez por cento) das vítimas ouvidas declaram que não se recordam dos fatos:



19 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF conclui que direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>. Acesso em: 22.5.2021.

5. ESTAMOS JUNTOS AGORA

A reconciliação em casos de Violência Doméstica é um argumento também frequente. Os delitos ocorridos no ambiente familiar estão permeados de sentimentos, inseguranças e idas e vindas. Em tempos de pandemia é comum a realização de audiências por meio virtual. Nessa situação, vítima e acusado dividem o mesmo computador ou telefone durante os depoimentos e sustentam que os fatos não existiram da forma transcrita na denúncia. Reforçam, ainda, que tudo já foi superado e é uma página virada.

Diante dessa realidade, as opiniões se dividem. Por um lado, defende-se a manutenção da entidade familiar, base da sociedade civil, protegida pelo art. 226 da Constituição Federal.²⁰ Argumenta-se que a intervenção do Estado só tem lugar em casos extremos de maior gravidade e a convivência do casal afastaria qualquer condenação. Lado outro, reafirma-se que a reconciliação, por si só, não é fundamento válido para a finalização do processo com a absolvição do réu, pois muito embora não haja mais o conflito, segundo o Superior Tribunal de Justiça, a boa intenção de se preservar a harmonia familiar não é escusa lícita para se descumprir a lei, nem causa extintiva de punibilidade.²¹ Isso porque, de acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, a reconciliação do casal é irrelevante para a persecução penal²² e não se caracteriza como causa de extinção da punibilidade.²³

20 “Por seu papel fundamental tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade de uma forma geral, a Constituição de 1988 impôs ao Estado o dever de especial proteção à família, instituição que é a base da sociedade civil (CF, art. 226). Com o advento do modelo de Estado Social são consagrados nos textos das constituições do período entre guerras direitos sociais, econômicos e culturais. Concomitantemente, o despertar da consciência acerca da necessidade de proteção de instituições essenciais para a sociedade revela um novo conteúdo dos direitos fundamentais de segunda dimensão: as garantias institucionais.” NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 16.ed., rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 929.

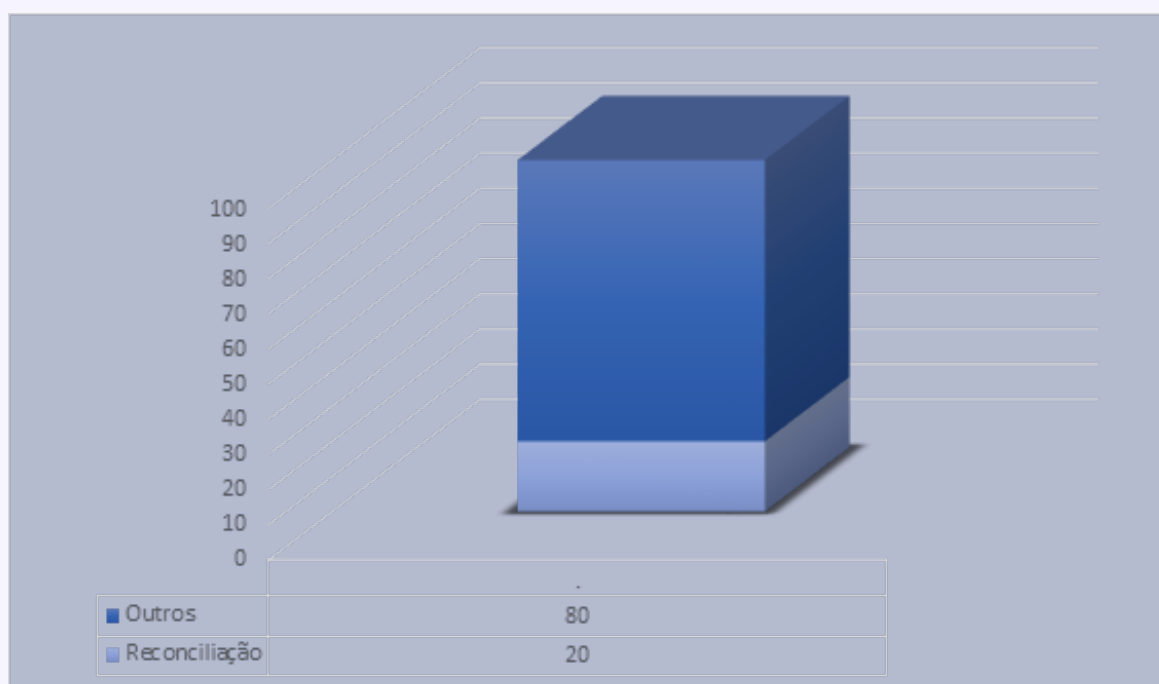
21 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.537.749/DF. Ministro Rogério Schietti Cruz, 13.7.2015.

22 BRASIL. TJPR - 1ª C.Criminal - 0000065-04.2016.8.16.0134 - Pinhão - Rel.: Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco, 20.04.2021. TJPR - 2ª C.Criminal - 0002752-47.2018.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Mario Helton Jorge, 15.12.2020.

23 BRASIL. TJPR - 1ª C.Criminal - 0013011-49.2018.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Miguel Kfourri Neto, 11.4.2021. TJPR - 1ª C.Criminal - 0003295-64.2018.8.16.0108 - Mandaguáçu - Rel.: Desembargador Antonio Loyola Vieira, 7.8.2020.

A reconciliação - além de não ser causa certa e exclusiva de absolvição do réu, como visto -, é de difícil constatação diante dos precários meios processuais existentes. A espontaneidade e a veracidade da informação são complexas para serem auferidas apenas com a simples oitiva em audiência de instrução e julgamento, já que a vítima pode estar sendo intimidada, ameaçada e até mesmo coagida a voltar atrás. Daí que a tese de reconciliação, apaziguação ou pacificação social da situação nem sempre é de singela solução, uma vez que a existência do processo e principalmente do laudo de lesões corporais deixam explícitos que os fatos ocorreram e, embora superados pelas partes, não podem ser desprezados pela autoridade estatal, como se nada tivesse acontecido.

A situação se agrava mais ainda com eventual condenação do acusado, mesmo com a vítima tendo insistido por diversas vezes pela desistência do processo diante da reconciliação conjugal. Nesse panorama, a vítima por vezes é mais ofendida e ameaçada, além de se sentir culpada pela punição recebida pelo agressor. Por certo é um dilema que não chega ao fim sob qualquer ângulo que se olhe. Não se está diante apenas de uma questão jurídica, antes social e familiar. Da pesquisa realizada infere-se que em 20% (vinte por cento) dos processos sobreveio informação de reconciliação entre vítima e agressor.



6. FUI EU QUE BATI

Diante da possibilidade de o réu ser efetivamente condenado²⁴ as vítimas assumem totalmente a responsabilidade pelo ocorrido. Ora falam que a “culpa foi delas”, ora afirmam que foram “elas que bateram nele”, o que leva à discussão sobre a tese das lesões corporais recíprocas e suas consequências jurídicas nos crimes de Violência Doméstica. O argumento frequentemente é utilizado para amenizar e até mesmo suavizar suposta agressão física. É o que concluiu Guilherme de Souza Nucci: “Ao referir-se a lesões recíprocas, dá a norma a entender que as duas partes entraram em luta injustamente.”²⁵

Quando há no processo laudo de lesões corporais da vítima e também do réu, tal argumento poderá ser melhor apreciado. Contudo, na maioria das vezes somente existe o exame da vítima, ou laudo algum. Nesse cenário, impõe-se o cotejo das demais provas para se averiguar se o acusado também foi agredido, se houve atitude desproporcional, reiteração, lesões graves, entre outros aspectos que devem ser sopesados.

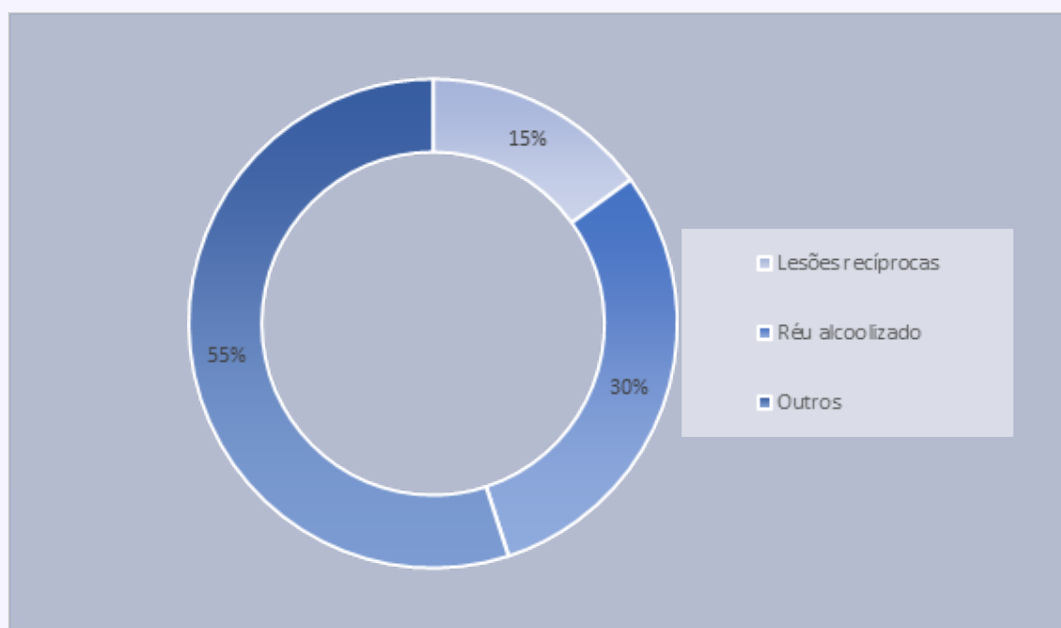
O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo trilhar, já decidiu que a alegação de que o fato narrado não passou de mero entrevero entre a vítima e o paciente, com lesões ínfimas e recíprocas, somente pode ser verificado mediante o amplo exame dos elementos fático-probatórios. Consignou-se que a própria Lei nº 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre eles, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos. (Precedentes do STJ e do STF).²⁶

24 De acordo com a Súmula 536 do Superior Tribunal de Justiça a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. A Súmula 588, por sua vez, estabelece que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher no ambiente doméstico, com violência ou grave ameaça, impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

25 NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 260.

26 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RHC nº 55030/RJ. Ministro Reynaldo Soares Fonseca. Quinta Turma. 23.6.2015.

Declarações das vítimas em Juízo de que as lesões foram recíprocas foram constatadas em 15% (quinze por cento) dos processos, de 100 (cem) expedientes analisados:



Outra informação pertinente extraída da pesquisa investigativa é que 30 (trinta) por cento das vítimas relataram que no momento do crime o agressor estava alcoolizado ou é dependente de álcool. Nesse particular, atente-se que o Enunciado nº 30 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID)²⁷ e o Enunciado nº 9 da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) permitem o encaminhamento e a inclusão do agressor dependente de álcool ou drogas a tratamento oficial ou comunitário de auxílio.²⁸

7. CONCLUSÃO

As perspectivas jurídicas dos principais argumentos apresentados pelas ofendidas em Juízo avaliadas acima levam à conclusão de que as vítimas devem ser constantemente informadas.

27 Enunciado nº 30: O juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar a inclusão do agressor dependente de álcool e/ou outras drogas, em programa de tratamento, facultada a oitiva da Equipe Multidisciplinar.

28 Enunciado nº 9: Em sede de medidas de proteção é possível o encaminhamento e a inclusão do agressor usuário dependente de drogas lícitas ou ilícitas em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento.

Não só das providências iniciais e dos canais para denunciar as agressões, mas também do procedimento em Juízo. Há urgente necessidade em se demonstrar primeiramente que o seu comparecimento perante a autoridade judiciária é indispensável, por mais doloroso que seja relembrar os fatos. Muitas ofendidas acreditam que basta o depoimento feito na delegacia, no entanto, o sistema processual brasileiro reafirma também a importância das provas colhidas na fase judicial.

E não é só isso. Com o decurso do tempo, muitas vítimas simplesmente não querem mais ser encontradas, o que dificulta sobremaneira o trabalho da Justiça na tarefa de localizá-las. Há alteração de endereço sem comunicação à Justiça ou, ainda, a opção por não participar mais dos atos processuais. Entrementes, é firme o entendimento dos Tribunais de que palavra da vítima tem especial relevância nos casos de violência doméstica, uma vez que geralmente ocorrem sem a presença de testemunhas, daí porque o comparecimento é importante para o deslinde do processo.

O segundo passo é efetivamente informar às vítimas o que acontecerá na audiência de instrução e julgamento, alertando-as de que: (a) na oportunidade serão acompanhadas por um advogado, sem prejuízo da presença do Ministério Público, tudo com objetivo de garantir maior proteção a elas (art. 27, LVD). O advogado antes de iniciar a audiência irá sanar eventuais dúvidas e orientá-las; (b) se a ofendida preferir, não será ouvida na presença do agressor. Tal medida é um direito da vítima e é essencial para se evitar constrangimentos. Como bem ressalta Rodrigo Capez: “Quem deve ser julgado é o réu, e não a vítima.”²⁹

O terceiro passo é reforçar a informação às vítimas de que nem sempre podem desistir do processo e a qualquer momento, conforme alinhado nas primeiras linhas. Ou seja, uma vez trazida à situação ao Judiciário a tramitação ocorrerá naturalmente sob os ditames legais. Insta também enfatizar que a reconciliação e a ocorrência de lesões recíprocas não significam automaticamente a finalização do processo e a inocência do réu, já que cada caso é analisado particularmente pelo Ministério Público e pelos Juízes.

29 BRASIL. CNJ. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 27.5.2021.

A pesquisa exposta permite refletir sobre as “falas das vítimas” e se elas sempre revelam o que desejam ou sentem quando são chamadas pela Justiça, ante os inúmeros fatores de dependência emocional, psicológica e econômica que permeiam a situação. A questão da Violência Doméstica, por certo, é simbiose de fatores e valores familiares e criminais. Conforme se infere da pesquisa, número significativo de vítimas - que não pode ser desprezado - representa os mais variados argumentos para encerrar o processo sem a punição do agressor. Ainda, há casos em que a vítima trouxe mais de uma assertiva, por exemplo: não foi nada e já reconciliamos. Algumas vítimas - mesmo apresentando tais argumentos com intuitos descriminalizatórios -, conseguem romper o ciclo da violência, a maioria não. Outras, ainda, vítimas de feminicídio nem tiveram a chance de ter sua “fala” expressada, como a colega Viviane Vieira do Amaral e tantas outras brasileiras.

REFERÊNCIAS

1. ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação penal especial. 13ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
2. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência fortalece mecanismos legais de proteção à mulher. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Jurisprudencia-fortalece-mecanismos-legais-de-protecao-a-mulher.aspx>>. Acesso em 16.5.2021.
3. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ adere ao HeForShe e relança Programa Equilibra em seminário sobre desafios da mulher no Judiciário. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20102020-STJ-adere-ao-HeForShe-e-relanca-Programa-Equilibra-em-seminario-sobre-desafios-da-mulher-no-Judiciario.aspx>>. Acesso em: 25.5.2021.
4. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.537.749/DF. Ministro Rogério Schietti Cruz, 13.7.2015.
5. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 55030/RJ. Ministro Reynaldo Soares Fonseca, 23.6.2015.
6. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF conclui que direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>. Acesso em: 22.5.2021.
7. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4424. Tribunal Pleno. Ministro Marco Aurélio, 9.2.2012.

8. BRASIL. TJPR - 2ª C. Criminal 0002848-72.2019.8.16.0098. Jacarezinho. Desembargadora Priscila Placha Sá, 22.03.2021.
9. BRASIL. TJPR - 1ª C.Criminal - 0000065-04.2016.8.16.0134 - Pinhão - Rel.: Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco, 20.04.2021. TJPR - 2ª C.Criminal - 0002752-47.2018.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Mario Helton Jorge, 15.12.2020.
10. BRASIL. TJPR - 1ª C.Criminal - 0013011-49.2018.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Miguel Kfoury Neto, 11.4.2021. TJPR - 1ª C.Criminal - 0003295-64.2018.8.16.0108 - Mandaguáçu - Rel.: Desembargador Antonio Loyola Vieira, 7.8.2020.
11. CUNHA, Rogério Sanches. BATISTA PINTO, Ronaldo. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.
12. DE MARSICO, Alfredo. Lezioni di Diritto Processuale Penale 3. ed., Nápoles: Jovene, 1955
13. DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 7ª ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.
14. GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Fazenda; MATA, Jéssica da. [Orgsl. Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
15. LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada: volume único. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2016.
16. NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 16.ed., rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.
17. NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL

ANDREA RUSSAR RACHEL¹

1. INTRODUÇÃO

A violência obstétrica, um tipo de violência de gênero², apesar de ser um fenômeno real, ainda é relativamente desconhecido por boa parte da sociedade.³

Já tendo iniciado o período do recesso forense do ano de 2020 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual eu integro como magistrada, eu e meu marido estávamos assistindo à televisão, quando começou a passar uma reportagem sobre o assunto, ocasião em que meu esposo, portador de diploma de nível superior e leitor contumaz, relatou que nunca tinha ouvido falar sobre isso, o que me surpreendeu. Meu interesse ao escrever sobre o tema surgiu da vontade de ajudar na popularização e na conscientização acerca do assunto.

1 Juíza de Direito da comarca de Carlópolis/PR, bacharel em Direito pela PUC/SP, licenciada em Filosofia pela Universidade São Judas, especialista em Direito Público (UNISUL), em Direito Eleitoral (IDP) e em Grandes Transformações do Processo (UNISUL). Prof. Adriana Ramos de Mello, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Mestrado – Modelos de Resolução do Conflito Penal (MRP)

2 GIL, Suelen Tavares. Breve análise sobre a violência obstétrica no Brasil.

3 PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-protecao-e-amparo-mulher-em-casos-de-violencia-obstetrica-uma-analise-historica-e-juridica-no-ambito-internacional-e-interno>> Acesso em: 20 jan 2021.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 226, §7º, preconiza que, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

O pleno exercício do direito ao livre planejamento familiar compreende a concepção do nascituro, com a garantia de acesso ao acompanhamento adequado da gestação e da formação do feto, pré-natal de qualidade e demais cuidados médicos que a gestante e a criança devem ter, além do necessário acompanhamento do regular desenvolvimento da criança após o seu nascimento⁴.

Infelizmente, nem sempre a gestante recebe os cuidados médicos adequados durante a gestação e no período do puerpério. Desse contexto de desrespeito à garantia de acompanhamento adequado da gestante, durante e após a gestação, é que surge o termo “violência obstétrica”.

Convém destacar a violência obstétrica é um fenômeno pouco discutido no Brasil também pelo fato de que muitas mulheres, apesar de sofrerem, acabam não se reconhecendo como vítimas desta violência. Ademais, é comum se associar o momento do parto com a dor, confundindo-se as dores físicas e psicológicas sofridas em decorrência de violência institucional com as dores mais comuns deste lindo momento da vida de uma mulher⁵.

Em 2010 foi realizada uma importante pesquisa de opinião pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio

4 GOZZI, Camila Monzani. Princípio do livre planejamento familiar como direito fundamental. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/artigos/1349/Princ%C3%ADpio+do+livre+planejamento+familiar+como+direito+fundamental>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

5 SANTOS, Andreza Santana. Uma análise da violência obstétrica à luz da teoria do bem jurídico: a necessidade de uma intervenção penal diante da relevância do bem jurídico tutelado. Disponível em: < <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/28252/1/Andreza%20Santana%20Santos.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2021.

(SESC)⁶, a qual revelou que uma em cada quatro brasileiras que deram à luz em hospitais públicos ou privados relata ter sofrido algum tipo de agressão durante o parto⁷.

Ainda não há no Brasil, até a presente data, legislação federal específica sobre violência obstétrica. Tramitam na Câmara dos Deputados alguns projetos de lei, tais como o Projeto de Lei 7.633/14, de autoria do deputado Jean Wyllys, o Projeto de Lei 8.219/17, de autoria do deputado Francisco Floriano, e o Projeto de Lei 7.867/17, de autoria da deputada Jô Moraes⁸, de modo que não há um conceito legal uniforme no Brasil acerca do termo “violência obstétrica”.

Diante da ausência de legislação federal, alguns Estados e Municípios legislaram sobre o tema. A título de exemplo, vale mencionar:

Sobral (Lei 1.550/16),
Goiás (Lei 19.790/17),
João Pessoa (Lei 13.448/17),
Rondônia (Lei 4.173/17),
Santa Catarina (Lei 17.097/17),
Mato Grosso do Sul (Lei 5.217/18),
Minas Gerais (Lei 23.175/18),
Pernambuco (Lei 16.499/18),
Tocantins (Lei 3.385/18),
Rio Branco (Lei 2.324/19),
Amazonas (Lei 4.848/19) e
Paraná (Lei 20.127/20).

6 FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados. Pesquisa de Opinião Pública. Agosto de 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso em 20 jan. 2021.

7 GUIMARÃES, Liana Barcelar Evangelista; JONAS, Eline e AMARAL, Leila Rute Oliveira Gurgel do. Violência obstétrica em maternidades públicas do estado do Tocantins. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26 (1): e43278. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n1/1806-9584-ref-26-01-e43278.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

8 PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-proteo-e-amparo-mulher-em-casos-de-violncia-obsttrica-uma-anlise-historica-e-jurdica-no-mbito-internacional-e-interno>> Acesso em: 20 jan 2021

2. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Não havendo um conceito legal uniforme no ordenamento jurídico brasileiro acerca do termo “violência obstétrica”, vale buscar ajuda na doutrina e na legislação alienígena.

Fabiane Crescêncio Trindade, cientista social graduada pela Universidade Federal do Rio Grande do SUL (UFRGS), traz luz acerca do tema:

O que hoje se chama de “violência obstétrica” diz respeito às formas com que profissionais da saúde atuam sobre o corpo das mulheres em seus processos reprodutivos. Constitui-se, dentre outros, de atenção desumanizada, abuso de intervenções (independentemente de terem eficácia comprovada), medicalização excessiva, foco na leitura patológica dos processos de parturição fisiológicos. Esses processos, na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos, estão relacionados a uma série de situações consideradas degradantes pelas quais várias mulheres são submetidas ao se depararem com o sistema médico de saúde, em especial nos hospitais.⁹

Na América Latina, a Venezuela foi pioneira ao legislar sobre o tema da violência obstétrica. Na Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre da Violência, promulgada em 2007, estão previstas dezenove formas de violência contra as mulheres, dentre as quais a violência obstétrica¹⁰.

No ordenamento jurídico venezuelano, a intervenção é considerada violenta se: não atender emergências obstétricas; obrigar a mulher a parir em posição de litotomia¹¹; impedir o apego inicial da criança sem causa

9 TRINDADE, Fabiane Crescêncio. “Na hora de fazer não gritou”: a “violência obstétrica” como um fenômeno contemporâneo, p. 31. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jan. 2021.

10 Idem, p. 42.

11 WIKIPEDIA. Posição litotômica. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Posi%C3%A7%C3%A3o_litot%C3%B4mica>. Acesso em 20 jan. 2021.

médica justificada; alterar o processo natural do parto através do uso de técnicas de aceleração sem consentimento voluntário da mãe; praticar o parto via cesárea quando há condições para o parto natural¹².

2.1 CONFIGURAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência institucional na atenção obstétrica pode se dar nos períodos da gestação, parto, puerpério e em situação de abortamento¹³, nas modalidades de negligência, violência física, violência verbal ou violência psicológica.¹⁴

A violência por negligência se verifica ao se negar atendimento ou impor dificuldades para que a gestante receba os serviços a que tem direito, como ocorre, por exemplo, na busca dificultosa ou infrutífera por atendimento durante o pré-natal e por leito no momento do parto e na negativa da mulher em ter um acompanhante¹⁵.

O direito de a parturiente ter um acompanhante está previsto no ordenamento jurídico brasileiro na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, mas não há previsão de sanção para os serviços de saúde que infringirem essa normativa.

Conforme elucida a jurista Andreza Santana Santos, a presença do acompanhante pode inibir as outras formas de violência obstétrica contra a mulher, porém a falta de sanção para quem desrespeitar esse direito acaba desestimulando a que seja efetivado¹⁶.

12 TRINDADE, Fabiane Crescêncio. "Na hora de fazer não gritou": a "violência obstétrica" como um fenômeno contemporâneo, pp. 42/43. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jan.

13 GIL, Suelen Tavares. Breve análise sobre a violência obstétrica no Brasil.

14 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

15 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

16 SANTOS, Andreza Santana. Uma análise da violência obstétrica à luz da teoria do bem jurídico: a necessidade de uma intervenção penal diante da relevância do bem jurídico tutelado. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/28252/1/Andreza%20Santana%20Santos.pdf>>.

A violência física, por seu turno, pode ocorrer mediante práticas e intervenções desnecessárias, sem o consentimento da mulher, como cesariana ou episiotomia¹⁷ sem prescrição médica, aplicação de soro com ocitocina¹⁸, lavagem intestinal, privação da ingestão de líquidos e alimentos, excesso de exames de toque, raspagem dos pelos pubianos, ruptura artificial da bolsa, obrigar a mulher a ficar em uma posição de parto que não foi a escolhida por ela, deixar de oferecer alívio para a dor, manobra de Kristeller¹⁹, uso do fórceps sem indicação clínica, "ponto do marido"²⁰ ou imobilização de braços e pernas²¹.

A violência verbal, por sua vez, pode se dar por meio de tratamento grosseiro, ameaças, reprimendas, gritos, humilhação intencional²², como, por exemplo, comentários ridicularizando as preferências da paciente em relação ao seu parto (tipo, posição escolhida etc.), ou ofensas relativas à raça, idade, escolaridade, religião, crenças, orientação sexual, condição socioeconômica, estado civil, número de filhos etc²³.

17 WIKIPEDIA. Episiotomia. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Episiotomia>>. Acesso em 20 jan. 2021.

18 MURAYAMA, Bárbara. Entenda como a ocitocina sintética é usada no parto normal. Disponível em: <<https://www.minhavidade.com.br/familia/materias/17193-entenda-como-a-ocitocina-sintetica-e-usada-no-parto-normal>>. Acesso em 20 jan. 2021

19 CORREA, Barbara. Manobra de Kristeller: por que isso é uma violência obstétrica? Disponível em: <<https://www.minhavidade.com.br/familia/materias/35301-manobra-de-kristeller-por-que-isso-e-uma-violenciaobstetrica>>. Acesso em 20 jan. 2021.

20 WIKIPEDIA. Ponto do marido. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ponto_do_marido>. Acesso em 20 jan. 2021.

21 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021

22 GUIMARÃES, Liana Barcelar Evangelista; JONAS, Eline e AMARAL, Leila Rute Oliveira Gurgel do. Violência obstétrica em maternidades públicas do estado do Tocantins. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26 (1): e43278. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n1/1806-9584-ref-26-01-e43278.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

23 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

De acordo com a cientista social Fabiane Crescêncio Trindade ao relatar o resultado da pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC já mencionada acima, a primeira frase mais ouvida pelas mulheres vítimas de violência obstétrica verbal é “Não chora, não, que ano que vem você está aqui de novo” (15%) e a segunda frase é “Na hora de fazer, não gritou” (14%). A cientista prossegue apontando que a pesquisa constatou que, ao todo, 23% das mulheres entrevistadas ouviram algum despropósito durante o parto²⁴.

Outra modalidade de violência obstétrica constatada é a psicológica, que consiste em toda ação praticada pelos profissionais da saúde contra a gestante ou parturiente que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, medo, instabilidade emocional ou insegurança.²⁵

Fabiane Crescêncio Trindade também menciona que na mesma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC, houve relatos de mulheres que, no contexto obstétrico, sofreram violência de cunho sexual.²⁶

Por fim, a violência obstétrica contra a mulher também pode acontecer em casos de abortamento. Hamermüller e Uchôa aduzem que isso pode ocorrer de diversas maneiras, como a negação ou demora no atendimento, questionamento e acusação da mulher sobre a causa do aborto, realização de procedimentos invasivos sem explicação, consentimento ou anestesia e até mesmo ao se denunciar a mulher como criminosa²⁷.

24 TRINDADE, Fabiane Crescêncio. “Na hora de fazer não gritou”: a “violência obstétrica” como um fenômeno contemporâneo, p. 36. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jan.

25 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

26 TRINDADE, Fabiane Crescêncio. “Na hora de fazer não gritou”: a “violência obstétrica” como um fenômeno contemporâneo, p. 36. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jan. 2021.

27 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

É relevante destacar que a violência obstétrica não é praticada necessariamente pelo médico obstetra, pois ela pode ser cometida pela equipe de saúde, pela administração do hospital e até por recepcionistas .

A mesma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo também constatou que as mulheres negras e pardas são mais vítimas de violência obstétrica²⁸. Carolina Montiel, cientista social mencionada por Hamermüller e Uchôa, atribui esse fenômeno, dentre outras causas, à crença de que a mulher negra é mais forte e resiste mais à dor²⁹.

2.2 CASO ALYNE PIMENTEL

No Brasil, o caso mais emblemático de violência obstétrica que se tem conhecimento até a presente data é o que vitimou Alyne Pimentel no ano de 2002.

Alyne Pimentel era negra, casada, mãe, pobre, tinha 28 anos de idade, morava em Belford Roxo, no Rio de Janeiro, e estava grávida de 06 meses. Com fortes dores, procurou a Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória e, sem realizar qualquer exame laboratorial ou ultrassonografia, foi liberada após administração de analgésicos. Sem ter melhorado, Alyne retornou para a mesma unidade de saúde e, após ter passado por três médicos diferentes, o último constatou a ausência de batimentos cardíacos do feto e a necessidade de que fosse realizada uma cirurgia de curetagem, a qual durou aproximadamente 14 (quatorze) horas³⁰.

28 TRINDADE, Fabiane Crescêncio. "Na hora de fazer não gritou": a "violência obstétrica" como um fenômeno contemporâneo, p. 40. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jan.

29 HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

30 PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-proteo-e-amparo-mulher-em-casos-de-violncia-obsttrica-umaanlise-historica-e-jurdica-no-mbito-internacional-e-interno>> Acesso em: 20 jan 2021.

A equipe da Unidade de Saúde alegou não ter capacidade de continuar com atendimento e que seria crucial que Alyne fosse para um hospital mais bem equipado, pois o quadro se agravava a cada minuto. Apenas o Hospital Geral de Nova Iguaçu possuía espaço disponível, porém se recusou a fornecer sua ambulância para o transporte de Alyne, tendo ela aguardado por 8 (oito) horas a disponibilização de um carro da rede pública, pois não tinha como pagar por uma ambulância particular³¹.

Após tantas horas de espera, Alyne entrou em coma. Ao chegar à Unidade Hospitalar de Nova Iguaçu, verificou-se que não haviam sido enviados os registros médicos informando que ela estava grávida e que, diante dos seus sintomas, foi realizado o parto de um natimorto.

Na data de 16 de novembro de 2002, Alyne Pimentel não resistiu e faleceu. A necropsia constatou a causa da morte como sendo hemorragia digestiva.

Após o falecimento, a mãe de Alyne voltou à primeira casa de saúde, solicitando os prontuários médicos de sua filha, e os médicos informaram que o feto já estava morto há dias e que isso ocasionou a morte de Alyne. O caso foi levado ao conhecimento do Comitê CEDAW da ONU que, ao analisar o mérito, reconheceu-se que o Brasil havia violado os artigos 2º e 12 da Convenção no que tange ao acesso à saúde e acesso à justiça.

Resumindo a decisão do Comitê CEDAW para o caso Alyne Pimentel, as juristas Cinthia de Cassia Catoia, Fabiana Cristina Severi e Inara Flora Cipriano Firmino ministram:

Decisão do Comitê CEDAW

Quanto à análise do mérito, o Comitê CEDAW entendeu que a morte de Alyne Pimentel, ao contrário do afirmado pelo Estado brasileiro, foi uma morte materna. Essa foi uma conclusão importante, porque o Estado brasileiro havia argumentado que a morte de Alyne foi

31 PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-protecao-e-amparo-mulher-em-casos-de-violencia-obstetrica-uma-analise-historica-e-juridica-no-ambito-internacional-e-interno>> Acesso em: 20 jan 2021.

decorrente de hemorragia digestiva e porque a classificação errônea das causas de morte de mulheres acaba por ensejar a subnotificação das mulheres maternas (Rebecca COOK, 2013).

Em relação aos serviços de saúde prestados à Alyne Pimentel, o Comitê CEDAW, analisando os fatos apresentados, concluiu que não foram garantidos os serviços de saúde apropriados à sua condição de gravidez. Reconheceu, também, a violação ao disposto no parágrafo 1º, artigo 12, da CEDAW, ao constatar que o Estado brasileiro não cumpriu com suas obrigações de manter políticas públicas que sejam aptas a garantir a igualdade de tratamento em saúde entre homens e mulheres. A decisão, observando que a “falta de serviços de saúde materna apropriados tem um impacto diferente no direito à vida da mulher” (ONU, 2011, p. 19), dispôs que o Estado brasileiro violou o estabelecido no artigo 2º da Convenção CEDAW, pois houve tratamento discriminatório com base no gênero.

O Comitê CEDAW decidiu, em síntese, que o Estado brasileiro violou as obrigações do artigo 12 (acesso à saúde), artigo 2º, (acesso à justiça), juntamente com o artigo 1º da Convenção, lidos em conjunto com as Recomendações Gerais nº 24 e 28 da CEDAW. Ele considerou o Brasil responsável: pela falha no monitoramento das instituições privadas no que se refere aos serviços médicos por elas prestados; pela falha no atendimento às necessidades de saúde específicas de Alyne; pela falha em não adotar um enfoque interseccional nos serviços a ela prestados e pela falha em cumprir com suas obrigações de assegurar ação judicial e proteção efetivas.

O Comitê considerou que o Brasil não tomou todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no campo da assistência à saúde para assegurar o acesso aos serviços de saúde. A falta desses serviços apropriados resultou em impactos diferenciados no direito à vida de Alyne, em razão de ser mulher negra e pela sua situação socioeconômica.

Seguindo o previsto no Protocolo Facultativo da CEDAW, o Comitê formulou recomendações ao Estado brasileiro considerando tanto a dimensão individual quanto estrutural do caso. No tocante

à dimensão individual, o Comitê reconheceu os danos causados à mãe de Alyne e os danos morais e materiais sofridos por sua filha. Em razão disso, solicitou que o Brasil garanta a reparação apropriada, inclusive financeira, para a mãe e a filha de Alyne, a ser definida considerando a gravidade das violações em questão.

Sobre as causas sistêmicas, o Comitê requisitou que o Brasil: garanta o direito das mulheres à maternidade segura e a preços acessíveis, aos cuidados obstétricos de emergência; reduza as mortes maternas evitáveis por meio da implementação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna em nível estadual e municipal, incluindo a criação de comitês de mortalidade materna onde eles ainda não existam; ofereça treinamento profissional adequado para os profissionais de saúde, especialmente sobre os direitos das mulheres à saúde reprodutiva; assegure que os serviços de saúde privados cumpram com padrões nacionais e internacionais relevantes de assistência à saúde reprodutiva; assegure que sanções adequadas sejam impostas aos profissionais de saúde que violem os direitos relacionados à saúde reprodutiva das mulheres; e assegure o acesso à proteção jurídica adequada e efetiva em casos em que os direitos relativos à saúde reprodutiva das mulheres tenham sido violados.

Ainda em cumprimento às determinações do Protocolo Facultativo, o Comitê determinou que o Estado brasileiro dê a devida consideração às recomendações feitas e envie, dentro de seis meses, uma resposta escrita, incluindo informações quanto às ações tomadas.³²

Apesar de a própria CEDAW evitar o uso do termo “violência obstétrica”, o caso de Alyne Pimentel foi a primeira condenação internacional do Brasil motivada por morte materna³³.

32 CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina e FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso “Alyne Pimentel: Violência de Gênero e Interseccionalidades. Revista Estudos Feministas. vol. 28 no.1 Florianópolis, 2020, Epub Mar 09, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2020000100205&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jan. 2021.

33 PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-proteo-e-amparo-mulher-em-casos-de-violncia-obsttrica-uma-anlise-historica-e-jurdica-no-mbito-internacional-e-interno>> Acesso em: 20 jan 2021.

CONCLUSÃO

O pleno exercício do direito constitucional ao livre planejamento familiar, do qual decorre a garantia de acompanhamento adequado da gestante durante e após o parto, ainda está sendo deficientemente protegido no ordenamento jurídico brasileiro, mormente pela ausência de legislação federal, cuja promulgação urge e deve criminalizar a violência obstétrica, tal como fizeram a Argentina e a Venezuela.

Na ausência da legislação federal, às vítimas de violência obstétrica só resta pleitear indenização pelos danos materiais e morais sofridos, mas ainda há pouca jurisprudência sobre o tema.

A possibilidade de ser vítima de violência obstétrica, como Alyne Pimentel infelizmente o foi, é mais uma das desvantagens a que apenas nós, mulheres brasileiras, estamos sujeitas, e não ter proteção legal suficiente no ordenamento jurídico nacional é mais uma decorrência da cultura machista dominante no Congresso Nacional, formado por maioria esmagadora de homens³⁴.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Congresso Nacional. Novo Congresso Nacional em Números. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2018/10/Novo-Congresso-Nacional-em-Numeros-2019-2023.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

3. BRASIL. Lei 11.108, de 07 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

4. CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina e FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso "Alyne Pimentel: Violência de Gênero e Interseccionalidades. Revista Estudos Feministas. vol. 28 no.1 Florianópolis, 2020, Epub Mar 09, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2020000100205&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jan. 2021.

5. CORREA, Barbara. Manobra de Kristeller: por que isso é uma violência obstétrica? Disponível em: <<https://www.minhavidacom.br/familia/materias/35301-manobra-dekristeller-por-que-isso-e-uma-violencia-obstetrica>>. Acesso em 20 jan. 2021.

34 Novo Congresso Nacional em Números. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2018/10/Novo-CongressoNacional-em-Numeros-2019-2023.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

6. FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados. Pesquisa de Opinião Pública. Agosto de 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso em 20 jan. 2021.

7. GOZZI, Camila Monzani. Princípio do livre planejamento familiar como direito fundamental. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/artigos/1349/Princ%C3%ADpio+do+livre+planejamento+familiar+como+direito+fundamental>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

8. GUIMARÃES, Liana Barcelar Evangelista; JONAS, Eline e AMARAL, Leila Rute Oliveira Gurgel do. Violência obstétrica em maternidades públicas do estado do Tocantins. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26 (1): e43278. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n1/1806-9584-ref-26-01-e43278.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

9. HAMERMÜLLER E UCHÔA, Amanda e Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 jan. 2021.

10. MURAYAMA, Bárbara. Entenda como a ocitocina sintética é usada no parto normal. Disponível em: <<https://www.minhvida.com.br/familia/materias/17193-entenda-como-aocitocina-sintetica-e-usada-no-parto-normal>>. Acesso em 20 jan. 2021.

11. PIRES, Lilian Esther Ribeiro. A proteção e amparo à mulher em casos de violência obstétrica: uma análise histórica e jurídica no âmbito internacional e interno. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55069/a-proteo-e-amparo-mulher-emcasos-de-violncia-obsttrica-uma-anlise-historica-e-jurdica-no-mbito-internacional-e-interno>>. Acesso em: 20 jan 2021.

12. SANTOS, Andreza Santana. Uma análise da violência obstétrica à luz da teoria do bem jurídico: a necessidade de uma intervenção penal diante da relevância do bem jurídico tutelado. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/28252/1/Andreza%20Santana%20Santos.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2021.

13. TRINDADE, Fabiane Crescêncio. "Na hora de fazer não gritou": a "violência obstétrica" como um fenômeno contemporâneo. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182309/001076316.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>>. Acesso em 20 jan. 2021.

14. WIKIPEDIA. Episiotomia. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Episiotomia>>. Acesso em 20 jan. 2021.

15. WIKIPEDIA. Ponto do marido. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ponto_do_marido>. Acesso em: 20 jan. 2021.

16. WIKIPEDIA. Posição litotômica. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Posi%C3%A7%C3%A3o_litot%C3%B4mica>. Acesso em 20 jan. 2021.

O PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UMA PRÁTICA PSICOLÓGICA POSSÍVEL EM UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

MARISTELA SOBRAL CORTINHA¹

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo justificar do ponto de vista da prática psicológica a criação do Plantão de Acolhimento Psicológico – PLAPSI no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de São José dos Pinhais - PR e fundamentá-lo teoricamente dentro da perspectiva teórica da Psicologia Social de base Histórica Cultural. Para tal, realizou-se uma pesquisa na plataforma de artigos científicos Scielo, em que se encontrou, entre os anos de 2000 a 2020 15 artigos sobre o tema e, dentre estes, 8 referem-se ao Plantão Psicológico como uma prática da psicologia, consolidando, desta forma, o PLAPSI com prática psicológica. Sendo assim, o PLAPSI em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar tem como objetivo o acolhimento e a escuta psicológica da mulher que se encontra em situação de violência, de forma que ela se sinta acolhida e tenha um espaço protegido de fala dos seus sentimentos e angústias e de expressão das suas emoções, buscando o seu fortalecimento emocional para o rompimento do ciclo da violência.

1 Doutoranda em Ciência e Tecnologia na UTFPR, Mestre em Educação, Especialista em Psicologia Jurídica e em Educação Inclusiva, com atuação no Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos em São José dos Pinhais – PR.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo pretende-se justificar do ponto de vista da prática psicológica a criação do Plantão de Acolhimento Psicológico – PLAPSI e fundamentá-lo teoricamente. Tal prática vem sendo realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – JVDFM em uma Comarca, na Região Metropolitana de Curitiba – PR.

Desde 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), são criados os JVDFM no Brasil e, com eles, tem-se a admissão das equipes técnicas (psicólogos(as) e assistentes sociais), como previsto no seu Art. 29². No Art. 30 a Lei prevê que sejam desenvolvidos “trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (Brasil, 2006).

Diante da realidade do trabalho, como Psicóloga Judiciária, dentro de um JVDFM, nos deparamos cotidianamente com situações de desgaste emocional, quando ouvimos diariamente diversos relatos de violência intrafamiliar, e de frustrações, quando percebemos situações, em que pese o trabalho realizado, a mulher em situação de violência não consegue desvencilhar-se da relação abusiva por inúmeras situações, tais como: a dependência emocional, econômica, na criação dos filhos, ou pelo casal possuir uma dinâmica de funcionamento permeada pelo ciclo da violência.³

No cotidiano do trabalho percebe-se que muitas mulheres buscam à justiça no intuito de “dar um susto nele”, ou afirmam que a violência ocorreu “em um momento de nervosismo”, ou que “ele é um bom homem quando está são”; ou que “ele é um bom pai”, dentre outras afirmações que dizem sobre

2 Lei nº 11.340/2006 - Art. 29 - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde

3 Termo cunhado pela psicóloga Norte-Americana Leonor Walker na década de 1960, que prevê 3 fases na dinâmica de funcionamento do casal: fase 1: aumento da tensão – em que o agressor mostra-se irritado, com acessos de raiva e a mulher tenta amainar a situação e pode apresentar sentimento de medo, angústia e tristeza; fase 2: ato de violência – corresponde à explosão do agressor, quando se materializa a situação de violência; fase 3: arrependimento e comportamento carinhoso: também conhecido como “lua de mel”, quando o agressor pede perdão.

a não intenção de romper com a relação abusiva ou com o ciclo da violência instalada na relação do casal. Nesse sentido, percebe-se que as mulheres demonstram a intenção de que o Estado melhore o comportamento abusivo do companheiro, isentando-as de uma responsabilidade ativa no ciclo da violência.

Outrossim o motivo que pode levar a mulher a voltar atrás na solicitação da Medida Protetiva de Urgência - MPU é a ameaça real de perder os filhos, a casa, ou não conseguir organizar a rotina diária com os cuidados dos filhos após a separação do casal. Há casos em que se percebe também uma cultura familiar de violência intergeracional na solução dos conflitos familiares, ou a interferência religiosa corroborando com a ideia da normalização da violência doméstica e familiar.

Diante desta complexa realidade dos JVDFM, que envolvem aspectos emocionais, culturais, socioeconômicos e religiosos, percebe-se a importância de uma equipe técnica qualificada, composta minimamente por psicólogos e assistentes sociais, para lidar com as situações singulares das mulheres em situação de violência.

O Plantão de Acolhimento Psicológico foi criado no 2º semestre de 2017 a partir da avaliação e discussão do fluxo interno de atendimento às mulheres em situação de violência em referido no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São José dos Pinhais - PR. Ocorre que, nesta Comarca, a partir da denúncia na Delegacia Especializada em Crimes contra Mulheres e solicitação da MPU, a mulher pode, após 48h, como previsto pela Lei Maria da Penha, no seu Art. 12 (Brasil, 2006), dirigir-se à secretaria do Juizado a fim de buscá-la.

No cotidiano do JVDFM, observou-se que a mulher, chegando ao Juizado para assinar a MPU, expunha-se aos atendentes relatando sobre suas situações familiares ou de vida íntima e pessoal, sobre seus sentimentos e emoções relativos à vivência, muitas vezes recente, da situação de violência em que ela e sua família se encontram, o que, por vezes, causava situações de constrangimento a ela e ao servidor público que a atendia, não sendo o balcão da secretaria do Fórum um local adequado para a referida escuta,

assim como, não sendo o operador de direito o profissional mais adequado para a realização de uma escuta que propiciasse à mulher o alívio das suas angústias e sentimentos, naquele momento.

Aventou-se, portanto, as hipóteses de que as mulheres em situação de violência apresentam uma necessidade iminente de falar de suas angústias, medos, sentimentos emergentes e conflitos familiares; a inexistência de um espaço com profissionais capacitados para a realização desta escuta e que a escuta qualificada das mulheres poderia ser um forte aliado no fortalecimento da mulher para a quebra do ciclo da violência. Ao mesmo tempo, percebeu-se que as orientações prestadas às mulheres, referentes aos procedimentos jurídicos do processo, eram pouco apreendidas por elas uma vez que sua atenção e cognição estavam eivadas por sentimentos e angústias emergentes que se sobrepunham a sua capacidade de apreensão das informações.

Ademais, percebia-se que as mulheres estabeleciam com o JVDFM uma relação de distanciamento, descrédito na sua efetividade devido à falta de compreensão sobre o rito e cada etapa do processo jurídico, com queixas tais como: "a denúncia não dá em nada", "eu achava que ir na delegacia seria o suficiente", "eu não assino nenhum papel", dentre outras, e, em alguns casos, observar-se comportamentos resistentes e reativos por parte das mulheres, com agressividade com os atendentes ou resistência às recomendações.

Neste sentido, a partir desta observação cotidiana e da discussão com a equipe que compõe o juizado, buscou-se uma prática psicológica que atendesse à demanda descrita acima e optou-se pela criação de um espaço de acolhimento e de escuta qualificada, em que a mulher, ao dirigir-se ao JVDFM com a finalidade de buscar ou revogar a MPU, ou quando é intimada a comparecer em uma audiência preliminar ou audiência de custódia, ou ainda por demanda espontânea, passa pela equipe do PLAPSI.

Para tal, entre 2017 e 2020, utilizou-se da parceria existente entre o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR e Universidades de Curitiba – PR que possuem cursos de graduação em Psicologia, e abriu-se um campo de

estágio, para o estágio obrigatório de conclusão do curso de Psicologia, no JVDFM, onde os estagiários, mediante uma grade horária de atendimento, cobrem o período de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h, de Plantão, sempre em duplas, para o atendimento das mulheres.

Neste sentido, o PLAPSI é realizado por estagiários de 5º ano de psicologia que cumprem o estágio obrigatório para a conclusão do curso, sob a supervisão da professora supervisora de estágio na instituição educacional em que o estudante é matriculado e pela psicóloga do TJPR responsável pelas atividades da psicologia em referido juizado.

Com o advento da pandemia do COVID 19, o trabalho do PLAPSI passou a ser realizado de forma online, por uma chamada de vídeo ou áudio, via aplicativo de WhatsApp. Tenta-se, desta forma, manter a continuidade do atendimento às mulheres em situação de violência, mas observa-se que, embora se faça o que é possível neste momento, o trabalho fica um pouco prejudicado por ser online, por algumas mulheres não terem acesso às tecnologias de comunicação e pelo aumento de casos de violência doméstica e familiar durante o distanciamento social.

2. O QUE É O PLANTÃO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO - PLAPSI

A fim de se buscar compreender o que é o PLAPSI, enquanto prática psicológica, realizou-se um levantamento na base de dados do Scielo⁴, com o descritor "Plantão Psicológico", com o recorte temporal do ano 2000 ao ano 2020 e encontrou-se 15 artigos que foram publicados no Brasil entre 2001 e 2015, e destes selecionou-se 8 artigos que se referem a práticas realizadas por psicólogos, o que nos demonstrou que o Plantão Psicológico é uma prática consolidada no cotidiano do fazer psicológico. Do total de artigos tabulados constatou-se que eles se referiram à discussão da prática do Plantão Psicológico em instituições tais como: hospitais, CRAS, comunidade, instituição educacional e delegacia, e um dos artigos aborda o tema na perspectiva do plantonista.

4 Scielo é uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. <https://scielo.org/pt/>

No que se refere ao referencial teórico utilizado nos artigos, 5 artigos referem-se à prática do Plantão Psicológico com base no referencial da psicologia Centrada na Pessoa, que utiliza como principal autor Carls Rogers (Campos, 2009; Guedes, 2006; Perches & Cury, 2013; Mota & Goto, 2009 e Papparrei & Martins, 2007), 1 artigo utiliza como referencial teórico a Psicanálise, recorrendo à autores como David Zimerman e Donald Winnicott (Doescher & Henriques, 2012), 1 artigo tem como referencial teórico a psicologia fenomenológica (Perches, 2...) e 1 artigo utiliza como referencial teórico para a prática do Plantão Psicológico a Psicologia Comunitária e Grupos Operativos tendo como autores de referência, respectivamente, Sílvia Lane e Pichón Rivier (Coin-Carvalho & Ostronoff, 2014).

No que se refere à região onde esta prática vem sendo realizada percebe-se que todos os artigos se referem a trabalhos realizados no sudeste do país, sendo que 6 destes estudos aconteceram no Estado de São Paulo - 3 em Campinas, 2 na capital e 1 em Mogi das Cruzes -, e 2 deles no Estado de Minas Gerais - 1 em Belo Horizonte e 1 um Poços de Caldas.

Com relação ao fundamento teórico das práticas do Plantão Psicológico, o que se encontrou foram importantes trabalhos vinculados ao Aconselhamento Psicológico, tendo início, nos idos da década de 70 do século XX, trazendo a marca da Psicologia Humanista, Fenomenológica Existencial, e na modalidade da psicologia clínica. (Tassinari, 2015, p. 12-3)

Mahfoud (2012), que é um dos precursores neste período da prática e da fundamentação teórica do Plantão Psicológico, afirma que os objetivos do Plantão Psicológico consistem em um trabalho de conselheiro-psicólogo, no sentido de facilitar à pessoa uma visão mais clara de si mesmo e da sua perspectiva ante a problemática que vive e gera um pedido de ajuda. Mais adiante, o autor reitera que é a "presença clara e atenta que permite ao cliente uma clarificação maior de seu referencial", e que o Plantão Psicológico pode funcionar como uma "triagem não-clássica" de percepção de demandas para futuros encaminhamentos. O autor afirma ainda que a experiência de plantão pode tornar-se uma referência-existencial, para a pessoa que o busca, pode facilitar o pedido de ajuda e ser por si só terapêutico (Mahfoud, 2012).

Tassinari (2015, p. 12-3) aponta que essa prática vem sendo desenvolvida no Brasil desde a década de 70 como um modelo de uma “clínica psicológica [...] que rompe as fronteiras de um fazer psi descompromissado com o social” e que ela vem recebendo diversas nomenclaturas, tais como: “Plantão, Pronto Atendimento, Posto de Escuta, Pronto Socorro, Triagem Interventiva”.

No início dos anos 70 foi instituído o Serviço de Aconselhamento Psicológico - SAP, implantado na Universidade de São Paulo - USP, que foi pioneiro na implantação desta proposta de atendimento psicológico, utilizando como base teórica a Psicologia Fenomenológica Existencial. (Souza & Farias, 2015)

Em 1980 surge o Centro de Desenvolvimento da Pessoa - CDP, no Instituto Sades Sapientiae, na cidade de São Paulo - SP, que implanta o Plantão Psicológico para atendimento comunitário (Mahfoud, 2012; Souza & Farias, 2015); em 1992 criou-se o primeiro Plantão Psicológico em Hospital Psiquiátrico (Cautella Junior, 2012); em 1994 a Pontifícia Universidade Católica - PUC de Campinas - SP implanta em sua Clínica-Escola, do curso de graduação em Psicologia, o Plantão Psicológico, sendo que lançando mão das abordagens teóricas cognitivista e Centrada no Cliente (Cury, 2012); em 1997 Mahfoud et al. (2012) descreve uma experiência de Plantão Psicológico em uma escola de ensino médio na periferia de Belo Horizonte - MG.

Neste início de século XXI observa-se que as experiências desta prática psicológica continuam sendo implantadas em diversos equipamentos sociais tais como escolas rurais (2011), em hospitais universitários (2013), dentre outros, como uma prática psicológica e fundamentada da teoria Fenomenológica Existencial (Souza, Silva Filho e Monteiro, 2015).

Segundo Souza & Farias (2015), em levantamento de pesquisa online realizada entre 1987 e 2013, existe um aumento crescente de publicações de artigos sobre a atividade profissional de Plantão Psicológico em torno da segunda década do século XXI e observa-se uma ampliação do local de atuação para instituições diversas, dando a esta prática, cada vez mais, um caráter social, dentro de uma abordagem teórica que a coloca como uma modalidade da psicologia clínica e, na sua grande maioria, na perspectiva

teórica da Psicoterapia Centrada na Pessoa de Rogers (Mahfoud, 2012; Tassinari, Cordeiro e Durange, 2013; e Souza, Silva Filho e Montenegro, 2015).

É em 2020 que se encontra uma proposta de Plantão Psicológico, que se pode considerar como divisora de águas em termos de fundamento teórico e metodológico, com referencial teórico baseado na Psicologia Histórico-Cultural, ou seja, nas bases da psicologia social, rompendo dessa forma a tradicional ligação com a psicologia clínica. Referida proposta foi desenvolvida no Centro de Assessoria e Pesquisa em Psicologia e Educação – CEAPPE, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, que é executado por estudantes do curso de Psicologia durante o estágio obrigatório profissional de último ano de graduação, na área de educação, desde 2012 (Pan, 2020).

Abreve pesquisa bibliográfica realizada, e resumidamente apresentada acima, sobre a implantação das modalidades de Plantão Psicológico no Brasil, mostra as tentativas históricas de aproximação da psicologia com a sociedade, a partir da década de 70, e fala-nos sobre a relevância histórica destes trabalhos na ligação da prática psicológica com as questões de cunho psicossocial, ainda que em uma perspectiva individual dentro de um modelo clínico do atendimento psicológico. O estudo aponta que na segunda década do século XXI uma nova perspectiva teórica desponta na fundamentação teórica e metodológica para essa prática psicológica, superando a perspectiva clínica e individualista e passando a uma perspectiva da psicologia social de base histórica e cultural.

3. O PLAPSI EM UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A prática de Plantão de Acolhimento Psicológico da qual nos referimos neste artigo é uma prática psicológica que tem como objetivo o acolhimento e a escuta psicológica da mulher que se encontra em situação de violência, de forma que ela se sinta acolhida e tenha um espaço protegido de fala dos seus sentimentos e angústias e de expressão das suas emoções. O PLAPSI busca o fortalecimento emocional da mulher, de forma que ela amplie a

sua compreensão sobre a vivência da violência e do ciclo da violência intrafamiliar. O atendimento do PLAPSI também pode proporcionar que a mulher tenha melhores condições emocionais e cognitivas para entender às especificidades do contexto jurídico, tais como a compreensão acerca da concessão, do recebimento ou da revogação da MPU, sobre a Audiência Preliminar, sobre a Audiência de Custódia, sobre o momento em que se encontra o processo jurídico, ou qualquer outra dúvida demandada pela mulher em atendimento ou no balcão da secretaria do cartório. Além disso, busca-se avaliar se a mulher se encontra em situação de risco social para vivenciar novas situações de violências, ou risco de vida, e encaminhá-la, se for o caso, para acompanhamento junto à rede de proteção à mulher em situação de violência do município.

Nos casos em que se observa que a mulher, e/ou filhos, encontram-se em situação de risco social aciona-se a rede de proteção à mulher e/ou à criança e ao adolescente do município através da Ficha de Risco Social – FRS⁵, que é utilizada pela rede de proteção à mulher e à criança e ao adolescente, do município, da qual a equipe técnica de referido juizado faz parte. Através do preenchimento da FRS realiza-se o encaminhamento do caso para equipamentos da rede de proteção (equipamentos de saúde, da assistência social, da segurança pública, dentre outros) tais como: Ambulatório Sentinela⁶, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS⁷, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência

5 A Ficha de Risco Social - FRS adotada é a mesma que é utilizada pela Prefeitura da Comarca em questão para a comunicação interna de situações de risco social de qualquer usuário do sistema de referida Prefeitura.

6 O Ambulatório Sentinela, inaugurado em janeiro de 2015, é vinculado ao Departamento de Atenção Primária e Especializada a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais. Sua implantação se encontra pactuada no Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Sexual contra à Criança e ao Adolescente. Recuperado de: <http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-saude/servicos/ambulatorio-sentinela/> - consultado em 03 de março de 2020.

7 Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar. Recuperado de: <https://www.saude.gov.br/noticias/693-aco-es-e-programas/41146-centro-de-atencao-psicossocial-caps> - consultado em 03 de março de 2020.

Especializado da Assistência Social - CREAS⁸, Conselho Tutelar - CT⁹, Casa de Alice¹⁰, atendimento jurídico com universidades parceiras, Patrulha Maria da Penha¹¹, dentre outros. Além destes procedimentos, alguns casos são discutidos em reuniões de rede, que ocorrem mensalmente, a fim de que o executivo possa ter mais subsídios para os procedimentos de proteção da mulher, e sua família, em situação de violência.

Tal articulação está amparada no Art. 9º da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), que trata da assistência prestada à mulher em situação de violência doméstica e familiar, que deverá ser articulada e realizada segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), dentre outras normas e políticas públicas de proteção (Bianchini, 2018). A autora (Idem, p. 107) afirma ainda que o "artigo traduz a essência interdisciplinar do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, conjugando áreas médicas, jurídicas e sociais. Trata este tipo de violência como um problema social".

Do ponto de vista teórico, desloca-se o seu fundamento de uma base teórica e metodológica da psicologia clínica, como encontrado na maioria dos artigos que fundamentam as práticas de Plantão Psicológico desde a década de 70 do século XX, para uma base teórica e metodológica da

8 Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). As ações da assistência social no Suas são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial, e desenvolvidas e/ ou coordenadas pelas unidades públicas: Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Sócio assistencial Privada do SUAS. Recuperado de: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/suas> - consultado em 03 de março de 2020.

9 Lei Federal, nº 8.069/1990 - Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm - consultado em 03 de março de 2020.

10 A Casa de Alice, lar mantido pela Prefeitura de São José dos Pinhais - PR que acolhe mulheres vítimas de violência doméstica. Recuperado de: <http://www.sjp.pr.gov.br/casa-de-alice-completa-cinco-anos/> - consultado em 03 de março de 2020.

11 Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

psicologia social, de base Histórica Cultural, em que se utiliza como procedimento a avaliação psicossocial e que considera que as relações sociais são construídas em um processo complexo, permanente e dialético. A psicologia Histórica Cultural que na sua trajetória de construção teórica e metodológica busca resolver a dicotomia entre o indivíduo e a sociedade, é, portanto, vocacionada, desde a sua origem, a fundamentar as práticas psicossociais. Trata-se de uma psicologia que concebe o Ser Humano no seu processo de construção histórica em interação com a sociedade, ao mesmo tempo formando-a e formando-se. (Lane, 1984).

Nessa perspectiva teórica, ao se estudar o Ser Humano considera-se que ele está em relação permanente com o contexto econômico, social e cultural, o que traz a concepção de processo tanto ao procedimento de avaliação psicológica, quanto para o sujeito a ser avaliado, compreendendo e analisando-os em uma dinâmica de transformação permanente. Isso significa dizer que, na prática, considera-se que o Ser Humano se encontra em permanente transformação, assim como a sociedade em que ele se encontra inserido.

O segundo fator de análise a ser considerado é que a qualidade das relações interpessoais depende fundamentalmente da expressão através da linguagem, a qual é constituída historicamente e o Ser Humano se apropria dela no seu processo de desenvolvimento ontogenético, que, por sua vez, reflete a sua cultura carregada de significados e de sentidos pessoais.

Neste sentido, considera-se que o processo de apropriação do significado da palavra, no desenvolvimento ontogenético do Ser Humano, é a categoria central para a análise de um determinado fato relatado e, a partir deste, propõe-se que se amplie a análise para a relação entre a formação do pensamento e da fala no desenvolvimento do sujeito, pois “é no significado da palavra que o pensamento e a fala se unem em pensamento verbal” (Vygotsky, 1998, p. 5), carregados de significados que são socialmente construídos, de forma que, o relato de um fato, ou acontecimento da vida de uma pessoa, refere-se às suas dimensões concretas e subjetivas. Vygotsky (1998, p. 6) afirma que “Uma palavra sem significado é um som vazio [...] uma vez que o significado da palavra é simultaneamente pensamento e fala, e é

nele que encontramos a unidade do pensamento verbal que procuramos.” O autor logra o ápice de sua reflexão apontando que o método de pesquisa em psicologia deve seguir em direção da análise da palavra, pois ela traz em si o processo de construção, histórica, material e simbólica do seu significado, e, ao mesmo tempo, a construção da subjetividade humana. Na perspectiva teórica da Psicologia Histórica Cultural o significado das palavras é construído social e historicamente a partir das relações sociais que se estabelecem na vida das pessoas

Este artigo não tem a pretensão de esgotar a fundamentação da prática do Plantão de Acolhimento Psicológico na perspectiva da Psicologia Histórico Cultural, mas, primeiramente, pretende deixar registrado que o PLAPSI é uma prática psicológica consagrada entre psicólogos, embora não se tenha encontrado, até então, referências que relatem tal prática dentro do Judiciário. E em segundo lugar pretende-se trazer uma luz ao atendimento das mulheres em situação de violência que buscam o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, a partir de um atendimento psicossocial que busque a compreensão da complexidade das situações de violência no seu contexto social, econômico, político e da subjetividade da mulher.

Nesse sentido, acredita-se que se pode avançar em relação à prática psicológica afirmando a necessidade de uma concepção teórica e filosófica de desenvolvimento humano que supere os dualismos clássicos construídos dentro da ciência psicológica, ou seja, a dicotomia entre o indivíduo e a sociedade (Pan, 2020). Sendo assim, acredita-se que não basta ouvir a mulher em situação de violência, mas sim, ouvi-la em seu discurso eivado pelo seu contexto econômico, social e culturalmente localizado, em uma compreensão mais profunda da sua condição e da sua subjetividade e em consonância com as políticas públicas de proteção da mulher, da criança e da juventude.

REFERÊNCIAS

1. BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais e criminais da violência de gênero. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
2. BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição

Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

3. BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012. access on 23 Feb. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>.

4. CAUTELLA JUNIOR, Walter. Plantão Psicológico em Hospital Psiquiátrico: novas considerações e desenvolvimento. In: Mahfour, Miguel (Org.). *Plantão Psicológico: novos horizontes*. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2012, p. 113-130.

5. CURY, Vera Engler. Plantão Psicológico em Clínica Escola. In: Mahfour, Miguel (Org.). *Plantão Psicológico: novos horizontes*. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2012, p. 131-150.

6. LANE, Sílvia Tatiana Maurer. A Psicologia Social e uma nova Concepção de Homem para a Psicologia. In: LANE, Sílvia Tatiana Maurer e CODO, Wanderley (orgs.). *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984, p. 10-9.

7. LANE, Sílvia e CODO, Wanderley (orgs.). *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

8. MAHFOUD, Miguel (Org.). *Plantão Psicológico: novos horizontes*. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2012.

9. MAHFOUD, Miguel. A Vivência de um Desafio: Plantão Psicológico. In: Mahfour, Miguel (Org.). *Plantão Psicológico: novos horizontes*. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2012, p. 17-30.

10. PAN, Miriam Aparecida Graciano de Souza. Plantão de Acolhimento como Dispositivo Potencializador da Inclusão no Ensino Superior: contribuições de Vigotski. In: FARIA, Paula Maria Ferreira de; CAMARGO, Denise de; VENÂNCIO, Ana Carolina Lopes. *Vigotski no Ensino Superior: concepção e práticas de inclusão*. Porto Alegre – RS: Fi, 2020, p. 175-198.

11. SOUZA, Sandra; SILVA FILHO, Francisco Brnto da; MONTENEGRO, Liana Aparecida de Andrade. *Plantão Psicológico: o humano na experiência da escuta e acolhimento*. Curitiba – PR: CRV, 2015.

12. SOUZA, Sandra & FARIAS, Arethusa Eire Moreira de. Plantão Psicológico: a urgência da acolhida. In: SOUZA, Sandra; SILVA FILHO, Francisco Brnto da; MONTENEGRO, Liana Aparecida de Andrade. *Plantão Psicológico: resignificando o humano na experiência da escuta e acolhimento*. Curitiba – PR: CRV, 2015, p. 15-32.

13. TASSINARI, Márcia Alves, CORDEIRO, Ana Paula da Silveira, DURANGE, Wagner Teixeira. *Revisitando o Plantão Psicológico Centrado na Pessoa*. Curitiba – PR: CRV, 2013.

14. TASSINARI, Márcia. Prefácio. In: SOUZA, Sandra; SILVA FILHO, Francisco Brnto da; MONTENEGRO, Liana Aparecida de Andrade. *Plantão Psicológico: resignificando o humano na experiência da escuta e acolhimento*. Curitiba – PR: CRV, 2015.

15. VYGOTSKY, Lev Semyonovich. *A Formação Social da Mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

16. VYGOTSKY, Lev. Semyonovich. *Pensamento e linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CONCEITUAIS E ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

LETÍCIA SAMPAIO PEQUENO¹

1. INTRODUÇÃO

As desigualdades de gênero, naturalizadas nas mais diversas ações cotidianas, atingem todas as mulheres de uma maneira geral. Por isso, refletir sobre a condição de ser mulher em nossa sociedade requer uma atenção especial sobre suas particularidades, situando-as dentro de um contexto social, histórico e econômico, determinado por relações de raça e de classe.

Algumas atitudes contribuem para a reprodução das desigualdades de gênero de modo sutil e quase imperceptível. Pelo fato de serem constantemente repetidas acabam adquirindo um aspecto de naturalidade. Desse modo, reforçam a ampliação das hierarquias de gênero.

Embora as desigualdades de gênero acometam todas as mulheres, em decorrência de uma ideologia machista predominante em nossa sociedade, existem outros determinantes que perpassam a condição de ser mulher, tais como o fator econômico e o fator racial.

¹ Assistente social judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Mestra em Serviço Social, Trabalho e Questão Social da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: leticia.pequeno@tjpr.jus.br

Quando esses fatores se entrecruzam determinam diversas formas de vulnerabilidades (pobreza, desigualdade salarial, discriminação e violência), as quais são sentidas por cada mulher de uma maneira diferenciada. Por isso, o atendimento profissional direcionado às mulheres deve ser orientado para uma melhor compreensão dessas diferenças.

Dessa forma, este artigo pretende discutir sobre as desigualdades de gênero, a violência contra a mulher e fornecer sugestões de atendimento às mulheres em situação de violência.

2. DESIGUALDADES DE GÊNERO NA ESFERA FAMILIAR E NO MERCADO DE TRABALHO: ESPECIFICIDADES DAS MULHERES NEGRAS

É comum na rotina de muitas mulheres assumirem sozinhas todos os encargos domésticos sem a participação de nenhum membro da família, configurando assim a dupla jornada de trabalho. A sobrecarga de trabalho acumulada nas atividades domésticas dentro e fora de casa também configura uma situação bastante clara para representar as desigualdades de gênero.

O tempo dedicado ao trabalho doméstico somado ao tempo dedicado ao trabalho remunerado também é uma realidade percebida de maneira diferenciada para as mulheres de diferentes classes sociais. Para aquelas que possuem condições financeiras mais favoráveis, a contratação de uma trabalhadora doméstica é bastante comum, já para as mulheres pobres a saída do lar para o trabalho pode apresentar maiores desafios, principalmente quando existem pessoas dependentes de cuidados integrais, como no caso de crianças e pessoas doentes.

As desigualdades de gênero não se expressam apenas na esfera familiar, mas também na esfera pública das relações de trabalho. Por isso, não podemos deixar de refletir sobre o modo como a ideologia de gênero, aliada à condição de classe e de raça, determina posições desiguais entre os diferentes sujeitos sociais.

Dessa maneira, é preciso pontuar alguns pontos cruciais sobre as desigualdades de gênero:

Tabela 1 - O que o/a profissional precisa saber sobre as desigualdades de gênero?

Precisa ser desnaturalizada nas ações cotidianas, em especial durante os atendimentos profissionais para que o espaço institucional seja um lugar de acolhimento e não de opressão.
Cada mulher possui uma história de vida marcada por fatores sociais, econômicos e raciais, os quais precisam ser levados em consideração no momento do atendimento a fim de dar um melhor direcionamento para as demandas apresentadas.
As opressões de gênero se interseccionam com outras formas de opressões. Uma escuta qualificada contribui para uma visão ampliada das histórias de vida narradas.
A linguagem usada no momento do atendimento pode reforçar estereótipos e preconceitos, no entanto também pode ser um importante mecanismo para a superação das desigualdades de gênero.

Fonte: Produzida pela autora/2021

Isto posto, embora as mulheres venham ocupando novos e promissores espaços de trabalho, elas permanecem submetidas à desigualdade de gênero presente em todos os escalões do mercado de trabalho: continuam ganhando menos que os homens (BRUSCHINI, 2004).

Além disso, as mulheres ocupam os postos de trabalho com menos prestígio social, em especial aqueles que mais se aproximam do trabalho reprodutivo, a exemplo do trabalho doméstico.

Não podemos esquecer que esta profissão ainda carrega os ranços da servidão, advindos do período colonial escravista brasileiro. Por isso, devemos atentar para as mediações de gênero, raça e classe que se entrecruzam na dimensão do trabalho doméstico remunerado por ser uma das ocupações que mais absorve mão de obra de mulheres negras.

De acordo com os dados do IPEA (2011), no ano de 2015, o trabalho doméstico ocupava um total de 6,2 milhões de pessoas. Desse número, a população feminina correspondia a um total de 5,7 milhões, sendo que desse total, 3,7 milhões eram mulheres negras. Ainda, segundo esse estudo, do total de mulheres ocupadas no emprego doméstico, 31,7% prestavam seus serviços em mais de uma residência na função de diaristas.

Especificamente à realidade das mulheres negras, menciona-se que elas representam o principal grupo em situação de pobreza. Somente 26.3% das mulheres negras viviam entre os não pobres, enquanto 52.5% das mulheres brancas e 52.8% dos homens brancos estavam na mesma condição (IPEA, 2011). A maioria das mulheres negras reside nas regiões com menor acesso a água encanada, esgotamento sanitário e coleta regular de lixo.

Por isso, estão mais expostas a fatores patogênicos ambientais e àqueles fatores decorrentes de sobrecarga de tarefas de cuidado com o domicílio, o ambiente, com seus residentes e a comunidade, sob condições adversas e sem anteparo de políticas públicas adequadas. E ainda, apresentam risco aumentado de acidentes domésticos, de trajeto e no ambiente de trabalho.

Outras informações demonstram que 53.6% das famílias chefiadas por mulheres no país são lideradas por mulheres negras (IPEA, 2013). Dessas, 63.4% das mulheres negras estão ocupadas no trabalho doméstico (IPEA, 2012), recebendo 86% dos rendimentos das mulheres brancas com a mesma ocupação.

As mulheres negras são o principal grupo atuante no mercado informal: 26.5% das mulheres negras trabalhadoras atuavam no mercado informal em 2012, chegando a 46.7% nas seis maiores Regiões Metropolitanas do país (IBGE, PME, agosto de 2012).

Por fim, em relação ao desemprego, as mulheres negras apresentam as maiores taxas ao longo dos anos e das diferentes situações econômicas do país. Feitas essas ponderações, será exposto em seguida as orientações para o atendimento à mulher em situação de violência.

3. ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Aviolência doméstica e familiar contra a mulher é uma construção social, de imposição de poder e de força na resolução de conflitos, remetendo a um ambiente físico que envolve não apenas a família, mas todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico, vinculada ou não por laços de parentesco. Portanto, pode ser desconstruída. Para melhor entender esse fenômeno, cabe apresentar como se estrutura o ciclo de violência.

Tabela 2 – Ciclo da violência



Fonte: Produzida pela autora/2021

Em resumo, na fase da tensão, ocorrem os atritos, insultos e ameaças, ocasião em que a mulher procura acalmar o agressor e sente-se culpada ou justifica atitude do parceiro.

Na fase da explosão, há descarga descontrolada de toda a tensão acumulada, caracterizando como a etapa mais grave. Na lua de mel, o agressor mostra-se arrependido/apaixonado e a mulher acredita que aquilo não vai mais acontecer.

O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas sim de formas de violência psicológica, como constrangimentos, humilhações e o cerceamento da liberdade individual da vítima. Como mostra Miller (2002, p.16), o agressor, "antes de ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões".

Importante pontuar as principais dificuldades da mulher romper com o ciclo da violência, como a história familiar e religiosa, dependência econômica e psicológica, vergonha e receio em prejudicar o agressor/ filhos.

Portanto, cabe ao/à profissional afirmar que é possível viver sem violência, compreendendo que a mulher precisa de apoio, pois ela tem medo de sofrer uma violência ainda maior e acredita ser mais perigoso sair do que ficar no relacionamento. Não é raro se deparar com mulheres que se sentem culpadas e/ou responsáveis pela violência que sofrem ou que relatam sensação de fracasso e culpa na escolha do parceiro.

Tabela 3 – O que o/a profissional precisa saber sobre a mulher em situação de violência:

Acredita ser difícil para uma mulher com filhos encontrar emprego, gerando dependência afetiva e isolamento das mulheres.

Importância de se considerar a história individual de cada mulher, em todas as suas nuances (infância, experiências educacionais, religiosas, sociais, características de personalidade, etc).

As causas da permanência dessas mulheres no vínculo conjugal são múltiplas e complexas, devendo ser consideradas não isoladamente, mas sim no contexto em que se apresentam.

A legitimação e perpetuação dos papéis estereotipados de gênero prejudicam o enfrentamento à violência.

Fonte: Produzida pela autora/2021

Dito isso, ressalta-se que a violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídio contra mulheres, das 87 mil mulheres assassinadas globalmente em 2017, cerca de 50 mil foram mortas por um parceiro amoroso ou familiar. Até 30 mil – 34% – dos feminicídios foram cometidos por companheiros íntimos. (United Nations, 2018). Uma mulher é morta por alguém que conhece a cada 10 minutos e 137 mulheres são mortas diariamente por algum parente (United Nations, 2018).

Além disso, um em cada cinco dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas (Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento). Ademais, violência doméstica e estupro são considerados a sexta causa de anos de vida perdidos por morte ou incapacidade física em mulheres de 15 a 44 anos - mais que todos os tipos de câncer, acidentes de trânsito e guerras (HEISE, 1994).

No que tange à realidade brasileira, o Brasil registrou 60.018 estupros em 2017 e 221.238 casos de violência doméstica contra a mulher (CP, Art.129, § 9 – Lei Maria da Penha), o que representa 606 casos por dia. Na maioria dos casos, o agressor é o próprio parceiro (Fórum de Segurança Pública, 2018).

Nesse instante, cabe apresentar a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, primeira legislação efetiva com caráter protetivo e preventivo à mulher, tornando crime as violências doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Diante disso, a Lei representa um grande avanço, sendo resultado de grandes mobilizações e lutas do seguimento feminino que ansiava pela garantia dos direitos das mulheres e a penalização de seus agressores.

Assim, a lei 11.340/2006 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo entre suas grandes estratégias as medidas protetivas de urgência, onde o/a juiz/a tem 48 horas para decidir sobre as medidas. A lei prevê ainda afastamento imediato do agressor do local de convivência com a mulher.

Pontua-se que a lei vale para marido, ex-marido, namorado, amante, companheiro, pai, tio, padrasto, irmão, casais de mulheres. Isso porque a lei também se aplica nas relações homoafetivas entre mulheres lésbicas e bissexuais.

Nesse momento, relevante discorrer sobre os tipos de violência contra a mulher. A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, podendo ser denunciada por qualquer pessoa. A violência psicológica refere-se a toda ação ou omissão que causa dano à autoestima, à subjetividade, à identidade e ao desenvolvimento pleno da pessoa. Inclui ameaças, constrangimentos, humilhações, perseguição, insultos, ridicularização dos objetivos e dos sonhos, chantagens, críticas ao corpo, ao desempenho profissional ou sexual da mulher, sua atuação como mãe.

Em relação à violência moral, frisa-se que esta é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada. Por último, a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos; é tirar da mulher seus bens, valores, instrumentos de trabalho, documentos etc.

Muitas vezes, tanto as vítimas quanto os acusados acreditam que a ameaça e as agressões verbais não configuram violência, e que esta ocorre somente quando há lesões corporais. Importante afirmar que quem comete violência de gênero contra a mulher com deficiência tem a pena aumentada em um terço.

Destarte, outro detalhe importante é que, mesmo saindo de casa, a mulher em situação de violência não perde a guarda de seus filhos e bens. Nesse instante, será discutido a seguir algumas sugestões para o atendimento às mulheres em situação de violência.

4. SUGESTÕES PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

No atendimento às mulheres em situação de violência, o/a profissional nunca deve culpabilizar a mulher pela violência sofrida, acolhendo sem julgamentos e não duvidando dos relatos da mulher. Afinal, não cabe ao/a profissional apurar os fatos, mas à polícia.

Sugere-se também não questionar o fato de estar sozinha, as vestimentas que usava ou se havia ingerido bebidas alcoólicas, sendo preciso rejeitar piadas ou “brincadeiras” que inferiorizam a mulher.

Indica-se adotar um olhar sensível à problemática da violência doméstica e familiar, atuando na prevenção da violência (“Informar para romper o silêncio”). Frisa-se a importância do estímulo à denúncia, pois ela é o melhor caminho para o fim da violência contra a mulher.

É crucial estar disposto/a aprender com olhares diferentes das outras disciplinas, atentando-se à multidisciplinaridade da problemática. Isso permitirá compreender com maior clareza o ciclo da violência contra a mulher. Ademais, nunca se deve julgar as decisões da mulher em situação de violência. Isso porque continuar em um relacionamento abusivo não significa que a mulher “gosta de apanhar”. Afinal, ninguém gosta de viver com medo.

Caso o/a profissional perceba algum sinal de violência doméstica, deve procurar não expor a mulher, pois ela tem muita dificuldade de relatar sua situação para desconhecidos pelo constrangimento que gera. Deve ser desenvolvido acolhimento a partir da escuta sensível e do apoio para a denúncia.

Outro importante aporte é a criação de grupos de discussão sobre o tema no local de trabalho, a fim de conhecer a Lei Maria da Penha e os dados da violência contra a mulher na localidade, região e país. Por fim, é interessante espalhar a ideia: “A mulher em situação de violência tem direito ao atendimento digno e de qualidade, sem qualquer forma de discriminação”, por via de folders, cartazes, para tornar visível que a instituição é sensível ao assunto e combate a violência.

5. CONCLUSÃO

Este artigo pretendeu abordar as desigualdades de gênero e a violência contra a mulher, expondo questões relativas à violência doméstica, a qual é permeada por sentimentos e comportamentos contraditórios. Em geral, tais relações comportam, ao mesmo tempo, situações de agressividade, afeto, sedução, arrependimento e culpa.

Tal especificidade favorece a criação de um espaço propício à tentativa de reconciliação e manutenção da relação violenta, conforme abordado sobre o ciclo da violência.

Foram discutidas orientações e sugestões de atendimento para as mulheres em situação de violência, pontuando a importância da denúncia nestes casos. Dessa forma, como forma de ampliar as informações, é preciso estarmos atentos/as, e se ouvir ou presenciar casos de violência contra a mulher, disque para os telefones de emergência. Em geral o 190 (Polícia Militar), caso sua cidade não disponha de delegacia especializada, se necessário, ligue 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU).

Além disso, o Ligue 180 é um importante canal de denúncias e de orientações sobre a violência contra a mulher. Caso ouça, veja ou saiba de algum caso de violência contra a mulher, não hesite, ligue 180, de qualquer parte do país, e relate o fato. O sigilo é resguardado.

Por fim, este artigo almejou estimular ações e encaminhamentos, pois sabe-se que esses esforços podem ampliar a autonomia das mulheres, ultrapassando a ação individual do/a profissional para com as usuárias e usuários, criando possibilidades de aumentar a participação dos sujeitos.

REFERÊNCIAS

1. BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; PUPPIN, Andrea Brandão. Trabalho de mulheres executivas no Brasil no final do século XX. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, n. 121, p. 105-138, jan./abr. 2004.
2. CERQUEIRA, Daniel., et al. Atlas da violência. Rio de Janeiro: Ipea, 2018.
3. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Gênero: uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2014. Disponível em:<<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2747>>. Acesso em: 20 nov. 2018.
4. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. 2017.
5. IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.
6. MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica. Seminário de treinamento para juizes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2. ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.
7. PINHEIRO, Luana et al. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 3. ed. Brasília: Ipea, 2008. 36 p., il. color.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19 E A APLICABILIDADE DO DIREITO DE ANTENA

MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO¹

RESUMO

O texto pretende esclarecer questões quanto a violência doméstica perpetrada contra as mulheres no atual cenário de pandemia do Covid-19. Diante das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o isolamento social tem se tornado regra mundial, acarretando, assim, um aumento significativo de casos de violência doméstica. Desta forma, a presente pesquisa busca analisar este aumento, bem como verificar a aplicabilidade do Direito de Antena como meio de prevenção e enfrentamento ao problema da violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulheres. Covid-19. Pandemia. Direito de Antena.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade passa por transformações constantemente que atingem tanto o âmbito social como a esfera jurídica. Dessa maneira, é dever do Estado se atualizar frente aos novos paradigmas contemporâneos de modo a assegurar a paz e a tranquilidade social.

¹ Aluna no curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico.

O ano de 2020 é um exemplo desta transformação. Durante o mês de dezembro de 2019, confirmou-se na China, mais especificamente na cidade de Wuhan, o primeiro caso da COVID-19. Os últimos dados mostraram que até o dia 08 de abril de 2020 o número de casos confirmados já chegava a 1.500.830 e o número de óbitos já era de 87.706 no mundo todo. Nesse cenário, diversos Estados adotaram medidas de isolamento social para o fim de conter a disseminação do vírus.

Todavia, tais medidas, embora necessárias, geraram impactos negativos em diversas áreas. A violência doméstica contra a mulher foi uma delas. Pesquisas observaram que o isolamento social atuou como agente potencializador no número de casos de violência perpetrada contra a mulher no ambiente doméstico.

Nesse sentido, o presente estudo busca abordar o tema violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia do COVID-19, analisando dados estatísticos, possíveis fatores que influenciaram neste resultado, as medidas que vem sendo adotadas para o combate e controle do respectivo aumento, bem como se seria possível a aplicabilidade do Direito de Antena como meio de enfrentamento ao tema.

Tal pergunta se mostra pertinente, uma vez que o Direito de Antena é compreendido como uma garantia de todo indivíduo poder enviar e receber informações, sejam elas via rádio, televisão ou internet². Sabe-se que em tempos de isolamento social a transmissão destas informações pode restar prejudicadas, especialmente no que diz respeito ao contato com serviços de apoio à mulher vítima da violência, tendo em vista que grande parte deles sofreram diminuição ou até mesmo suspensão de suas atividades.

Para tanto, este artigo está organizado em quatro tópicos. No tópico 1, será abordado um breve histórico da violência contra a mulher. No tópico 2, optou-se por tratar da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19. Já no tópico 3, far-se-á uma breve apresentação das medidas propostas pelas organizações internacionais

2 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.p. 391.

para o enfrentamento do tema na atual conjuntura. Por fim, no tópico 4 será abordado a aplicabilidade do Direito de Antena como possibilidade de combate ao aumento de números de casos de violência contra mulher no âmbito doméstico.

Para elaborar este trabalho, utilizaram-se pesquisas sobre o tema em livros, artigos, sites e notícias.

2. BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Inicialmente é necessário esclarecer que nunca de fato existiu uma sociedade desprovida de violência. A violência sempre existiu. Entretanto, o que ocorre é que em algumas sociedades a violência é maior do que em outras.³

Nesse sentido, é possível dizer que a violência perpetrada contra as mulheres também sempre esteve presente na nossa história, alguns doutrinadores justificam esse fato através da análise do papel ativo do homem na família e o papel passivo e negativo da mulher nesse mesmo cenário. Para esses doutrinadores, como é o caso de Martins⁴, o homem desde o princípio era o indivíduo que trabalhava, supria as necessidades da família e mantinha a sociedade. Por outro lado, a mulher era responsável por cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos e não tinha um papel ativo na sociedade.

Dessa forma, diante da atitude, geralmente, passiva da mulher no contexto histórico, o homem assumiu um papel extremamente relevante na tomada de decisões familiares, o que acabou por dar a ele o direito de ditar as regras e a forma de viver da maioria das mulheres⁵.

3 MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. P.15

4 MARTINS, 2009, p. 17. Apud. Vieira, Jádna Custódia Ferreira. Violência doméstica e familiar contra a mulher: características e consequências. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7757/ViolenciaDomesticaeFamiliarcontraaMulherCaracteristicaseConsequencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10/05/2020.

5 Vieira, Jádna Custódia Ferreira. Violência doméstica e familiar contra a mulher: características e consequências. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7757/ViolenciaDomesticaeFamiliarcontraaMulherCaracteristicaseConsequencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10/05/2020.

Ainda, conforme Dias⁶, desde que o mundo surgiu a mulher sempre foi discriminada e desprezada, sendo inclusive vista apenas como um aspecto da domesticidade.

Diversos estudos indicam também que a violência contra a mulher está relacionada aos valores culturais machistas e patriarcais enraizados até hoje em nossa sociedade⁷. Todavia, a presente pesquisa não busca analisar as causas da violência, mas sim fazer uma breve consideração a respeito do assunto para introduzir os leitores na temática principal do artigo.

Nesse contexto, se verifica que muito embora este problema tenha uma natureza atual, exigindo complexos debates e soluções tanto no âmbito nacional como internacional, este assunto não se trata de um fato moderno, mas sim de um fato que se perpetua ao longo da história da humanidade.

Ao longo dessa trajetória, os movimentos feministas e de mulheres tiveram uma grande importância na luta contra a violência doméstica. Segundo os autores Bandeira e Melo, Costa e Machado⁸, a partir da década de 60 foram várias as mobilizações com foco nas denúncias de violência doméstica cometidas em núcleo familiar. Tais mobilizações buscavam cobrar respostas efetivas do Estado e da sociedade acerca de suas responsabilidades no combate à violência e respeito à dignidade da pessoa humana⁹.

6 WELTER apud DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 1ª. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2008.p.15.

7 VIERIA, Jádna Custódia Ferreira. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Características e consequências. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7757/ViolenciaDomesticaeFamiliarcontraaMulherCaracteristicaseConsequencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10/05/2020

8 BANDEIRA & MELO, 2010; COSTA, 2007; MACHADO, 2010. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.

9 GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.

Há registros que uma das primeiras pesquisas realizadas no Brasil, pela Fundação Perseu Abreu, em 2001, a respeito do índice de violência sofrida pelas mulheres demonstrou que 43% delas já haviam sofrido algum tipo de violência, sendo que em 70% dos casos a violência foi praticada por parceiros ou ex-parceiros. Chegou-se, ainda, a conclusão de que a cada 15 segundos uma mulher é espancada em solo brasileiro¹⁰.

Como resposta para este problema, além de debates e pesquisas, a aprovação de leis para o combate e enfrentamento da violência contra a mulher tem se tornado essencial. Segundo Pasinator¹¹, as mudanças legislativas começaram a aparecer a partir da década de 90, através de duas convenções internacionais, quais foram: Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres – CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher – Convenção de Belém do Pará.

A CEDAW foi aprovada em 1979 pela ONU (Organização das Nações Unidas) e teve sua entrada em vigor no ano de 1981. A respectiva conferência é um tratado internacional de direitos humanos das mulheres que estabelece uma série de medidas com o objetivo de eliminar a discriminação contra as mulheres, bem como assegurar a preservação dos direitos delas¹². Além disso, foi o primeiro tratado internacional a dispor extensivamente sobre os direitos humanos da mulher. A CEDAW demonstra o resultado de diversos avanços na esfera principiológica, normativa e política objetivando, assim, o respeito à dignidade de qualquer indivíduo¹³.

10 GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.

11 PASINAT, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200407&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 10/05/2020.

12 PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/valeriapdf.pdf>>. Acesso em: 10/05/2020.

13 PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf> Acesso em: 17/05/2020.

O Brasil ratificou a Convenção, na qual se comprometeu a adotar medidas necessárias para eliminar toda e qualquer discriminação contra a mulher. Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher foi aprovada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), na esfera do sistema regional interamericano de direitos humanos. Conforme se verifica pela leitura do preâmbulo, esta convenção foi a primeira a reconhecer explicitamente a violência contra a mulher como sendo um problema generalizado na sociedade.

A Convenção afirma ainda, que a violência contra a mulher traduz uma grave violação aos direitos humanos e à ofensa à dignidade humana, constituindo-se em uma forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres¹⁴.

Nas palavras de Pandjjarjan, a convenção de Belém do Pará:

reitera ser a violência física, sexual e/ou psicológica contra a mulher uma violação aos direitos humanos; incorpora a categoria gênero como fundamento da violência contra a mulher; estabelece um catálogo de direitos, a fim de que as mulheres tenham assegurado o direito a uma vida livre de violência, na esfera pública e privada; abarca um amplo conceito de violência doméstica e familiar, bem como enumera os deveres a serem implementados pelos Estados-partes.¹⁵

O Brasil incorporou o respectivo instrumento ao seu ordenamento jurídico em 1995 estabelecendo, assim, o conceito de violência contra a mulher como sendo “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” integrou à legislação brasileira.¹⁶

14 Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 19/05/2020.

15 PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Apud: “Documento do Movimento de Mulheres para o Cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, pelo Estado Brasileiro: Propostas e Recomendações”. (www.agende.org.br ou www.cladem.org.br).

16 Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 18/05/2020.

Dessa forma, é evidente que a violência contra a mulher existe desde os primórdios da sociedade, sendo certo afirmar que os movimentos feministas e de mulheres, bem como as organizações internacionais exercem um importante papel na erradicação da violência e da discriminação contra as mulheres, assegurando, assim, os seus direitos humanos. No próximo tópico, esta pesquisa buscará abordar especificamente sobre o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher em tempos de COVID-19.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO COVID-19

Em meados de dezembro de 2019 descobriu-se na China, o SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 de rápida transmissibilidade e elevada letalidade, que se disseminou por todo o planeta. Desde então, os Governos do mundo todo têm adotado medidas para evitar a contaminação maciça, que sobrecarrega os sistemas de saúde e causa riscos para a população em geral.

A principal medida adotada pelos países tem sido as de caráter de contenção social. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a fim de conter a disseminação do COVID-19 e a superlotação dos serviços de saúde tem recomendado o isolamento dos casos suspeitos, bem como o isolamento e distanciamento social¹⁷.

No Brasil, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foram elaboradas, mediante a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020. Essa lei sofreu alterações pelas Medidas Provisórias n. 925, n. 926 e n. 927, além de ser completada pelos Decretos 10.282 e 10.288. Todavia, tais medidas têm demonstrado impacto negativo tanto para atividade econômica em diversos setores, como também no âmbito social.

17 HELLEWELL J, Abbott S, Gimma A, Bosse NI, Jarvis CI, Russell TW, et al. Feasibility of controlling COVID-19 outbreaks by isolation of cases and contacts. *Lancet Glob Health* 2020. Acesso em: 15/05/2020.

No âmbito social pesquisadores observaram que durante este período de pandemia houve um aumento exponencial no número de casos de violência doméstica. Tais contatações se verifica em vários países como China¹⁸, Itália¹⁹ e França²⁰. Dados confirmaram que na China, por exemplo, os registros de violência doméstica triplicaram²¹.

Conforme informações coletadas, no Reino Unido as denúncias de abuso aumentaram para 65%, aumento este conduzido por países como Estados Unidos e Austrália. Na Índia, este episódio dobrou na primeira semana de isolamento social. A França obteve aumento de um terço também em sua primeira semana de contenção. Na Austrália, as buscas na internet acerca de órgãos de apoio a mulheres em situação violência doméstica cresceu 75%²².

Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos (MMFDH), no Brasil somente no período compreendido entre 01.03.2020 e 25.03.2020, as denúncias registradas através do Disque 100 e Ligue 180 tiveram um aumento significativo de 18%²³. Em contrapartida, observou-se uma queda no número de denúncias.

18 WANQING Z. Domestic Violence Cases Surger During COVID-19 Epidemic.

19 La Provincia. Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. La Provincia.

20 Euronews. Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews.

21 VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201> Acesso em: 20/05/2020.

22 MOHAN M. Ele está cada vez mais violento: as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216?at_medium=custom7&at_custom4=F93EEE0C-742B-11EA-B5CA-8321933C408C&at_custom1=%5Bpost+type%5D&at_custom2=twitter&at_campaign=64&at_custom3=BBC+Brasil> Acesso em: 13/04/2020.

23 VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201> Acesso em: 20/05/2020.

Na Itália, por exemplo, foi verificado uma diminuição de 43% das denúncias de crimes de violência doméstica²⁴. Todavia, é importante ressaltar que a queda no número de denúncias não representa a diminuição de casos de violência doméstica na medida que, como já se demonstrou, os casos aumentaram substancialmente. Dessa forma, tal redução pode se justificar pelo fato de muitas mulheres, em isolamento social, não conseguirem sair de casa para fazer a denúncia ou até mesmo por medo de registrá-la, tendo em vista o contato direto, neste período, com o agressor.²⁵

Diante dos dados alarmantes supracitados, faz-se necessário uma análise dos fatores que influenciaram e continuam influenciando no aumento de casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico.

Em tempos de pandemia, as mulheres enfrentam dificuldades ainda maiores para furtar-se do agressor e acessar serviços essenciais de proteção²⁶, tais como creches, delegacias e centros de apoio, tendo em vista que muitos destes serviços estão prejudicados em seu funcionamento devido a suspensão ou diminuição de suas atividades.

Para Saramago²⁷ em tempos de quarentena os sentimentos e atitudes tendem a se exteriorizar com maior facilidade na medida em que o confinamento acarreta desentendimentos e conflitos; o homem intrinsicamente é um ser machista, opressor e dominador; há uma dificuldade e até mesmo impossibilidade em alguns casos de se conseguir ajudar.

24 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid19-v3.pdf>> Acesso em: 18/05/2020.

25 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid19-v3.pdf>> Acesso em: 18/05/2020.

26 BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira. LIMA, Rita de Cassia Duarte. SANTOS, Gabriela de Brito Martins. LANNA, Solange Drumond. ANDRADE, Maria Angélica de Carvalho. Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328/592>> Acesso em: 19/05/2020.

27 SARAMAGO, J. Ensaio sobre a Cegueira. Editorial Caminho, 1995. p. 310.

Já para Maciel, Garcia e Vieira²⁸ durante o período de isolamento as mulheres ficam na maior parte do tempo sob vigília do agressor e são impedidas de conversar com seus familiares e amigos, de modo que se abre as portas para a manipulação psicológica realizada pelo agressor. Ademais, a perda de poder masculino serve de estímulo para comportamentos violentos ao passo que atinge o estereótipo de “macho provedor”.

Além disso, a falta de contato social da vítima com seus amigos e familiares gera obstáculos e diminuem as chances de a mulher-vítima buscar ajuda, criar redes de apoio e fugir da situação de violência.²⁹

Ainda, sob uma ótica individual fatores como i) aumento do nível de estresse relacionado ao medo de perder emprego, de contrair a doença, da diminuição de renda, aumento de despesas, incerteza do futuro, principalmente nas classes menos favorecidas que dependem na sua grande maioria do trabalho informal; ii) o eminente excesso de trabalho feminino, onde se acumula o trabalho doméstico, com os afazeres profissionais e cuidados com os filhos, aumentando-se consideravelmente o nível de estresse; iii) a dependência financeira, em virtude da dificuldade de conseguir emprego e, até mesmo de manter o trabalho informal; podem contribuir consideravelmente para o aumento da violência doméstica e a submissão da mulher ao seu companheiro.³⁰

28 VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201> Acesso em: 20/05/2020.

29 MARQUES, Emanuele Souza. MORAES, Claudia Leite. HASSELMAN, Maria Helena. DESALANDES, Suely Ferreira. REICHENHEIM, Michel Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Disponível em: < <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/en/>> Acesso em: 19/05/2020.

30 MARQUES, Emanuele Souza. MORAES, Claudia Leite. HASSELMAN, Maria Helena. DESALANDES, Suely Ferreira. REICHENHEIM, Michel Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Disponível em: < <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/en/>> Acesso em: 19/05/2020.

Sendo assim, é de fácil percepção de que milhares de mulheres vítimas da violência doméstica, hoje, sem um lugar protegido, estão a mercê do seu agressor e obrigadas a conviver praticamente em tempo integral com o mesmo, muitas vezes, inclusive, em lares precários e com seus filhos.

Nesse cenário, medidas de prevenção e enfrentamento contra violência da mulher no ambiente doméstico se mostra imprescindível. Para tanto, conforme se verá, várias organizações internacionais, como é o caso da ONU e da Corte Interamericana de Direito, têm se comprometido e apresentado iniciativas que devem ser incorporadas pelos Estados como resposta à pandemia do Covid-19 e ao combate à violência doméstica.

4. MEDIDAS ADOTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COMO MEIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Recentemente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) demonstrou sua preocupação com o atual momento em relação ao aumento do número de casos de violência doméstica contra a mulher, principalmente após a adoção de grande parte das nações de medidas de isolamento e distanciamento social a fim de conter a disseminação do novo coronavírus.

Através da Resolução 1/2020, a CIDH expressou:

As Américas e o mundo enfrentam atualmente uma emergência sanitária global sem precedentes provocada pela pandemia do vírus que causa o COVID-19, ante a qual as medidas adotadas pelos Estados na atenção e contenção do vírus devem ter como centro o pleno respeito aos direitos humanos.³¹

31 Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>
Acesso em: 15/05/2020.

Sob essa perspectiva, a CIDH convocou os Estados a adequarem suas medidas públicas, políticas e legislativas como resposta às necessidades das mulheres inseridas em contexto de violência doméstica, protegendo, assim, os direitos a elas inerentes. Para tanto, requisitou-se aos estados que i) fortaleçam seus serviços relacionados à violência contra mulher, ii) aumentem a oferta e a disponibilidade de abrigos para vítimas de violência; iii) intensifiquem a capacidade de agentes tanto do âmbito da segurança como do judiciário para o fim de apresentar respostas rápidas em tempo de quarentena.

Além disso, solicitou-se que os Estados adotem uma intensa campanha, por meio de mídias (televisão, internet, rádio), com o intuito de propagar informações acerca dos mecanismos disponíveis para registros de denúncias, bem como de ajuda as mulheres vítimas de violência doméstica.

Nesse sentido, transcreve-se parcialmente a resolução 1/2020 que formulou as seguintes orientações aos Estados:

38. Considerar os enfoques diferenciados requeridos ao adotar as medidas necessárias para garantir os direitos dos grupos em situação de especial vulnerabilidade no momento de adotar medidas de atenção, tratamento e contenção da pandemia COVID-19, bem como mitigar os impactos diferenciados que essas medidas possam gerar.

39. Promover, a partir das mais altas autoridades, a eliminação de estigmas e estereótipos negativos que possam surgir sobre certos grupos de pessoas a partir do contexto da pandemia.

49. Incorporar a perspectiva de gênero a partir de um enfoque interseccional em todas as respostas dos Estados para conter a pandemia (...)

50. Assegurar a participação de mulheres em cargos de tomada de decisão nos comitês e grupos de trabalho de resposta à crise sanitária da COVID-19 (...)

51. Reformular os mecanismos tradicionais de resposta, adotando canais alternativos de comunicação e fortalecendo as redes comunitárias para ampliar os meios de denúncia e ordens de proteção no período de confinamento. (...)

52. Oferecer atenção diferenciada às mulheres profissionais de saúde que trabalham na primeira linha de resposta à crise sanitária da COVID-19. (...)

53. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a crise da pandemia. (...)³²

Não obstante, as Nações Unidas solicitaram que os governos destinem verbas para abrigos de proteção contra a violência doméstica, aumentem às linhas telefônicas de apoio às vítimas, inclusive por meio de mensagem, aumentem o suporte jurídico, bem como serviços de tratamentos psicológicos por meio online.³³

Ademais, a robô ISA.bot programada para divulgar informações acerca da violência de gênero, desenvolvida pela Organização Think Olga e Mapa do Acolhimento juntamente com o apoio da ONU (Organização das Nações Unidas) sofreu atualizações para melhor se adequar a realidade em que vivemos. Segundo informações coletadas no site da ONU, a robô irá divulgar dicas e orientações às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em condição de ajudar outras mulheres. A robô disponibiliza ainda recursos a respeito do que se fazer em casos urgentes, orientando, assim, a utilização da linha policial e também a linha de apoio própria de situação de violência em âmbito doméstico.³⁴

32 Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.

33 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unaid-fim-da-violencia-contra-mulheres-e-meninas-deveser-uma-prioridade/>> Acesso em: 15/05/2020.

34 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/com-apoio-da-onu-mulheres-isa-bot-ganha-novosconteudos-para-enfrentar-violencia-domestica/>> Acesso em: 15/05/2020.

Como se verifica, as organizações internacionais vêm exercendo um importante papel no combate a violência doméstica contra mulher na pandemia, promovendo intensos debates e medidas de contenção no número de casos. Contudo, é importante que tais medidas e orientações cheguem ao conhecimento da população, independentemente de sua classe social. Dessa forma, como se verá no tópico adiante, o Direito de Antena pode servir como meio de combate a violência perpetrada contra as mulheres ao passo que ele assegura a todos o direito de enviar e receber informações.

5. APLICABILIDADE DO DIREITO DE ANTENA

As novas formas de comunicação com mensagens instantâneas, onde a troca de imagens e vídeos se dá em um piscar de olhos se dá por um fenômeno que poucas pessoas dão importância, e que é regulado pelo direito brasileiro como um direito ambiental. Esse direito é chamado de Direito de Antena. Essa troca de informação se dá entre indivíduos conscientes, que nas palavras de Plou e Vieira³⁵ podem “tornar-se agente de informação e comunicação”.

Para Fiorillo³⁶ este direito “é o direito de captar e transmitir as ondas, de modo que o que será transmitido ou captado (conteúdo) é elemento que não interesse à natureza jurídica desse direito”. Seu conceito está ligado a um direito fundamental na esfera ambiental, no que diz respeito a um bem universal, onde todas as pessoas têm direito a transmitir e captar ondas eletromagnéticas³⁷. Em outras palavras, o direito de antena nada mais é que a garantia de enviar e receber informações, sejam elas via rádio, televisão ou internet.

35 PLOU, Dafne. VIEIRA, Vera. Mulher e Tecnologias. A virtualidade como espaço transformador das relações de gênero. SP. Rede Mulher de Educação. 2007. p.13

36 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.p. 391.

37 PACHECO FIORILLO, Celso Antonio; FULLER, Greice Patricia. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação / The right of antenna in Brasil in the face of new technologies in the society of the information. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 25-44, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1156>. Acesso em: 19 maio 2020.

Pode-se dizer que originalmente seu uso está relacionado a transmissões via rádio de informações, programas educacionais, músicas e propagandas³⁸. Porém, com o grande desenvolvimento tecnológico das últimas décadas, as Tecnologias da Informação e Comunicação tornaram-se o principal meio de divulgação de notícias³⁹, com a televisão e internet em primeiro e segundo lugar respectivamente, além de promover o cenário de globalização no que diz respeito a interação entre pessoas por vias digitais⁴⁰. A internet, por exemplo, pôde ser encontrada em mais 79,1% dos domicílios do Brasil no ano de 2018.⁴¹

Em relação ao tema violência doméstica parece haver uma falha na transmissão de informações, visto que muitas mulheres não possuem conhecimento adequado acerca dos seus direitos e das medidas de proteção ao seu favor. Como resultado, há ausência de denúncia e o silêncio da mulher vítima da violência. Segundo Velasquez⁴², a informação deturpada está diretamente relacionada ao baixo número de denúncias, sendo, portanto, necessário mostrar para essa mulher que mesmo após a denúncia, ela terá proteção do Estado e da sociedade.

Pesquisa realizada pelo DataFolha a pedido do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), ouviu mais de duas mil pessoas em 130 municípios brasileiros, indicando que 52% das mulheres que sofreram alguma agressão no ano de 2018 ficaram caladas⁴³.

38 PACHECO FIORILLO, Celso Antonio; FULLER, Greice Patricia. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação / The right of antenna in Brasil in the face of new technologies in the society of the information. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 25-44, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1156>. Acesso em: 19 maio 2020.

39 Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2014/03/segundo-meio-decomunicacao-mais-usado-e-internet-aponta-pesquisa.html>

40 FULLER, Greice Patricia. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5899557> Acesso em: 20/05/2020.

41 Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 20/05/2020

42 Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/dirhum/23471/> Acesso em: 20/05/2020

43 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/maioria-das-mulheres-naodenuncia-agressor-a-policia-ou-a-familia-indica-pesquisa.shtml> Acesso em: 20/05/2020.

Em outra pesquisa feita pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, divulgada em 2018, revelou que há uma parcela esmagadora de falta de notificação. Apenas 5 das 124 vítimas de feminicídio no estado entre março de 2016 e março de 2017 haviam registrado boletim de ocorrência contra o agressor –ou seja, 4% delas⁴⁴.

Em tempos de pandemia, o cenário é ainda pior. Como já se discorreu nessa pesquisa, a interação física entre pessoas reduzida drasticamente, aliada ao isolamento domiciliar acaba por potencializar a vulnerabilidade de mulheres que sofrem violência doméstica. Como ferramenta diplomática, no sentido de alcançar praticamente todas os indivíduos da sociedade, os meios de comunicação e informação, principalmente a Internet, podem ser utilizados no combate a tal mazela.

Mas como fazer com que o direito de antena seja, de fato, utilizado com essa finalidade? Sabemos que existem inúmeras cartilhas e canais de comunicação disponibilizados pelo Estado⁴⁵, bem como por iniciativas privadas⁴⁶, porém, há uma grande parcela de mulheres que refutam a procurar tais canais por medo ou falta de informação⁴⁷.

Cita-se, por exemplo, a cartilha produzida pelo Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres “Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica” que demonstra como em geral ocorre o ciclo de violência contra a mulher: a primeira

44 Raio X do feminicídio em São Paulo É possível evitar a morte – pode ser encontrado em : http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC. PDF. Acesso em: 21/05/2020.

45 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canaisdigitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>> Acesso em: 21/05/2020.

46 Marisa cria Canal de Acolhimento para combater violência doméstica - Disponível em: <<https://www.consumidormoderno.com.br/2019/08/27/marisa-canal-acolhimento-violenciadomestica/>> Acesso em: 21/05/2020.

47 CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por Que Algumas Mulheres Não Denunciam Seus Agressores? Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17512>> Acesso em: 19/05/2020.

fase é caracterizada pela raiva e agitação do agressor, como também uma mudança de comportamento. A mulher se posiciona com precaução extrema. Ocorrem pequenos atos de violência verbal e física. A vítima nega estar sofrendo violência; a segunda fase é mais curta e intensa, a agressão física, verbal e psicológica é grande. A vítima consegue lembrar de todos os detalhes dessa fase, enquanto o agressor, não. A mulher pode diminuir os danos que sofreu com o medo do rompimento da relação; a fase três (lua de mel) onde o agressor se "arrepende", promete não a atacar novamente, promete mudanças e tenta convencer a vítima usando seus familiares a não romper o relacionamento.

O homem se mostra carente e a mulher se sente responsável por ele: não pode viver sem a mulher. A probabilidade de fuga do relacionamento é menor, o que provoca tensão e ansiedade, trazendo novamente a fase um a um ciclo vicioso⁴⁸.

Entretanto, verifica-se um déficit na divulgação das mesmas em meios de comunicação e na internet em geral. Desse modo, a presente pesquisa defende a ideia de que uma maior aplicabilidade do direito de antena não como objeto fim ao combate a violência contra a mulher, mas sim como um meio que serve, principalmente, como uma ponte entre a vítima e a autoridade responsável poderia trazer cenários positivos aos apresentados neste artigo e, até mesmo uma redução no números de casos ligados a violência contra mulher no ambiente doméstico.

Um sistema nacional de denúncias de agressão contra a mulher amplamente divulgado em todos os canais de comunicação (televisão, rádio, internet), no qual fosse possível acompanhar em tempo real a quantidade de vítimas, assim como relatos de mulheres que se viam presas, mas mesmo assim tomaram a atitude de denunciar seu agressor, poderia além de encorajar, criar um horizonte onde elas saibam que não estão sozinhas.

48 Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf> Acesso em: 18/05/2020

Nesse contexto, a divulgação em massa desse conteúdo estaria completamente alinhada ao papel do direito de antena: receber e compartilhar informação, desde que amplamente divulgado. A divulgação poderia se dar por meio de notícias, boletins informativos, orientações por meio de rádio, televisão e internet. A intenção é promover o conhecimento: quando possuímos informação sobre determinado assunto, podemos, então, interpretar, analisar e discutir. No caso da violência doméstica em específico, o conhecimento traria mais segurança e motivação para a denúncia, permitindo, assim, um retrato mais fiel da realidade de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade e violência no país. Tal retrato, por consequência, poderia dar amparo a criações de novas medidas de enfrentamento ou adaptação das já existentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as considerações acima expostas, conclui-se que muito embora a violência doméstica contra a mulher tenha uma natureza atual, exigindo complexos debates e soluções tanto no âmbito nacional como internacional, este assunto não se trata de um fato moderno, mas sim de um fato que se perpetua ao longo da história da humanidade.

Além disso, o atual cenário em que o mundo está vivendo frente ao novo coronavírus agrava ainda mais a situação de mulheres que se encontram em eminente situação de risco de violência, uma vez que as medidas de isolamento social adotadas por diversos países faz com que mulheres, hoje, sem um lugar protegido, fiquem a mercê do seu agressor e obrigadas a conviver praticamente em tempo integral com o mesmo, muitas vezes, inclusive, em lares precários e com seus filhos. Certificou-se que somente no Brasil entre o período compreendido entre 01.03.2020 e 25.03.2020, as denúncias registradas através do Disque 100 e Ligue 180 tiveram um aumento significativo de 18%⁴⁹. Tais aumentos também foram observados em países como China, Itália, Reino Unido, França e Estados Unidos.

49 VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201 > Acesso em: 20/05/2020.

Nesse sentido, as organizações internacionais vêm promovendo um intenso trabalho e debate para o fim de adaptar e criar medidas de combate ao aumento significativo no número de casos. Como por exemplo, a atualização da Robô Isa.boa que divulga dicas e orientações às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em condição de ajudar outras mulheres. Como também a resolução 1/2020 da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, na qual se encontra uma série de regras a serem adotadas pelos Estados como resposta às necessidades das mulheres inseridas em contexto de violência doméstica.

Sendo assim, o presente artigo buscou verificar a possibilidade do Direito de Antena como meio de enfrentamento ao respectivo tema, uma vez que tal direito assegura a todo indivíduo o poder enviar e receber informações, sejam elas via rádio, televisão ou internet. Demonstrou-se também que em tempos de isolamento social a transmissão destas informações resta dificultada, especialmente no que diz respeito ao contato com serviços de apoio à mulher vítima da violência, tendo em vista que grande parte destes serviços sofreram diminuição ou até mesmo suspensão de suas atividades.

Dessa forma, acredita-se que o Direito de Antena pode ser um forte aliado ao combate do aumento exponencial de casos de violência doméstica contra mulher, pois o mesmo pode atuar como uma ponte entre a vítima e a autoridade responsável, bem como agente transmissor de informações, trazendo assim vários cenários positivos, tais como i) maior conhecimento; ii) segurança; iii) motivação para denúncias iv) dados mais fiéis a realidade, visto que, como se viu, muitas mulheres permanecem caladas e; v) criações de novas medidas de enfrentamento ou adaptação das já existentes.

REFERÊNCIAS

1. BANDEIRA & MELO, 2010; COSTA, 2007; MACHADO, 2010. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.

2. BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira. LIMA, Rita de Cassia Duarte. SANTOS, Gabriela de Brito Martins. LANNA, Solange Drumond. ANDRADE, Maria Angélica de Carvalho. Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19. Disponível em: < <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328/592>> Acesso em: 19/05/2020.

3. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 18/05/2020.
4. CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por Que Algumas Mulheres Não Denunciam Seus Agressores? Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17512>> Acesso em: 19/05/2020. Euronews. Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews.
5. FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.p. 391.
6. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf> Acesso em: 18/05/2020
7. FULLER, Greice Patricia. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5899557>> Acesso em: 20/05/2020.
8. GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>> Acesso em: 15/05/2020.
9. HELLEWELL J, Abbott S, Gimma A, Bosse NI, Jarvis CI, Russell TW, et al. Feasibility of controlling COVID-19 outbreaks by isolation of cases and contacts. Lancet Glob Health 2020. Acesso em: 15/05/2020.
10. MARQUES, Emanuele Souza. MORAES, Claudia Leite. HASSELMAN, Maria Helena. La Provincia. Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. La Provincia.
11. DESALANDES, Suely Ferreira. REICHENHEIM, Michel Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Disponível em: < <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/en/>> Acesso em: 19/05/2020.
12. MARTINS, 2009, p. 17. Apud. Vieira, Jádna Custódia Ferreira. Violência doméstica e familiar contra a mulher: características e consequências. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7757/ViolenciaDomesticaeFamiliarcontraaMulherCaracteristicaseConsequencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10/05/2020.
13. MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. P.15.
14. MOHAN M. Ele está cada vez mais violento: as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216?at_medium=custom7&at_custom4=F93EEE0C-742B-11EA-B5CA8321933C408C&at_custom1=%5Bpost+type%5D&at_custom2=twitter&at_campaign=64&at_custom3=BBC+Brasil> Acesso em: 13/04/2020.
15. PACHECO FIORILLO, Celso Antonio; FULLER, Greice Patricia. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação / The right of antenna in Brasil in the face of new technologies in the society of the information. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 25-44, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1156>. Acesso em: 19 maio 2020.

16. PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/valeriapdf.pdf>>. Acesso em: 10/05/2020.
17. PASINAT, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S180824322015000200407&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 10/05/2020.
18. PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf> Acesso em: 17/05/2020.
19. PLOU, Dafne. VIEIRA, Vera. Mulher e Tecnologias. A virtualidade como espaço transformador das relações de gênero. SP. Rede Mulher de Educação. 2007. p.13.
20. SARAMAGO, J. Ensaio sobre a Cegueira. Editorial Caminho, 1995. p. 310.
21. VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415790X2020000100201> Acesso em: 20/05/2020.
22. VIERIA, Jádna Custódia Ferreira. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Características e consequências. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7757/ViolenciaDomesticaeFamiliacontraaMulherCaracteristicaseConsequencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 10/05/2020.
23. WANQING Z. Domestic Violence Cases Surger During COVID-19 Epidemic.
24. WELTER apud DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 1ª. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2008.p.15.

DESCRITIVO DE AÇÃO: DELIBERAÇÃO DE ATENDIMENTO A USUÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - VEDAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE FAMÍLIA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA¹
MARCELA DE OLIVEIRA ORTOLAN²
VANESSA FOGAÇA PRATEANO³

RESUMO:

Em 2021, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) propôs ao Conselho Superior da Defensoria Pública uma deliberação para uniformizar o atendimento a assistidas desde uma perspectiva de gênero, que foi, ao final, aprovada. Entre as propostas está a defesa da vedação de audiências de mediação nas ações judiciais da área de Família quando a mulher se encontra em contexto de violência doméstica e familiar. Neste parecer, discorreremos a respeito dos motivos pelos quais essa prática é prejudicial à vítima e deve ser evitada.

1 Defensora Pública do Estado do Paraná, atualmente é coordenadora do NUDEM. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com pós graduação em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC.

2 Psicóloga, Servidora da Defensoria Pública do Paraná e Mestranda em Análise do Comportamento pela Universidade Estadual de Londrina

3 Mestranda em Direito do Estado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós Graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Pesquisadora associada do Núcleo de Criminologia e Política Criminal do PPGD-UFPR. Assessora Jurídica do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Bacharela em Direito - Habilitação em Teoria do Direito e Direitos Humanos pela UFPR (2019)

1. INTRODUÇÃO

Neste ano de 2021, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná propôs ao Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), por meio do Comitê de Gênero da instituição, uma proposta de Deliberação para atendimento de mulheres com perspectiva de gênero, a qual foi aprovada, com algumas alterações pontuais, na reunião do Colegiado do dia 11 de junho de 2021.

O ato normatiza o atendimento de mulheres com perspectiva de gênero a partir da constatação de que o machismo é fenômeno social estrutural em nossa sociedade, e que todas as relações sociais são por ele permeadas. O presente Descritivo de Ação, portanto, pretende discorrer sobre uma das normativas previstas na Deliberação, referente à impossibilidade de se encaminhar para audiência de mediação, no âmbito da Defensoria Pública, mulheres que estejam em contexto de violência doméstica e familiar.

Trata-se de tema objeto de atenção do NUDEM há bastante tempo, sendo importante mencionar que, em julho de 2020, a pedido deste Núcleo e da Coordenação da Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, o TJPR expediu Recomendação a magistradas e magistrados para que possa ser dispensada a realização de audiência de conciliação em demandas de família permeadas pelo contexto de violência doméstica e familiar, quando a mulher não desejar participar da mesma. A demanda foi acolhida após parecer favorável da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CEVID/TJPR).⁴

Além disso, o NUDEM tem orientado Defensores e Defensoras nesse sentido, buscando evitar os efeitos deletérios da realização da prática de mediação em situações que envolvam contexto tão delicado - assim, buscou, a nível institucional, coibir que a DPE-PR realize tais audiências

⁴ “Acolho as sugestões da Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Desembargadora Priscilla Placha Sá, com as ressalvas apontadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, para o fim de recomendar aos Juízos de Família de Primeiro Grau de jurisdição que, dentro de sua autonomia funcional, avaliem a possibilidade de realizar audiências de conciliação nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher apenas quando haja o consentimento expresso da vítima.” (DESPACHO No 5466386 - P-GP-CG)

via Setor de Mediação quando a demanda envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal posição foi referendada pela Deliberação recém-aprovada pelo CSDP, cuja redação determina:

Art. 3º - As resoluções de conflito, sejam por meio de conciliação, mediação ou orientação, devem ser feitas de forma sensível à desigualdade de gênero, sem reproduzi-la nos atendimentos no âmbito da Defensoria.

§1º - Em casos envolvendo violência doméstica e familiar, não deve haver encaminhamento para qualquer procedimento alternativo de resolução de conflito, nem interno, bem como, na hipótese de designação de audiência de mediação/conciliação em processos nas Varas de família ou outras, deve ser informado que a usuária pode manifestar interesse em não participar do ato;

2. A POSIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A prática da mediação e conciliação, estabelecida pela Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e que visa a assegurar o direito à solução consensual de conflitos, tem de fato o potencial de proporcionar maior pacificação de conflitos, por meio da prevenção e solução de litígios que, pela via judicial, podem revitimizar, drenar recursos públicos, sobrecarregar servidores públicos e contribuir para a excessiva judicialização de conflitos de interesse que marca a sociedade brasileira.

No entanto, em que pese a importância de se adotar essa técnica para conflitos de menor potencial ofensivo, estudos demonstram que, ao menos na atualidade, tal técnica tem grande potencial danoso quando aplicada com vistas a solucionar “conflitos” - na verdade, situações de violência que não podem ser comparadas a simples conflitos - que surgem da disparidade estrutural e histórica de poder entre os envolvidos (NADER, 1994).

Assim, devido ao reconhecimento de que as técnicas de conciliação e mediação não podem ser aplicadas nestes contextos de desigualdade estrutural e de disparidade de poder, não é adequado o encaminhamento

de mulheres para essas práticas institucionais no contexto de violência doméstica e familiar, o que foi consagrado em Deliberação aprovada pelo CSDP.

A justificativa para essa previsão decorre de legislação, bem como de posicionamentos doutrinários e de recomendações expedidas no âmbito de tratados internacionais de direitos humanos das mulheres.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Recomendação n.º 33 do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher), tratado internacional que foi ratificado e incorporado pelo Estado brasileiro, expressamente proíbe essa técnica, de forma impositiva, senão vejamos:

“58. O Comitê recomenda que os Estados partes: Assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas” (CEDAW, 2015, p. 24).

Convém lembrar que tal recomendação é fruto de anos de discussões no âmbito da CEDAW, levadas a cabo por comitê de especialistas, as quais são destacadas pela CEDAW para visitar vários países, realizar estudos, observações e entrevistas com as mulheres, atores do sistema de justiça e da rede de proteção à mulher em situação de violência com vistas a compreender os riscos e benefícios da adoção de determinada medida no âmbito do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda, outros organismos de proteção e defesa dos direitos das mulheres defendem há pelo menos 20 anos esse posicionamento, após inúmeros estudos feitos. Tome-se como exemplo relatório publicado em 2003 pela *Unidad de Género y Salud* da Organização Panamericana de Saúde em conjunto com a Comissão Interamericana de Mulheres, Fundo Populacional das Nações Unidas, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e outras entidades, que elencou, no que diz respeito ao acesso à justiça, deficiências institucionais que dificultam o enfrentamento do problema.

Entre elas, expressamente elegeu como uma deficiência a *“existencia de la mediación y conciliación en los casos de violencia contra las mujeres”* (OPAS, 2003, p. 11).

Em 2004, em novo relatório, tais organismos reforçaram que: Por otro lado, aunque la mediación o conciliación de casos de violencia intrafamiliar no es recomendada por las posturas legislativas y doctrinarias más modernas del derecho comparado, ésta constituye uno de los medios más extendidos en la administración de justicia. La clave de una mediación exitosa es la participación voluntaria y la igualdad, el equilibrio en la negociación, y la confianza de los participantes en llegar a un acuerdo justo. Esta igualdad de poder no se presenta en aquellas parejas o familias afectadas por la violencia doméstica (OPAS, 2004, p. 1, grifamos).

Como se trata de normativa internacional, entendemos que o sistema de justiça não pode dispor em sentido diverso, eis que tal norma tem força supralegal e deve ser obedecida. Em um momento em que crescem as discussões a respeito da necessidade de se adaptar a atuação interna dos órgãos do sistema de justiça aos ditames convencionais, institucionalmente falando é temerário optar por deliberadamente desrespeitar tais convenções, ao mesmo tempo em que se pleiteia internacionalmente o respeito, pelo Estado Brasileiro, de acordos e tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Ainda, é importante observar que a referida recomendação da CEDAW tem como objetivo específico adotar providências a respeito do acesso à justiça pelas mulheres, ou seja, seu destinatário central, no sistema brasileiro, são as Defensorias Públicas. Por este motivo, entendemos que a política institucional deve coadunar com esta recomendação.

Oras, elaborar uma normativa interna especialmente direcionada ao atendimento de mulheres usuárias do serviço defensorial e, ao mesmo tempo, ir em sentido contrário ao que dispõe a normativa internacional especialmente direcionada às mulheres, nos parece um contrassenso indesculpável.

Assim, a mediação e outros instrumentos de resolução alternativa de conflitos, embora sejam importantes e essenciais, inclusive quando pensamos nas funções e objetivos da Defensoria Pública, servem a determinados fins, e não a toda e qualquer finalidade, sem uma reflexão desde uma perspectiva de gênero.

Elas não existem para evitar a judicialização de demandas por si só - esse pode até ser um efeito colateral desejável da sua adequada aplicação, mas não é um objetivo intrínseco à técnica. Por isso, ela deve apenas ser aplicada quando as circunstâncias indicarem sua utilização como a mais adequada, sem prejuízo às pessoas envolvidas.

Um dos obstáculos à efetivação dos direitos das mulheres é justamente uma atuação indiferente às questões de gênero por parte das instituições, ou seja, o fato de que, ao adotar determinada política pública, o Estado não busca realizar, antes, uma investigação para compreender de que forma essa política pública afetará diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira.

Uma técnica eficaz e recomendável para resolver conflitos entre vizinhos ou estranhos nem sempre apresentará o mesmo resultado quando o que está em jogo são relações entre familiares ou parceiros íntimos, por exemplo, muito menos quando a relação é perpassada por uma violência que se instala em decorrência de desigualdades estruturais entre os envolvidos.

A Defensoria Pública, como órgão contra-hegemônico e próximo à população econômica e organizacionalmente hipossuficiente, e aos movimentos sociais, observa diariamente, por meio da atuação de defensores(as) e servidores(as) públicos(as), os impactos deletérios causados por uma atuação que se diz neutra, mas que na prática, bem sabemos, afeta muito mais determinadas populações e grupos do que outros.

Não se pode simplesmente transplantar automaticamente e de forma genérica o que é efetivo e bem sucedido em uma seara para uma outra com dinâmicas totalmente diferentes, sem que antes se avaliem as consequências dessa aplicação indistinta.

Sendo, portanto, uma técnica, a mediação possui limitações, e é função das instituições que a instrumentalizam enxergar, compreender e respeitar tais limitações. É exatamente neste contexto que se inserem as demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesses casos, a técnica de mediação (e demais formas alternativas de resolução de conflitos) simplesmente não é adequada, conforme se pontuará a seguir.

Um dos motivos pelos quais não se deve adotar tal técnica no contexto analisado se deve ao fato de que as práticas alternativas de solução de conflitos, sobretudo a técnica de mediação atualmente utilizada pelo sistema de justiça, tem por objetivos principais a melhora da comunicação e restabelecimento dos laços entre as partes, e a resolução de conflitos voltados para o futuro.

Ao levar um caso para a mediação, entende-se que o principal problema entre as partes é uma comunicação falha, que pode ser reconstruída e aprimorada por meio de técnicas específicas, orientações adequadas e tempo de reflexão conjunta. Inclusive, esse é um dos motivos pelos quais ela é tão comemorada pelo sistema de justiça: o fato de que permite manter ou restabelecer vínculos e laços anteriormente quebrados, de forma harmoniosa e serena, evitando os desgastes que eventuais disputas judiciais e litígios acirrados podem provocar.

Ainda, a mediação pressupõe um equilíbrio entre as partes, não exatamente estático e perene, mas sim uma relação que não seja marcada pela desproporção e impossibilidade de uma parte se autodeterminar em relação a queixas e demandas da parte contrária.

Nas hipóteses em que há contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o desequilíbrio é evidente, pois o mesmo compõe a própria concepção de violência de gênero, em qualquer modalidade (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial), afinal, trata-se de uma violência que ocorre justamente porque há desigualdade de gênero entre as partes.

Em regra, situações desse tipo perduram por um longo período de tempo, e perpassam um ciclo que alterna períodos de atos violentos com

momentos de escalada de tensão e momentos felizes/de trégua, o que causa dependência, vulnerabilidade e fraqueza nas mulheres. O momento da separação é um momento ainda mais delicado, sendo esse o período em que as violências fatais acontecem com maior frequência (HOOPER & BUSH, 1996).

Ainda, independentemente de a relação violenta ter sido ou não denunciada na esfera criminal, com presença de instrumentos legais para coibi-la (como medida protetiva de urgência, prisão preventiva, entre outros), fato é que ela expressa a prática de um dano à mulher pelo simples fato de ser mulher. Neste diapasão, é impossível, no momento da mediação, neutralizar a violência de gênero que perpassa a relação entre as partes da mediação, o que por consequente impede a existência do equilíbrio (HOOPER & BUSH, 1996).

Como já mencionada, por pressupor paridade de armas entre as partes, a mediação permite que, no momento da audiência, fatos pretéritos sejam deixados de lado para que as partes possam olhar para o futuro. Uma vez que o problema entre as partes é basicamente um problema de comunicação, é possível adotar uma perspectiva de neutralidade em relação aos envolvidos, uma vez que cada um tem sua perspectiva e interpretação sobre os fatos. Assim, ambos devem abrir mão de discussões infundáveis sobre o que houve e se dispor a melhorar a comunicação no futuro (HE & NG, 2013).

Ora, na violência doméstica e familiar, não se trata de mera briga ou dissabor, de uma questão de diferença de perspectivas. Tampouco é possível fechar os olhos para a violência estrutural que perpassa a relação, seja do ponto de vista interpessoal ou social/institucional, uma violência que, inclusive, por muitos anos foi admitida e até normalizada pelo Estado (HE & NG, 2013; HOOPER & BUSH, 1996).

Para a mulher em situação de violência, é importante que tal violação de direitos seja reconhecida, e não invisibilizada ou vista como uma simples questão de briga conjugal, justamente porque este é o cenário histórico que se busca combater a partir de leis como a Lei Maria da Penha

(KRIEGER, 2002). Poder abordar o problema e ter sua dor reconhecida é parte importante do processo de busca por autonomia e superação da vitimização que tanto se almeja.

Uma vez que a mediação em si não comporta esse cenário, observa-se que ela não é a técnica mais correta para esse tipo de caso, uma vez que acaba por não reconhecer a desigualdade (LERMAN, 1984; GRILLO, 1991; COBB, 1997). Não é que a mediação em si não seja benéfica e não deva ser recomendada - ela apenas não é uma técnica benéfica, segura e eficaz para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao menos, não no atual momento em que vivemos.

De outro lado, observa-se que a pessoa responsável pela mediação, por exemplo, não pode adotar uma postura ativa em relação às partes conforme determina a Lei nº 13.140, de Junho de 2015; ao mesmo tempo, quando ela observa que o caso pode sair de controle ou que há uma evidente desigualdade de poder entre as partes - ou que um fato desconhecido e que não poderia ser mencionado é crucial para entender a dinâmica instalada -, como agir para proteger a parte vulnerável sem, ao mesmo tempo, desrespeitar os pressupostos básicos da mediação?

Para além disso, exatamente em virtude do ciclo e da escalada da violência que normalmente estão presentes em relações com contexto de violência doméstica e familiar, um dos objetivos da mediação, qual seja, o de reconstruir vínculos, é inadequado. A possibilidade de recaída e retorno ao status anterior após a sessão de mediação pode, de fato, representar um risco de feminicídio para essas mulheres.

A bem da verdade, toda a sessão - a presença física da mulher juntamente com seu agressor, a discussão a respeito de questões centrais (divórcio, guarda, divisão de bens, por exemplo) - pode configurar um gatilho e provocar novos atos violentos (KRIEGER, 2002). Como dito, o perfil do agressor de violência doméstica, que é um fenômeno social complexo, é específico, e, conforme aponta a literatura, obsessivo, explosivo e imprevisível.

Mesmo quando a mediação acontece de forma virtual, a violência pode acontecer (como é o caso da violência psicológica). Como dito anteriormente, a mediação pressupõe que há entre as partes um problema de comunicação, contudo, em casos de violência contra a mulher, o que se observa é que o agressor faz muito bem uso da comunicação, deturpando-a de forma a controlar a mulher (MILNE, 2004).

Nesse contexto, é muito difícil estabelecer uma relação minimamente equilibrada, e também garantir que a mulher não será novamente vitimizada durante o processo. Pelo contrário, os agressores com frequência tentam usar a figura do(a) mediador(a) a seu favor, forçando situações bastante constrangedoras para os(as) mediadores(as) e sobretudo para as mulheres. Além disso, a violência psicológica é mais difícil de ser percebida, o que pode levar a acordos desvantajosos e até perigosos para as mulheres envolvidas.

Salienta-se que, além de todas as limitações da técnica, soma-se a esse cenário o fato de que a formação dos(as) mediadores(as) não os(as) prepara para identificar e lidar com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que possam aparecer nas sessões. Sendo, portanto, crucial uma triagem adequada para o não encaminhamento dessas situações para profissionais que não estão preparados para lidar com elas, e cuja técnica não é eficiente para esses casos (FISCHER et al., 1993; MILNE, 2004; PARIZOTTO, 2018).

Pode-se argumentar que as mulheres deveriam ter autonomia de escolha nesses casos, cabendo a elas decidir se querem ou não participar da mediação. Contudo, o argumento da autonomia sozinho não se sustenta em um contexto em que a técnica não funciona para esse fim. Não se pode colocar a mediação como uma alternativa de igual peso ao processo judicial quando essa é prejudicial para a usuária do serviço. Além disso, frequentemente as usuárias não têm clareza do que estão escolhendo, e podem escolher participar por entenderem que, caso neguem a participação, serão prejudicadas aos olhos das pessoas envolvidas.

É importante que a autonomia da mulher seja um ponto de chegada, ou seja, que seja o fim máximo almejado por aqueles e aquelas que trabalham com o tema da violência estrutural de gênero. No entanto, a autonomia não pode

serreificada, tratada como um ponto de partida, como se pudéssemos ignorar que a mulher em situação de violência doméstica e familiar está inserida em um contexto de grande vulnerabilidade, decorrência de desigualdade histórica não apenas entre homens e mulheres, em nível interpessoal, mas que também se manifesta socialmente, no âmbito das relações sociais, e também no âmbito das instituições.

O próprio serviço de triagem pode induzir a mulher a escolher a mediação dizendo que o seu caso será resolvido mais rapidamente, não apontando os malefícios da técnica. Ainda, considera-se que quando as grandes instituições jurídicas, como a Defensoria Pública ou o Tribunal de Justiça, oferecem essa alternativa para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, estão validando uma prática que não é indicada pela literatura científica atual e, tampouco, pelos sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Dessa forma, embora entendamos que nossas práticas devem estar sempre orientadas para as escolhas feitas pelas usuárias do serviço, tais possibilidades de escolha devem se dar dentro de um espectro de opções tecnicamente viáveis e seguras para as mulheres, e não norteadas apenas pelo desejo dos usuários ou daqueles que ofertam os serviços.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, evidente é a impossibilidade de sucesso nesse tipo de situação. Para além do risco de se colocar as mulheres assistidas da Defensoria Pública em um real perigo de morte, agressões e novas violações de direito, sequer há probabilidade de se alcançar um acordo que de fato contemple os desejos e direitos dessas mulheres. Essas práticas se tornam, portanto, possivelmente perigosas, e notadamente ineficazes.

Compreendemos que é papel da Defensoria Pública estabelecer como norte de atuação a impossibilidade de utilizar essas práticas internamente, em qualquer hipótese, desde uma perspectiva crítica e de gênero. Trata-se de um importante passo em defesa do direito das mulheres, garantindo-lhes ampla segurança, verdadeira autonomia e possibilidade de superação de violências históricas e estruturais.

REFERÊNCIAS

1. COBB, Sara. The Domestication of Violence in Mediation. *Law & Society Review*, vol. 31, n.º 3, 1997, p. 397-440. JSTOR.
2. COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2015.
3. FISCHER, Karla, et al. Culture of Battering and the Role of Mediation in Domestic Violence Cases. *SMU Law Review*, vol. 46, no. 5, Summer 1993, p. 117-2174. HeinOnline.
4. GREATBATCH, David; DINGWALL, Robert. The marginalization of domestic violence in divorce mediation. *International Journal of Law, Policy and the Family*, vol. 13, 1999, p. 174-190.
5. GRILLO, Trina. The Mediation Alternative: Process Dangers for Women. *The Yale Law Journal*, vol. 100, 1991, p. 1545-1610.
6. HE, Xin; NG, Kwai Hang. In the name of harmony: the erasure of domestic violence in China's Judicial Mediation. *International Journal of Law, Policy and the Family*, vol. 27, n.º 1, 2013, p. 97-115
7. HOOPER, Stephen, and Ruth Busch. Domestic Violence and the Restorative Justice Initiatives: The Risks of a New Panacea." *Waikato Law Review*, vol. 4, no. 1, 1996, p. 101-130. HeinOnline.
8. KRIEGER, Sarah. The Dangers of Mediation in Domestic Violence Cases. *Cardozo Women's Law Journal*, vol. 8, no. 2, 2002, p. 235-260. HeinOnline.
9. LERMAN, Lisa G. Mediation of Wife Abuse Cases: The Adverse Impact of Informal Dispute Resolution on Women. *Harvard Women's Law Journal*, vol 57, 1984, p. 57-113.
10. MILNE, Ann L. Mediation and Domestic Abuse. In: FOLBERG, Jay, et al. *Divorce and Family Mediation: Models, Techniques, and Applications*. New York: Guilford Publications, 2004.
11. NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos políticos. Tradução de Claudia Fleith. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.º 26, ano 9, pp.18-29. São Paulo: ANPOCS, outubro de 1994.
12. ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE, et al. Reunión interagencial de expertas sobre componentes clave para leyes y políticas en torno a la violencia basada en género. Washington, DC: Unidad de Género y Salud, 5-7 ago. 2003.
13. _____. Modelo de leyes y políticas sobre violencia intrafamiliar contra las mujeres. Washington, DC: Unidad de Género y Salud, abr. 2004.
14. PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 132, maio/ago. 2018, p. 287-305.
15. STEEGH, Nancy. Yes, No, and Maybe: Informed Decision Making about Divorce Mediation in the Presence of Domestic Violence. *William & Mary Journal of Women and the Law*, vol. 9, no. 2, Winter 2003, p. 145-206. HeinOnline.

SEÇÃO IV: PROJETOS E AÇÕES

Almirante Tamandaré

PROJETO REFLEXO



A Lei Maria da Penha traz em seu Art. 35: "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V - centros de educação e de reabilitação para os agressores."

O Projeto REFLEXO, em Almirante Tamandaré, trata-se de um desses grupos reflexivos que atua junto aos autores de violência doméstica, trabalhando fatores psicológicos e sociais que as demais consequências legais não conseguem alcançar. O trabalho reflexivo do grupo é voltado à quebra de um padrão abusivo que esses homens possam vir a rerepresentar, tanto no contexto em que ocorreu o fato inicialmente ou em novos relacionamentos.

O público-alvo do grupo, como dito anteriormente, são os supostos agressores, os quais respondem a processos ou já foram condenados. Dentro desse objetivo de reduzir a reincidência dos atos de violência doméstica, o grupo busca, além de levar conhecimento a respeito da Lei Maria da Penha, estabelecer um espaço de escuta e fala, proporcionando um diálogo aberto a respeito dos conflitos no contexto doméstico e familiar, da comunicação não-violenta e da desconstrução da cultura machista, entre outros objetivos específicos.

"Por meio da escuta sensível, homens são orientados, a fim de se obter a busca da responsabilização pelos crimes praticados em um contexto reflexivo, que favorece a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas familiares, de modo que poderão ter a chance de rever seu comportamento e adotar novas formas de conduta no enfrentamento à violência doméstica."

O Projeto, iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Paraná em parceria com o Conselho da Comunidade e o Poder Executivo de Almirante Tamandaré, iniciou-se em 2017, sob o nome “Grupo de Apoio Homem de Paz” e condução de Renato Henriques, psicólogo. Desde então, a gestão do projeto passou por diversos profissionais e atualmente é coordenado por Pedro Augusto Pereira Gonçalves, musicoterapeuta, e Regiane do Carmo Melnek, psicóloga.

Para conhecer mais sobre o trabalho realizado pelo Projeto Reflexo, acesse o site: <https://www.criminalat.com.br/projeto-reflexo>

Curitiba

PATRULHA MARIA DA PENHA

“A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Curitiba de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Curitiba e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.”

DECRETO 164 DE 20 DE MARÇO DE 2014:

Art. 1.º Fica instituída a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, cujos objetivos são garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrar ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (julho/2013), estabelecer relação direta com a comunidade e assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



Primeira turma de Formação de Patrulheiros

LEI 14.790 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Curitiba e dá outras providências.

Art. 1º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Curitiba será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



Folder de divulgação da Patrulha

O PROGRAMA

O Programa consiste numa resposta do Governo Municipal para atuar de forma preventiva e protetiva nos casos de violência contra as mulheres, por meio do acompanhamento às mulheres com medidas protetivas de urgência, pela Guarda Municipal com a cooperação dos órgãos e entidades que constituem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.



Reunião com Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Patrulha Maria da Penha

A Guarda Municipal de Curitiba é a Pioneira entre as guardas do Brasil que avançaram no propósito de atender às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, haja vista que a Lei 11.340/2006 não prevê a fiscalização das vítimas pós-concessão das medidas protetivas.

Com a visibilidade que a Patrulha Maria da Penha proporcionou através do trabalho desempenhado, surgiram muitas cidades interessadas em buscar a qualificação e a formação de Patrulhas Brasil afora.



Formação de Patrulheiros das cidades de Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais, Balneário Camboriú (SC) e São José do Rio Preto (SP)

A Patrulha Maria da Penha está sediada na Casa da Mulher Brasileira, sendo composta por equipes de Guardas Municipais especialmente capacitados para o acompanhamento das mulheres em situação de violência que tenham recebido medidas protetivas. O efetivo integra sete equipes de patrulheiros(as), sob a Coordenação da Equipe Gestora, formada por um Supervisor e quatro GMs, que coordenam e dão suporte técnico às equipes que circulam em viaturas padronizadas, com identificação diferenciada das demais viaturas da Guarda Municipal. A identificação visual da viatura como PMP e dos GMs que compõe o efetivo fortalece o caráter pedagógico e preventivo frente à comunidade e principalmente ao agressor.



Visita Técnica Domiciliar para mulheres com medida protetiva

As equipes regionalizadas da PMP cumprem roteiro previamente estabelecido procedendo às visitas, tendo como atribuição verificar o cumprimento das medidas protetivas: orientar as mulheres, dar os encaminhamentos necessários à rede de atendimento, preencher formulários e declarações relativas ao atendimento.



Equipe atual da PMP

Após o roteiro de visitas, as equipes elaboram relatórios dos atendimentos e encaminham à Coordenação da PMP, a qual os encaminha para o Juizado diretamente pelo sistema PROJUDI.

No que tange aos casos de alta vulnerabilidade que temos recebido, já sinalizados pelo Juizado, estabelecemos uma conduta de atendimento imediato e prioritário, buscando dar retorno o mais breve possível da situação encontrada, detalhando pormenorizadamente os relatos das vítimas, bem como viabilizando contatos com a rede de atendimento quando o caso requer.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar acompanhamento às mulheres em situação de violência que tenham recebido medidas protetivas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar estabelecidas na Lei Maria da Penha, através de visitas periódicas da Guarda Municipal, em cooperação com a rede de atendimento.

AVANÇOS

Após a implantação do Programa, a Coordenação da Patrulha observou a necessidade de abranger o atendimento especializado também às ocorrências de violência doméstica para as mulheres que ainda não tinham conhecimento da efetividade da Lei Maria da Penha, nem da possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência.

Com essa amplitude se confirmou a indispensabilidade de atender todo público do gênero feminino, repassando orientações e acolhendo a todas que são acometidas pela violência daqueles de seu convívio.

Ao longo da trajetória a Patrulha Maria da Penha de Curitiba realizou diversas capacitações e assessorias na Implantação de novas Patrulhas no Brasil.

Como partícipe na rede de Proteção da Mulher, a Patrulha integra além do Plano Municipal da Mulher, a Comissão do Conselho Municipal da Mulher que é responsável pela adoção de políticas públicas e respostas rápidas àquelas vítimas de violência emergenciais.

Para ampliar o alcance das informações, realizamos palestras direcionadas à Lei Maria da Penha e aos trabalhos da Patrulha aos públicos de ambos os gêneros em diversos segmentos municipais, estaduais e privados.



PMP - Palestra Guarda Mirim



PMP - Palestra Comunidade (Cras)



Lançamento do livro Vire a Página (histórias reais de mulheres que conseguiram vencer a violência).

BOTÃO DO PÂNICO

Nesse viés, surgiu o financiamento de um novo projeto, o “Botão do Pânico”, que foi organizado pelo Governo do Estado – através do Tribunal de Justiça do Paraná em parceria com a Prefeitura Municipal de Curitiba para ser executado e acompanhado pelas equipes da Guarda Municipal de Curitiba.

O Dispositivo de Segurança Preventiva “Botão do Pânico” trata-se então de um conjunto de ações envolvendo disponibilização de tecnologia, monitoramento e acompanhamento, sendo um projeto articulado, com ações compartilhadas entre poder público estadual e municipal. Faz-se necessário entender que o Botão do Pânico funciona como um instrumento de enfrentamento a todos os tipos de violências, como também, às ameaças, através do entendimento da violência psicológica e verbal às quais as mulheres estão submetidas.



Atendimento de acionamento do Botão do Pânico- descumprimento de medida protetiva

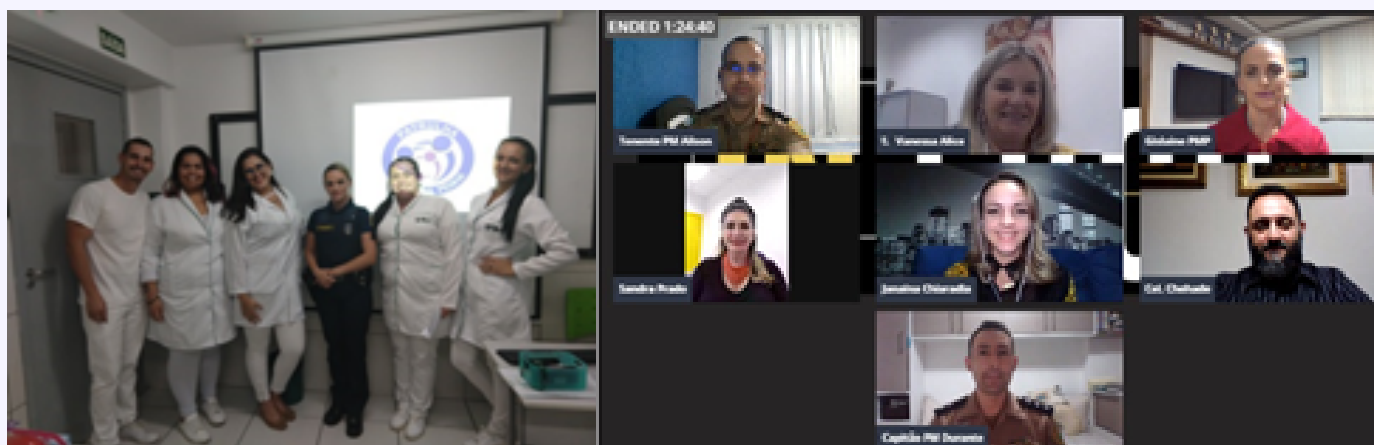
A mulher em situação de violência doméstica e familiar recebe o dispositivo, a partir do deferimento judicial, para ser utilizado quando ela estiver em situação de risco no descumprimento da medida protetiva por parte do agressor, acionando o dispositivo.

É possível identificar que a posse do Botão do Pânico representou um aumento significativo da sensação de segurança destas mulheres, se comparado aos efeitos que somente a obtenção da Medida Protetiva proporcionava, feito este, facilmente identificado na predominância de sentimentos e sensações através dos cinco itens mais expostos: sensação de proteção, coragem, segurança, justiça e tranquilidade.

A maioria das mulheres, cerca de 80%, assegura ter conquistado a liberdade de ir e vir, retomando o domínio de suas vidas por conta da mudança que o DSP desencadeou em suas vidas.

COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DURANTE A PANDEMIA COVID 19

Com a chegada da pandemia do Covid 19, ficou ainda mais evidente o quanto as mulheres têm sofrido violência doméstica e familiar, pois a maioria delas passou a ficar em casa 24h por dia, e muitos de seus agressores também. Tal fato elevou a preocupação nos atendimentos com a violência doméstica e familiar contra a mulher, ação justificada pela elevação no número de ocorrências atendidas pela GMC. Esse reflexo demonstra o quanto as mulheres têm sido menos prezadas e agredidas dentro de suas próprias casas, por pessoas do seu vínculo afetivo e familiar. Esses agressores ficam em casa por mais tempo, o que acarreta aumento de consumo de álcool e drogas que por sua vez, traz maiores desentendimentos familiares.



Palestras para Curso de Enfermagem e LIVE Conseg Curitiba

Apesar do aumento de atendimentos dessa temática, é importante ressaltar que as mulheres agredidas, bem como sua vizinhança entenderam a necessidade de acionar a polícia ao menor sinal de violência vivenciado, permitindo que o socorro chegue às vítimas antes que a situação seja agravada ou irreversível.

A Patrulha Maria da Penha em 6 anos de trabalho se surpreendeu com o elevado número de concessões de medidas protetivas, pois em 2019 a PMP recebeu uma remessa de 3100 medidas e no ano de 2020 foram cerca de 10 mil.

A violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher.

A evolução gradativa da violência doméstica é sorrateira, visto que a mulher vive o ciclo de violência doméstica sem que se perceba nela, tomando consciência apenas quando ocorrem as agressões físicas que evoluíram da violência psicológica, situação ora menosprezada pela maioria das mulheres.

A violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja: pai, mãe, tia, filho – ou tenha algum outro tipo de relacionamento. Nem sempre estaremos falando do marido ou do(a) companheiro(a).

Os patrulhamentos especializados no enfrentamento à violência contra as mulheres através de suas ações buscam a prevenção da violência e a proteção às vítimas. O objetivo é reduzir os índices de violência e evitar a ocorrência de feminicídio.

A violência dentro do seio familiar, além de afetar as mulheres, também impacta na saúde física e psicológica das crianças e adolescentes que vivem em ambientes violentos, podendo gerar agressividade, depressão e isolamento.

Nos monitoramentos rotineiros da Patrulha Maria da Penha, a mulher tem recebido ainda mais orientações quanto aos cuidados necessários para que a medida protetiva seja eficaz, sem manter contato com agressor por qualquer meio de comunicação. Alguns agressores acabam se prevalecendo do uso de máscaras, o que vela a identidade deles, e se aproximam das vítimas.

Os atendimentos durante a pandemia se mantiveram assíduos, no entanto para evitar o contágio, foram adotadas algumas medidas preventivas no atendimento presencial, como o distanciamento entre as vítimas e os patrulheiros, uso obrigatório de máscaras, realização de telefonemas para àquelas que estão em isolamento total e extinção temporária da coleta de assinatura nos documentos.

Durante as visitas, a vítima descreve a situação atual e recebe orientações sobre seu processo da medida protetiva de urgência, questões de guarda, divórcio e partilha dos bens. Também é analisada a situação de seus filhos, se estão matriculados em escolas, se há necessidade de solicitar acompanhamento da Rede de Proteção.



Atendimento com apoio à Rede de Proteção à Mulher

Casos envolvendo medidas protetivas em que a vítima é a mãe do agressor gera ainda mais comoção, pois o amor de mãe fala mais alto, gerando dificuldade em cumprir o afastamento que a medida protetiva estabelece. Estes filhos, geralmente, são usuários de álcool ou drogas e não cumprem as leis e com a medida protetiva não é diferente.

Dos atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha, em 2019 foram 3.387 visitas e em 2020 os atendimentos se elevaram, chegando a 5.627, devido à grande remessa de medidas protetivas e ocorrências atendidas. À vista disso, percebe-se que o índice se mantém, pois nos 6 primeiros meses de 2021, já foram 3027 mulheres auxiliadas.

Este cenário inquieta os gestores públicos de Curitiba e a sociedade em geral, sendo urgente e necessária a institucionalização de políticas públicas transversais que criem mecanismos de atendimento humanizado e efetivo na erradicação dos altos índices de violência contra as mulheres.

De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018, entre os meses de janeiro e novembro desse ano, a imprensa brasileira noticiou 14.796 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Já de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018. Desse total, 88,8% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros. O feminicídio é mais comum entre mulheres negras, sendo elas 61% das vítimas. Pesquisa feita em São Paulo no ano de 2018 (Raio X do Feminicídio - MPSP) mostrou que apenas 4% das vítimas fatais do Estado tinham registrado boletim de ocorrência contra o agressor.¹

PROCEDIMENTOS PMP	TOTAL									
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	PARCIAL	GERAL
VISITAS REALIZADAS	2613	2128	1060	1610	2079	2582	4086	3027	19185	26506
VISITAS DE RETORNO	769	728	735	717	919	805	1541	1107	7321	
CERTIDÃO NEGATIVA DE ENDEREÇO	814	690	251	234	396	471	516	276	3648	
DESISTÊNCIA DE MEDIDA	268	229	104	192	210	155	268	171	1597	
ENCAMINHAMENTOS DEM (todas equipes GMC)	13	36	62	149	124	233	393	229	1239	
OUTROS ENCAMINHAMENTOS /SAÚDE	2	5	2	0	0	0	0	25	34	
ORIENTAÇÕES DIVERSAS					10	354	341	89	794	

Atualização: 06/06/2021

Fonte: PMP/CODS

Foz do Iguaçu

Em 2018, a Comarca de Foz do Iguaçu inaugurou o “Espaço da Mulher”, um local direcionado para o acolhimento e atendimento exclusivo para o gênero feminino. Tomando como norteadora a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu como uma das prioridades pungentes do Poder Judiciário o estabelecimento de uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo que a “assistência qualificada às mulheres em situação de violência” é parte essencial nesse conjunto de ações a serem empreendidas pelo Poder Judiciário.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-aviolencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em: 15/05/2021

Após seis meses da inauguração do espaço, mais de 800 atendimentos às mulheres foram realizados, sejam elas partes em processos que tramitam na referida unidade judicial, vítimas, testemunhas, acusadas ou condenadas. Nesse período, o retorno por parte das jurisdicionadas foi muito positivo, inclusive, sendo verbalizado em várias oportunidades. Percebeu-se que as mulheres se sentiram mais à vontade para questionar, com maior resguardo de sua intimidade, tiveram suas dúvidas esclarecidas e foram orientadas de acordo com cada caso específico após serem ouvidas atentamente e sem interrupções.

A iniciativa foi tão positiva que, no ano de 2019, a Comarca apresenta um Projeto de Implementação do “Espaço da Mulher” nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que juizados especiais de outras comarcas tenham um direcionamento na implementação de seus espaços.

Com o acolhimento e o atendimento mais humanizado, mais pessoal e mais próximo, fica claro que as mulheres podem contar com o Poder Judiciário que busca soluções de forma eficaz, visando a redução dos danos e do desgaste decorrentes de um embate judicial. Uma vez bem orientada, essa mulher disseminará as informações em seu meio social, contribuindo para a difusão da cultura da não-violência e para a consolidação do entendimento de que o Poder Judiciário atua sim de forma eficaz quando acionado.

Neste sentido, o projeto encontra amparo na crescente demanda por estruturação e fortalecimento da rede de proteção à mulher, e ainda no atendimento focado à solução eficaz dos conflitos, dirimindo possíveis equívocos nas informações a serem prestadas.

Francisco Beltrão

O TRABALHO DIFERENCIADO DA 1ª COMPANHIA DO 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (FRANCISCO BELTRÃO/PR) EM RELAÇÃO AO PROJETO SOCIAL QUE ENVOLVE A REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.²

2 Autor: Major QOPM Rogério Gomes Pitz; Bacharel em Segurança Pública, APMG, 1997; Bacharel em Direito, CESCAGE, 2006; Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal, UNIVEL, 2009; Pós Graduado em Administração Pública com Ênfase em Segurança Pública, FAESP, 2015; Pós Graduado em Educação em Tempo Integral, Faculdade de Educação São Luiz, 2018

A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi criada com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; porém, no município de Francisco Beltrão, foi observado que somente os dispositivos apontados na supra citada norma, por si só, não estavam alcançando seus objetivos.

No ano de 2018, foi observado pelos setores envolvidos um aumento nas ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica; um aumento nas demandas de ações penais deste tipo; bem como um número expressivo de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Francisco Beltrão. Diante deste quadro, o Comando da 1ª Companhia da Polícia Militar do 21º Batalhão da Polícia Militar (1ª Cia/21º BPM), em Francisco Beltrão/PR, juntamente com o Poder Judiciário, o Ministério Público da Comarca, serviços de Assistência Social do Município, Universidades (Unioeste e Unipar) campus de Francisco Beltrão, através dos coordenadores dos cursos correlatos com a temática (Psicologia, Serviço Social e Direito), iniciaram tratativas para desenvolverem um projeto diferenciado, voltado para esta área social.

Nas primeiras reuniões, pautando-se pelo conceito de governança, foi exposta a temática a todos os integrantes, sendo definidas ações e atribuições para cada instituição envolvida no projeto.

A idéia central era a diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, através do acompanhamento das vítimas desse crime; todavia, buscava-se também dar uma atenção diferenciada ao agressor, não somente às questões criminais, mas sobretudo, oportunizar, àqueles que tivessem interesse, o tratamento psicossocial.

O fato é que os agressores, em algumas situações, separavam-se daquela mulher (vítima da sua violência), porém, em um outro relacionamento, continuava com a prática de agressões contra a sua nova companheira, e assim sucessivamente, contra outras companheiras, caso houvesse novas separações; ou seja, o homem continuava naquele ciclo de violência independentemente da parceira escolhida. O olhar necessitava ser voltado também ao autor da violência.

Ficou claro que havia a necessidade de uma atenção e um tratamento diferenciado ao agressor, além do tradicional proposto pela norma, ou seja, prisão em flagrante em caso de violência doméstica e responder a processo criminal. Foi observado que, diante da necessidade de romper aquele ciclo de violência repetitivo. A política criminal não estava atendendo ao anseio social do combate à violência à mulher. Principalmente não se via a aplicação de uma das finalidades da pena que está relacionada à prevenção especial, aquela cujo objetivo é que o criminoso não volte a reincidir no delito.

Nos casos de violência doméstica, a mulher/a vítima é o sujeito mais importante do processo, tanto na continuidade deste, mas também como forma de libertação das agressões. Contudo, se verificou que também era necessário observar e cuidar o agressor, para que este não continuasse com seu vício criminoso, independentemente da companheira escolhida.

DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Partindo do conceito de governança, foi definido atribuições para cada Instituição envolvida.

Ao Poder Judiciário coube a participação através do cartório criminal enviar relação semanal atualizada das medidas protetivas relacionadas à violência doméstica e familiar para o comando da 1ª Cia/21º BPM, dando ênfase nos casos de maior gravidade.

À Secretaria de Assistência Social do Município coube a parte de dar suporte às vítimas de violência doméstica e familiar nas questões psicossociais, como acompanhamento familiar e oferecimento de cursos profissionalizantes às vítimas.

À Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná) campus Francisco Beltrão através do NUMAPE (Núcleo Maria da Penha) coube a promoção do acolhimento, atendimento jurídico e socioassistencial gratuito a mulheres que estejam em situação de violência e que necessitem da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos e a desvinculação do agressor, bem como promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando

ao combate à violência contra as mulheres e à busca pelo fortalecimento da rede de proteção, ficando responsável por elaborar um folder com explicações às vítimas de violência e que seriam distribuídas pelas equipes da Polícia Militar, durante as visitas comunitárias.

A UNIPAR (Universidade Paranaense) campus Francisco Beltrão através do Centro de Psicologia Aplicada ofereceria atendimento psicológico aos agressores voluntários que desejassem participar das terapias, melhorando com isso a saúde mental dessas pessoas. Ficou acordado que este serviço será oferecido pelas equipes da Polícia Militar durante as visitas comunitárias, ou ainda encaminhados pela Delegacia da Mulher ou pelo Ministério Público.

Coube à Polícia Militar, através das equipes de RPA (Rádio Patrulha Auto) da 1ª Cia/21º BPM, que são as equipes compostas por 2 Policiais Militares, que realizam o patrulhamento diário pelas ruas da cidade e atendem a todos os chamados gerados pelo número de emergência 190:

- Às equipes da RPA seriam repassadas as medidas protetivas diariamente para que durante o seu turno de serviço realizasse essas visitas.
- Inicialmente, a visita seria direcionada à vítima da medida protetiva, explicando a ela o objetivo desta. Explicando que não seria somente um “papel” que iria lhe garantir a sua integridade física, mas que ela poderia contar com toda a estrutura do Estado para lhe garantir efetivamente sua segurança.
- Ainda nesse contato a equipe da Polícia Militar orientaria essa mulher, caso ela desejasse, a procurar algum serviço de Assistência Social do município, seja através dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou ainda seria orientada para procurar o NUMAPE (Núcleo Maria da Penha), oferecendo a ela um folder explicativo com os serviços prestados pelo NUMAPE.

- Logo depois, a equipe iria visitar o autor da violência doméstica (em muitos casos o autor não havia sido citado pelo oficial de justiça da medida protetiva) e então a equipe policial militar explica a ele a respeito do que é uma medida protetiva e das consequências do seu descumprimento e sugere para aquele cidadão procurar o serviço de assistência psicológica oferecido pela UNIPAR.

Diferentemente de outras cidades do nosso Estado, o 21º BPM optou por não designar equipes de policiais militares específica para realizar este serviço, baseado na premissa de que, normalmente, quando são equipes específicas para realizar este tipo de atividade, são em número bem reduzido de policiais e normalmente somente essa equipe possui as informações das vítimas e dos autores da violência doméstica e familiar, o que dificultaria uma atenção cotidiana, pois as equipes de RPA quando nos patrulhamentos diários, passariam mais vezes por esses endereços e poderiam dar uma melhor atenção aos envolvidos no processo.

Com essas visitas, o Estado, representado pela Polícia Militar naquele momento, estaria repassando uma mensagem subliminar, primeiramente à vítima daquela violência doméstica, de que o Estado se importa com a segurança dela, que todos os órgãos do Estado estariam a sua disposição, e não seria somente através de um “papel” medida protetiva. Muitas vezes era esta a visão que estas vítimas de violência percebiam em relação às medidas protetivas, pois em muitas situações os autores da violência não respeitavam aquela determinação judicial, e procuravam as vítimas e novamente cometiam violências de toda natureza. Por outro lado, a mensagem também se direcionava ao autor da violência, transmitindo-lhe que efetivamente a Polícia iria cumprir o que estava escrito naquele “papel” medida protetiva, em caso de descumprimento.

Devido ao período de pandemia que se instalou em nosso país a partir de março de 2020, as visitas foram interrompidas, sendo retomadas em março de 2021, novamente impulsionadas pelo aumento deste tipo de situação em nossa cidade.

Não foi possível mensurar de forma criteriosa a respeito dos objetivos alcançados do projeto, principalmente pelo período de pandemia que se instalou, porém em primeira análise, avaliamos positivamente as ações realizadas inicialmente pelo trabalho em rede e que foi desenvolvido por todos os atores envolvidos no processo e, o principal, porque aquelas pessoas que conseguimos visitar deram “feedbacks” muito positivos às equipes policiais.

A intenção é implementar esse projeto nos demais municípios subordinados ao 21º Batalhão de Polícia Militar. A jornada é longa, porém, como disse Buda, “toda a grande caminhada começa com um simples passo”.

Guarapuava

Em Guarapuava, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em suas ações, conta com o apoio da Unicentro (Universidade Estadual do Centro-Oeste), através do projeto de extensão Florescer, que é financiado, desde 2015, pela Superintendência de Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti).



Inicialmente, entre 2015 e 2018, o Florescer atuou na produção de materiais educacionais – em diversos formatos, como vídeos, áudios e impressos – voltados para que a mulher vítima de violência se reconhecesse como tal, percebesse que era possível romper com o ciclo da violência, como fazer e onde buscar ajuda. Todos os produtos eram baseados em depoimentos reais de mulheres vítimas de diversos tipos de violência doméstica, como forma de mostrar que, apesar de todo o sofrimento, uma nova vida floresceria após o fim da violência.

Desde o final de 2018 o Florescer mudou seu foco, passando a atuar na prevenção da violência e na construção de uma sociedade com mais equidade. Para isso, vai até as escolas municipais de Guarapuava e realiza uma série de cinco oficinas com as crianças dos terceiros anos do ensino fundamental. Nelas são trabalhados temas como direitos humanos, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente; igualdade e equidade; a relação entre machismo e violência contra a mulher; e a Lei Maria da Penha. Ao final, com ajuda dos integrantes do projeto, as crianças produzem materiais audiovisuais sobre os aspectos das oficinas que mais chamaram suas atenções. Para saber mais sobre o Florescer visite www.unicentro.br/florescer

Londrina

Instalada em 2010 na Comarca de Londrina, a Vara Maria da Penha – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos – dispõe de diversas ações sociais, além de projetos que foram desenvolvidos visando atender tanto às vítimas de violência quanto aos homens agressores. A Vara foi a primeira do gênero a ser criada no interior do Estado do Paraná e a terceira do interior no sul do Brasil.

Dentre os projetos criados desde sua implementação, destaca-se Participação na Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pelo Decreto Municipal nº 246/2012, que objetiva construir ações coletivas pelos diversos serviços públicos e privados disponíveis no município, no enfrentamento à violência doméstica e sexual. Com o objetivo de desenvolver estratégias específicas de prevenção e de políticas que garantam o Empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência, são realizadas reuniões mensais com representantes dos referidos serviços, a fim de instituir parâmetros de atendimento em todo o município.

Em parceria com a Universidade Estadual de Londrina, a Vara conta com o auxílio do NUMAPE (Núcleo Maria da Penha), que presta atendimento jurídico e psicológico gratuito às mulheres de baixa renda que residam em Londrina e que desejam se desvincular de seus agressores, com a realização do divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável, bem como a regularização de visitas e guarda dos filhos, alimentos e partilha de bens, decorrentes da separação.



Muito importante destacar que há outros projetos – tão essenciais e bem elaborados quanto os citados – consolidados e em andamento, e que a Vara sempre realiza ações de conscientização, seminários e campanhas envolvendo toda a comunidade e instituições do município.

Ponta Grossa

“Papo de Homem” é um projeto de intervenção social que visa a desconstrução do machismo e a masculinidade tóxica, debatendo possibilidades de enfrentamento da violência contra a mulher e construção de relações pautadas na paz.

Participam das ações, juntamente com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa, o Núcleo de Educação para a Paz da UEPG e o Operário Ferroviário Esporte Clube.

O projeto tem por objetivo promover a sensibilização sobre a desconstrução do machismo e a masculinidade tóxica em espaços com predominância masculina, a partir de articulações com instituições parceiras que possam contribuir para a visibilidade, sensibilização e enfrentamento do problema apontado. Além disso, são produzidos e distribuídos materiais informativos (cartilhas e/ou folders) dentro de temática a ser trabalhada de acordo com o público dirigido e realizadas abordagens esportivas e reflexivo-pedagógicas a partir da perspectiva de enfrentamento da violência contra a mulher e a construção de relações pautadas na paz.

As ações do projeto são divididas conforme o público específico atendido, sendo dois eixos de atuação, inicialmente divididos entre escolas juniores de futebol de Ponta Grossa e demais projetos sociais que utilizem o esporte como meio de abordagem a crianças e adolescentes do sexo masculino e indústrias instaladas no município.



São José dos Pinhais

A Comarca de São José dos Pinhais conta com a Vara Especializada – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos – e atendendo ao art. 9º da Lei 11.340/2006 desenvolve um trabalho com o objetivo de realizar o acolhimento e a escuta psicológica da mulher que se encontra em situação de violência, a partir da avaliação e discussão do fluxo interno de atendimento às mulheres em situação de violência, provocada pela observação empírica de que elas se expunham aos atendentes na secretaria do Fórum, relatando sobre suas situações familiares ou de vida íntima e pessoal, sobre seus sentimentos e emoções relativos à situação de violência sofrida. Tal fato, por vezes, causava situações de constrangimento a ela e ao servidor público que a atendia, não sendo o balcão da secretaria do Fórum um local adequado para a referida escuta.

Neste sentido, a partir desta observação cotidiana e da discussão com a equipe que compõe o juizado, a partir do 2º semestre de 2017, optou-se pela criação de um espaço de acolhimento e de escuta psicológica, em que a mulher, ao dirigir-se ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar com a finalidade de buscar ou revogar a Medida Protetiva de Urgência - MPU, ou quando é intimada a comparecer em uma audiência preliminar ou audiência de custódia, ou ainda por demanda espontânea, passava pelo Plantão de Acolhimento Psicológico (PLAPSI).

Para tal, utilizou-se da parceria existente entre o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR e Universidades de Curitiba – PR que têm cursos de graduação em Psicologia, antes do período pandêmico, ou seja até março de 2020, e abriu-se um campo de estágio, para o estágio obrigatório de conclusão do curso de Psicologia no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, onde as(os) estagiárias(os), mediante uma grade horária de atendimento, cobriam o período de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, sempre em dupla. Desde março de 2020, quando os trabalhos passaram a ser realizados na modalidade de tele trabalho, passou-se a atender às mulheres a partir de uma chamada de WhatsApp.

Para os atendimentos do PLAPSI ou PLAPSI online, utiliza-se como metodologia de entrevista a entrevista psicológica semiestruturada, com o preenchimento de ficha de identificação e de uma tabela de controle para o levantamento dos dados quantitativos referentes aos atendimentos.

Durante os atendimentos, nos casos em que se observa que a mulher e/ou filhos encontram-se em situação de risco social, aciona-se a rede de proteção à mulher e/ou à criança e ao adolescente através de uma “Ficha de Risco Social”, adotada pela Prefeitura da Comarca e utilizada por toda a rede. Além disso, casos com maior risco de morte ou maior vulnerabilidade social também são apresentados e discutidos nas reuniões mensais da rede de proteção.



ESCOLA LIVRE DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER 2ª EDIÇÃO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SEED



escola livre de violência contra a mulher



Dia Internacional das Mulheres: conversando sobre Gênero na Escola

2º Edição

Departamento da Diversidade
Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual



<http://goo.gl/Crdw6>

O Dia Internacional da Mulher é uma data de comemoração e de luta que tem como objetivo a afirmação da igualdade de gênero.

Comumente, neste dia, as mulheres são exaltadas pelos meios de comunicação com homenagens carinhosas e o comércio aproveita a data para estimular o consumo de diversos produtos, tais como: flores, joias, roupas, bombons e outros.

No entanto, a luta das mulheres pela implementação de seus direitos, por melhores condições de vida e de trabalho, por salários igualitários, pelo compartilhamento das tarefas domésticas nem sempre tem sido visibilizada.

É importante reafirmar que a igualdade de gênero e o fim da violência contra as mulheres são direitos formalmente conquistados pelas mulheres e assegurados em Conferências e Convenções Internacionais, das quais o Brasil é signatário. A Legislação Federal também assegura esses direitos, tanto na Constituição da República Federativa do Brasil como na Lei Maria da Penha.

CRONOLOGIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Conheça importantes marcos legais vigentes no país hoje e que precisam ser garantidos e efetivados nas diferentes realidades vividas pelas mulheres brasileiras, para que muitas "mortes anunciadas" sejam evitadas.

A cronologia da luta e das conquistas dos direitos das Mulheres pode ser visualizada no link:



<http://www.agenciapatriagalvao.org.br/boas-praticas/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>

Vídeo MTV: Direitos da Mulher

Uma animação que fala sobre as conquistas das mulheres e o direito de cuidar da própria saúde.

Produção: MTV
Idioma: Português
Palavras-chave: Prevenção, Direitos, AIDS, Trabalho.
Duração: 48s
Fonte: DVD-UNICEF

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/video/showVideo.php?video=19007>

1

No entanto, ao se observar a história de luta das mulheres, percebe-se que a realidade de muitas delas ainda carece da aplicação do previsto na legislação e o tema precisa ser discutido profundamente para provocar as mudanças desejadas.

Não basta fazer leis se as mentalidades não estão mudando. Não queremos só atuar depois que a violência aconteceu, mas também para que ela não aconteça. É preciso lembrar que há outras maneiras de lidar com a violência, levando o tema para os currículos escolares, fazendo campanhas, com espaço nos meios de comunicação para promover um debate cotidiano visando uma mudança de cultura. Colir a violência contra as mulheres não é uma questão só de segurança pública, mas precisa envolver diversas áreas, como educação, transporte, iluminação na cidade etc.

LEIA: Lílian Reis, Alungá, Jureia do CNG CEPVA - CURITIBA, Educação, Pesquisa, Informação e Ação e representantes do Núcleo de HEBEED.


Os crimes contra a vida das mulheres, quando praticados por motivação de gênero, passaram a ser denominados como feminicídio a partir da Lei 13.104/2015. Confira:

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm

Muitas mulheres também são vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral e de privação de direitos.

As pesquisas demonstram que o agressor, na maioria das vezes, possui vínculos afetivos ou familiares, como demonstrado no link e no quadro abaixo:


<http://www.agenciapatriagalvao.org.br/dossies/feminicidio/pesquisa/balanco-2015-do-lique-180-central-de-atendimento-mulher-spm-2016/>



Relação entre vítima e agressor/a relatadas ao Ligue 180 em 2015

Em 72% dos casos o agressor é o parceiro ou ex.

As violências relatadas ao Ligue 180 foram cometidas por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva.



● Relações Heterossexuais ● Relações Homossexuais ● Relações Familiares ● Relações Externas


Fonte: Balanço 2015 do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher (CPM, 2016)

2

As razões mencionadas para a desigualdade de gênero revelam relações de poder reproduzidas ao longo dos séculos, por meio da família, das religiões, da mídia e inclusive, pela educação escolar.

É necessário dar visibilidade e combater a origem das desigualdades.

Razões de desigualdade de gênero na prática das mortes violentas das mulheres




- 1 Sentimento de posse sobre a mulher
- 2 Controle sobre o corpo, desejo, autonomia da mulher
- 3 Limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher
- 4 Tratamento da mulher como objeto sexual
- 5 Manifestação de desprezo pela mulher e pelo feminino

Fonte: Direitos Nacionais Feminicídio/2015
Ara: Tatiani Fernandes/Agência Patricia Galvão

Cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil

- 5 espancamentos a cada 2 minutos. Fundação Perseu Abramo/2010
- 1 estupro a cada 11 minutos. 9º Anuário da Segurança Pública/2015
- 1 feminicídio a cada 90 minutos. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil (Ipea/2013)
- 179 relatos de agressão por dia. Balanço Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher (jan-jun/2015)
- 13 homicídios femininos por dia em 2013. Mapa da Violência 2015/Fleaco

Dados compilados no Dossiê Violência contra as Mulheres: <http://www.agenciapatriagalvao.org.br/dossies/>



O Ligue 180 é um canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país (a ligação é gratuita).

A violência praticada contra a mulher atinge não somente a elas. A violência gera reflexos e impactos dramáticos para os filhos, para os pais e para a sociedade em geral. As estatísticas da violência são alarmantes e esse problema precisa ser enfrentado por todas as pessoas, inclusive pelos homens.

3

O destaque midiático que ocorre no dia da Mulher oferece para as escolas uma boa oportunidade de realizar discussões qualificadas sobre o tema, abordando-o a partir dos saberes de diferentes disciplinas.

Este é um debate complexo e que requer fundamentação teórica e abordagens adequadas no espaço escolar. Para isso, a SEED produziu um caderno de sugestões para o trabalho em sala de aula que pode ser consultado no Portal Dia a Dia Educação.

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/campanha_violencia_mulher/dia_internacional_mulheres.pdf



A Lei Estadual 18.447, de 18 de Março de 2015, institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março, considerando a necessidade de enfrentar a violência contra Mulheres.

Confira as sugestões para o trabalho em sala de aula:

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia_contra_mulher_questao_genero.pdf



4

Mais Possibilidades

Vídeo: Era uma vez outra Maria

O curta metragem "Era uma vez outra Maria" discute a saúde e a autonomia das mulheres jovens. O vídeo busca a conscientização sobre os direitos da mulher ao pleno desenvolvimento em todas as esferas de suas vidas.

O curta conta a história da menina Maria, que percebe que meninas são criadas de maneira diferente dos meninos, e descobre que essa criação influencia seus desejos, comportamentos e atitudes, e passa a questionar o seu papel no mundo.

Produção: Promundo, ECOS - Comunicação em Sexualidade.

Idioma: Português

Palavras-chave: Autonomia. Saúde sexual e reprodutiva.

Violência. Trabalho. Papéis sociais.

Duração: 20min22s

Fonte: Promundo

<http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/video/showVideo.php?video=19460>



5



<http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/video/showVideo.php?video=19460>

Roda de Conversa

1. Observar e descrever oralmente a imagem acima.
2. Observando a cena pode-se afirmar que é uma fotografia dos tempos atuais? Por quê?
3. O que nesta imagem não corresponde aos tempos atuais?
4. As roupas utilizadas pelo homem e pela mulher correspondem a que personagens? Este fato conduz a alguma reflexão?
5. Considerando os termos "príncipe" e "princesa" e as expectativas que esses estereótipos criam, responda:
 - a) A postura do homem corresponde ao que se espera de uma vida de príncipe? Por quê?
 - b) A postura da mulher corresponde ao que se espera de uma vida de princesa? Por quê?
6. Quando você vai até uma loja de brinquedos para crianças é possível observar a divisão entre brinquedos de meninos e brinquedos de meninas? Quais são tradicionalmente os brinquedos de meninos? Quais são os de meninas? Esta divisão de brinquedos fornece modelos inconscientes de conduta? (mulheres: panelas, coisas de cozinha, bonecas, adornos e para os meninos: super-heróis, carinhos, ou brinquedos que remetem às áreas externas e que estimulam lutas, coragem e força).
7. Como esta família poderia se reorganizar para distribuir de forma mais igualitária as tarefas?

Contamos com o envio de sugestões e contribuições, bem como relatos sobre os trabalhos desenvolvidos nas escolas e que possam ser compartilhados com a comunidade escolar, para o e-mail: campanhamulher@seed.pr.gov.br

6

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA: LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SEED

Orientação Pedagógica

Lei Maria da Penha nas Escolas

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

V- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2004/2006/leis/11340.htm

No Paraná temos uma legislação específica que destaca a importância desse trabalho de prevenção desenvolvido na escola, a Lei Estadual nº 18.447/2015 que institui a Semana Maria da Penha nas Escolas.

Essa legislação surge como uma resposta ao nosso contexto social que ainda é marcado pela violência contra as mulheres. A publicação dessa lei estadual reforça a necessidade de problematizarmos o tema com toda a comunidade escolar.

A escola é parte fundamental no processo educacional para uma cultura preventiva e não violenta.

A Secretaria de Estado da Educação apresenta subsídios para o trabalho com a Lei Maria da Penha nas Escolas com a finalidade de destacar a atuação da educação como instrumento de prevenção da violência doméstica e familiar.

Denominada popularmente como Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº 11.340/2006, é uma referência internacional no enfrentamento às violências contra as mulheres constituindo-se não apenas num instrumento de criminalização, mas de proposição de medidas de prevenção da violência e de proteção às vítimas.

LEI 18.447 - 18 DE MARÇO DE 2015. Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais.

Art. 1.º Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos; IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Link: http://portal.atep.pr.gov.br/mod/legislativo_arguivolmod_legislativo_arguivolmod.php?seccod=4637&itexto=0&itexto2



Orientação Pedagógica

Para o trabalho nas escolas

Entendemos que esse trabalho pode ter destaque durante a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, mas a mobilização deve provocar reflexões que se estendam durante todo o ano letivo.

Ao encarar o desafio da abordagem do trabalho sobre esse “problema social” - que perdura mesmo com a criminalização - percebemos o quanto ainda temos de avançar com iniciativas que objetivem mudanças de paradigmas e de atitudes. O trabalho com o texto da Lei Maria da Penha permite refletir sobre isso, pois embora muitos conheçam apenas o seu aspecto punitivo, a Lei também apresenta medidas preventivas às violências contra as mulheres.

Nesse sentido é oportuno que essas discussões estejam presentes nos momentos de planejamento docente para que sejam articuladas aos conteúdos disciplinares.

Para o desenvolvimento das ações nas escolas, sugerimos os seguintes materiais didáticos pedagógicos:

ESCOLA LIVRE DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O livro foi escrito para os/as adolescentes e jovens de nossas escolas. Com foco na participação juvenil, o livro propõe discussões sobre a superação da violência e a promoção da igualdade de gênero na escola. A história convida o Grêmio Estudantil e toda a comunidade escolar a pensar sobre questões importantes, tais como: violências contra as mulheres, conhecimento da legislação, protagonismo das mulheres e a história de vida de Maria da Penha.

GUIA DE DISCUSSÃO

LIVRO ESCOLA LIVRE DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
O Guia de Discussão apresenta diferentes perspectivas e abordagens pelas quais o livro pode ser utilizado nas escolas. São apresentados encaminhamentos a partir de conteúdos disciplinares bem como reflexões sobre a organização do trabalho pedagógico e a gestão da escola.

Link:

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?cont_eudo=1476



CAMPANHA ESCOLA LIVRE DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A página tem como finalidade compartilhar materiais pedagógicos e de pesquisa na área da educação sobre a temática.

Link:

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?cont_eudo=1418



Equipe Pedagógica da Coordenação da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual - CERODS
Departamento da Diversidade - DEDI/ Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
Fone: (41) 3249-1712 - Av. Água Verde, 6148 - 2º andar - sala 221 - Bairro Vila Sotil - Curitiba - PR - CEP: 81.245-000.
cerods@seed.pr.gov.br - cerods@gmail.com

15 ANOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O CRAM, Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, vinculado ao Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, completou, em 2021, 15 anos de atendimento às mulheres vítimas de agressões. Neste ano celebrativo, a CEVID traz aqui algumas das principais ações promovidas pelo Departamento para o combate à violência contra a mulher.

Criado com o objetivo de promover atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência e acolhê-las, o CRAM recebeu, em seus 15 anos de funcionamento, 3.506 mulheres, contabilizando 28.364 atendimentos, números estes fornecidos pelo próprio CRAM, sendo os casos em maior parte referentes a violências verbais e físicas. Somente no ano de 2021 já ocorreram 29 novos registros.

Com o crescimento no número de casos, o secretário Ney Leprevost, em sua gestão, intensificou o atendimento, através das unidades móveis chamadas "Ônibus Lilás", as quais estão preparadas para levar o atendimento humanizado a todas as mulheres de forma itinerante.

Ainda, no dia 08.03, Dia Internacional da Mulher, entrou em funcionamento o "Disque Denúncia Mulher", ferramenta criada pelo CRAM, com o objetivo de prestar auxílio às mulheres vítimas de crimes virtuais. A denúncia é recebida através do telefone (41) 3210-2531, e o atendimento é feito pelo próprio Centro de Referência de Atendimento à Mulher. O serviço é voltado às mulheres maiores de 18 anos e, excepcionalmente, também a menores que possuam uma relação de mãe e filho e ambos tenham vivenciado as agressões.

Mais informações e detalhes a respeito do trabalho realizado pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho através do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como agendamento de horários para atendimento presencial, podem ser encontrados no site da Secretaria acessando o link: <https://www.justica.pr.gov.br/>

10 ANOS DA IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DA COMARCA DE LONDRINA

DOUTORA ZILDA ROMERO¹

A violência doméstica é um fenômeno que afeta mulheres, crianças e idosos com sérias consequências não só para o seu pleno desenvolvimento, mas também comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos.

O movimento organizado por mulheres no Brasil, foi um exemplo de como se pode utilizar a lei em favor da melhoria da conjuntura jurídica, da condição social, do avanço garantindo uma presença efetiva. Ao longo do tempo as mulheres brasileiras conseguiram vitórias expressivas.

A igualdade entre homens e mulheres veio como princípio fundamental na Constituição Federal de 1988, ou seja todos os cidadãos tem o direito a tratamento idêntico pela lei, vedando qualquer tipos de discriminação.

A Constituição manifesta, expressamente a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica. Entre os diversos tipos de violação à integridade e à dignidade humana das mulheres há a violência doméstica e familiar, violência sexual, feminicídio, violência de gênero na internet.

¹ Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina e integrante da CEVID.

Em 2009, um grupo de mulheres articuladas pela Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o grupo “Nós do Poder Rosa”, OAB, entre outras e, após uma audiência pública e uma visita ao Tribunal de Justiça do Estado, instalou uma comissão de implantação da Vara Maria da Penha em Londrina. Assim foi realizada coleta de assinatura em várias empresas, igrejas, órgãos públicos e universidades; manifestações no calçadão, além de mobilização, junto aos órgãos de imprensa, para divulgar a importância da iniciativa, resultando em 13.800 assinaturas entregue ao Tribunal de Justiça.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina foi inaugurada no dia 05 de outubro de 2010 sendo a primeira do gênero a ser criada no interior do Estado do Paraná e a terceira do interior no sul do Brasil.

A Vara Maria da Penha, por meio da aplicação da Lei 11.340/2006, as políticas públicas e outros mecanismos educativos, combater e prevenir a violência doméstica e familiar. Desde a implantação da Vara Especializada, diversas ações sociais e projetos foram desenvolvidos visando atender tanto as vítimas de violência quanto os homens agressores.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reafirma seu compromisso com a plena efetividade da Lei 11.340/2006 – contando em sua estrutura com o auxílio de um órgão específico, vinculado a Presidência, denominado Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). É importante salientar que na 16ª Vara Judicial são processados, também, crimes contra crianças e adolescentes, bem como crimes contra idosos.

A Vara Maria da Penha dispõe de uma equipe multidisciplinar e uma sala de depoimento especial em que as crianças e adolescentes vítimas de crimes são ouvidas através de profissionais capacitados, por meio de equipamentos de vídeo conferência, buscando, assim, reduzir o sofrimento natural decorrente da rememoração dos fatos.

Ademais, quanto aos projetos já realizados por esta Vara Especializada, dentre outros, estão:

PARTICIPAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 246/2012)

Participação na Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, instituído pelo Decreto Municipal nº 246/2012, que objetiva construir ações coletivas pelos diversos serviços públicos e privados disponíveis no município de Londrina, no enfrentamento à violência doméstica e sexual. Para tanto, são realizadas reuniões mensais com representantes dos referidos serviços, a fim de instituir parâmetros de atendimento em todo o município.

O objetivo é o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o Empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

A campanha visa sensibilizar a população a reconhecer e denunciar qualquer tipo de violência contra a mulher, seja psicológica, física, moral ou outra, especialmente em festas de Carnaval. Aderiram a Campanha o Poder Judiciário, os clubes, as associações e os blocos de carnaval Bafo Quente e Plantão Sorriso, que promovem bailes na cidade, onde realizam chamada à campanha durante as festas. Também houve a distribuição de leques para as mulheres contendo os números de telefone para denúncia.

GRUPO DE ORIENTAÇÕES ÀS VÍTIMAS SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Consiste em reunião promovida pela equipe técnica e assessoria do juízo da 16ª Vara Judicial com mulheres encaminhadas pela Delegacia da Mulher, semanalmente. O objetivo é fornecer um primeiro acolhimento às mulheres que formalizaram Boletim de Ocorrência, orientando-as acerca de seus direitos em relação às medidas protetivas e ao processo criminal. A média de agendamentos são de 30 (trinta) mulheres por reunião.

PROJETO "NOVO OLHAR, NOVAS POSSIBILIDADES"

Executado por profissionais voluntárias junto ao Patronato Penitenciário de Londrina, atende homens autores de perturbação e ameaças. O atendimento se dá por meio de grupos na metodologia da Justiça Restaurativa. Iniciou as atividades no segundo semestre de 2016.

PROJETO CAMINHOS

Serviço de educação e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar. Foi um serviço oferecido entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2014, que atendeu e acompanhou 332 (trezentos e trinta e dois) homens por meio de intervenções multiprofissionais e grupos reflexivos e responsabilizantes.

NUMAPE NÚCLEO MARIA DA PENHA - ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOLÓGICO A MULHER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Parceria com o NUMAPE que presta atendimento jurídico e psicológico gratuito às mulheres de baixa renda que residam em Londrina/PR e que desejam de se desvincular de seus agressores, com a realização do divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável, bem como a regularização de visitas e guarda dos filhos, alimentos e partilha de bens, decorrentes da separação.

PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha, é um projeto idealizado de forma conjunta pela Prefeitura de Londrina, por meio das secretarias municipais de Políticas para as Mulheres e de Defesa Social, com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em Londrina, a Patrulha Maria da Penha foi implantada no ano de 2015, onde profissionais participaram de capacitação para a realização dos atendimentos à mulher vítima de violência doméstica em situações de descumprimento de Protetivas de Urgência, por meio do telefone 153.

PROGRAMA DA SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ

Campanha "Justiça pela Paz em Casa", idealizada pela Ministra Cármen Lúcia, desde 2015, é uma ação realizada durante uma semana, em alguns períodos do ano – normalmente datas comemorativas para as mulheres – que objetiva demonstrar o comprometimento do Judiciário com os casos de violência contra a mulher, priorizando a realização de audiências e julgamentos dos processos afetos a lei 11.340/2006, realizado pela Vara Maria da Penha, além de outros eventos e ações voltadas a conscientização e combate da violência contra a mulher.

PROJETO "BASTA" – APLICADO NAS EXECUÇÕES PENAIS

Atendendo as disposições da Lei Maria da Penha, o "Programa Basta" busca, na forma de grupos reflexivos, desenvolver dinâmicas de discussão e sensibilização junto aos autores de violência para a reflexão do delito cometido e a internalização de nova conduta" contribuindo, assim, para que a rede de apoio a mulher seja fortalecida, para que seus direitos sejam garantidos e, conseqüentemente, para que os índices de violência contra a mulher diminuam.

I SEMINÁRIO "COMPROMISSO E ATITUDE"

A iniciativa foi desenvolvida por meio dos Patronatos Municipais e inspirada na experiência londrinense, que por sua vez teve como "guia" um programa tido como modelo na área, desenvolvido desde 1999 em São Gonçalo, no Rio de Janeiro.

Os agressores são acompanhados durante quatro meses. Entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2014, durante esse período, houve apenas um caso de reincidência. O Patronato acompanha o cumprimento de medidas alternativas e de penas em meio aberto. Os atendimentos a homens autores de violência doméstica são ofertados a partir de parcerias com universidades estaduais, de onde virão equipes multidisciplinares compostas por estudantes, professores e profissionais recém-formados em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Administração.

Em 05 de dezembro de 2013 foi realizado o primeiro seminário sobre violência doméstica e familiar em Londrina. O seminário foi organizado pela Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CEVID), no auditório da OAB de Londrina, reunindo mais de 200 pessoas.

REALIZAÇÃO: "II SEMINÁRIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER COM ENFOQUE NA EDUCAÇÃO"

O II Seminário de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com enfoque na educação, que foi realizado no dia 16 de agosto de 2019, tendo sido organizado pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Londrina, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Paraná, Ordem dos Advogados do Brasil subseção Londrina, Prefeitura Municipal de Londrina, Associação Nós do Poder Rosa, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal da Educação, Conselho da Mulher Empresária e Núcleo Maria da Penha.

A atriz e empresária Luiza Brunet participou do evento onde falou sobre sua vivência e seu trabalho como embaixadora do programa "Mãos EmPENHAdas Contra a Violência". O tema também foi abordado pela Desembargadora Lenice Bodstein, pela juíza Jaqueline Machado e pela advogada Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Compareceram mais de 450 pessoas entre elas juízes, promotores, educadores, advogados, assistentes sociais e psicólogas.

PROJETO MÃOS EMPENHADAS CONTRA A VIOLÊNCIA

Idealizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que em parceria com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi implantado em agosto de 2019 em Londrina. Tem como objetivo capacitar profissionais da área da beleza, para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de reduzir os índices de violência e opressão em todos os espaços.

Em Londrina o primeiro encontro reuniu cerca de 30 profissionais que atuam diretamente na área da beleza, participaram da capacitação para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de reduzir os índices de violência e opressão em todos os espaços, assim como orientar quais serviços ofertados pela rede pública e onde buscar ajuda.

CAMPANHA DO LAÇO BRANCO

Visa conscientizar homens sobre a igualdade de gênero, com ideia de combater atos violentos contra as mulheres. A campanha foi lançada em Londrina desde 2016 e integra uma mobilização mundial de homens, reunindo vários segmentos da sociedade civil.

PROJETO OAB POR ELAS

Com lançamento em 2019 o projeto tem como objetivo orientar juridicamente as vítimas de violência doméstica encaminhadas pelos Órgãos de Proteção da Mulher no Município, quais sejam: DEAM, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Ainda, garante a constituição de advogado dativo para situações específicas, sempre que comprovadas a hipossuficiência e o elevado risco de morte para a vítima, como nos casos de tentativa de feminicídio e feminicídio consumados, em que será prestado apoio à família da vítima.

EM BRIGA DE MARIDO E MULHER SE METE A COLHER SIM

Visando mudar a ideia de que as pessoas não devem se envolver quando presenciam uma mulher sendo agredida foi criado o quadro EM BRIGA DE MARIDO E MULHER SE METE A COLHER SIM.

Com parceria da ONG NÓS DO PODER ROSA, o Programa VER MAIS RIC TV toda quarta-feira a presidente do Poder Rosa Erica Cortes juntamente com a advogada Jaqueline Amendola Heinzl, orientam as mulheres sobre a violência doméstica e familiar, seus direitos, onde buscar ajuda.

A Ong se disponibiliza para ajudar as mulheres em situação de violência divulgando seu telefone e buscando com isso prestar o atendimento necessário para que a vítima se sinta segura para denunciar.

ESPELHO ESPELHO MEU

O espelho é uma das ferramentas mais poderosas quando o intuito é provocar nas pessoas reflexões sobre si mesmas e trazer-lhes mais uma forma de autoconhecimento. A mágica está exatamente na simplicidade de se observar em meio a tantas demandas, traumas, responsabilidades e correria, o que realmente precisamos é de um tempo para olharmos para nós mesmos.

O objetivo é que, ao se ver refletida, a Mulher tenha oportunidade de refletir sobre quem ela é, sobre seus atributos e pontos de melhoria, para que possa reconectar-se consigo mesma e olhar um pouco mais para dentro de si. A ideia é que assim ela possa vivenciar um importante momento de autorreflexão expandir seu autoconhecimento.

PROJETO “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO FAÇA PARTE DESTE JOGO”

A Delegacia da Mulher de Londrina em parceria com a Comissão da Mulher Advogada- OAB Londrina (OAB POR ELAS), com o Londrina Esporte Clube, Polícia Militar e Poder Rosa realiza uma campanha de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os jogadores do Londrina Esporte Clube gravaram um vídeo sobre a campanha e entraram em campo com as crianças carentes com uma faixa com o slogan “Violência Contra a Mulher: não faça parte desse jogo”, com o objetivo de conscientizar e incentivar as denúncias de violência praticada contra a mulher.

Além da participação das crianças que aproveitam a oportunidade para um lazer diferente, o locutor do estádio do Café emitirá informativos no começo e no intervalo do jogo para as pessoas que buscam assistência e informações sobre a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Antes do jogo, Policiais da Delegacia da Mulher, Advogadas da Comissão da Mulher Advogada, Policiais Militares e o Poder Rosa entregaram panfletos com informações e ficaram à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

A escolha do futebol, como meio para a realização da campanha, é uma tentativa de alcançar, cada vez mais, o público masculino a fim de prevenir e informar sobre a violência contra as mulheres. As ações direcionadas a esse público visam, entre outras mensagens, alertar para a condição humana da mulher, tentando desconstruir a ideia de que o corpo e mente da mulher se constituem em objetos à disposição do outro.

A campanha busca, portanto, incentivar o respeito em relação à mulher em qualquer ambiente em que ela escolha estar: em casa, na rua, no trabalho ou no estádio de futebol.

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA

Projeto leva a escola cartilha com informações sobre violência doméstica com objetivo de capacitar os professores e colaboradores a conduzirem os alunos em caso de recebimento de denúncia. Capacitando este profissional a dar o suporte necessário a criança e o adolescente.

Ainda, o projeto leva de forma lúdica aos alunos das escolas do Município de Londrina levando informações do que é violência doméstica, seus direitos e onde buscar ajuda.

CAPACITAÇÃO PARA POLICIAIS MILITARES

Parceria com o Ministério Público, OAB, Delegacia da Mulher e Polícia Militar capacitando os profissionais ao atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

CAMPANHA SINAL VERMELHO

No dia 10 de junho de 2020, a AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Lançou a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, contra a violência doméstica.

Por conta da Pandemia que estamos vivendo a campanha busca priorizar a denúncia silenciosa, para ajudar justamente aquela mulher que está presa em casa e que não tem como pedir socorro, seja porque o companheiro quebrou o celular dela, ou escondeu o telefone, ela não tem um computador, não tem como se comunicar com a família, enfim, não consegue chamar ninguém para auxiliá-la e não consegue fazer a denúncia pela forma virtual. Mas, muitas vezes, ela consegue ir a uma farmácia e esse é o momento”

A Comissão da Mulher Advogada OAB Londrina através do PROJETO OAB POR ELAS tem realizado ações para divulgação da Campanha Sinal Vermelho em redes sociais. “O objetivo da campanha é oferecer um canal silencioso, permitindo que essas mulheres se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a farmácia, uma ligação Em Londrina diversas farmácias aderiram a Campanha

LEI ESTADUAL OBRIGA CONDOMÍNIOS A DENUNCIAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Entrou em vigor no dia 05 de março de 2020, no estado do Paraná a Lei Estadual 20.145/2020, a qual obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Juntamente com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Londrina para a divulgação o Projeto OAB por Elas firmou uma parceria com as administradoras de condomínios para a entrega de cartazes orientando síndicos e moradores a respeito da lei.

Outros Estados também sancionaram leis que obrigam o síndico a denunciar casos que acontecem no condomínio sob pena de multa, como foi o caso do Distrito Federal, Rondônia, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Acre e Maranhão.

CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA/PR

Criado em julho de 2020 vem permitindo agilizar os processos e casos de violência doméstica em nossa cidade. O 2º Juizado é conduzido pela juíza Dra. Márcia Guimarães Marques.

BOTÃO DO PÂNICO

No dia 04 de novembro de 2020 ocorreu a implantação de dois dispositivos de segurança, voltados à preservação da integridade física e psíquica de vítimas em situações de maior vulnerabilidade e detentoras de medida protetiva. O serviço é gerenciado pela Central de Emergência da Guarda Municipal de Londrina e busca proteger as vítimas de violência doméstica em casos mais graves. A disponibilização do DSP ocorre através dos 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica, e com a 1ª Vara Criminal (Tribunal do Juri). A partir de então a mulher terá a possibilidade de acionar o socorro imediatamente.

APLICATIVO 190 PM

Em 28 de novembro de 2020, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi implementado um projeto piloto em Londrina, primeira cidade do interior do Estado do Paraná a receber o Botão do Pânico Paranaense, APP 190 PM, aplicativo preventivo disponibilizado para aparelhos celulares de vítimas em iminente risco, detentoras de medidas protetivas de urgência.

16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Realizada desde 1991 em cerca de 160 países, a campanha "16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" une quatro datas significativas na luta pela erradicação da violência e garantia dos direitos humanos, inseridas nesses 16 dias:

25 de novembro - Dia Internacional de Não-Violência contra as Mulheres;
1º de dezembro - Dia Mundial de Combate à Aids;
06 de dezembro - Campanha Mundial do Laço Branco: Homens pelo fim da violência contra a mulher e
10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Para destacar a dupla discriminação vivida pelas mulheres negras, no Brasil a campanha começa mais cedo e inclui, também, o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

No dia 25 de novembro foi realizado o Webinário “Violência contra mulheres e a intersecção étnico racial”, teve como objetivo pautar o debate sobre a violência que afeta as mulheres de forma geral e, em específico, as mulheres negras, indígenas e ciganas, as quais, dada a situação de vulnerabilidade que as acometem, encontram-se permanentemente como alvo em potencial.

**SEÇÃO V:
CONTRIBUIÇÃO
DE INTEGRANTE
DA REDE**

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: QUEM É VOCÊ?

Este é um texto para você, mulher, que se sente desrespeitada, violentada, agredida, humilhada, maltratada, desconsiderada ou convive com qualquer outro sentimento ruim dentro do seu relacionamento amoroso. Principalmente se a situação se alonga por um tempo que só você sabe.

Eu posso começar com uma frase de Carl Jung: "Aqueles que não aprendem nada sobre os fatos desagradáveis de suas vidas, forçam a consciência cósmica que os reproduza quantas vezes seja necessário para aprender o que ensina o drama do que aconteceu. O que negas te submete. O que aceitas te transforma."

Leia novamente a frase acima e preste atenção principalmente no trecho final: "O QUE NEGAS TE SUBMETE. O QUE ACEITAS TE TRANSFORMA". A partir daqui, vamos começar a nossa reflexão. Ele não vai mudar.

Não importa o que você diga ou faça, infelizmente é necessário enfrentar algumas verdades: amanhã não será diferente, não foi a última vez e ele não vai realmente tentar melhorar. Pelo contrário, fará tudo de novo: muitas vezes e tantas outras quanto for permitido.

E a responsabilidade também é sua. Não por ter se atrasado, esquecido as panelas no fogo, respondido à mensagem de um colega de trabalho, utilizado uma roupa que ele achou inadequada, adotado um comportamento que seu companheiro julgou inoportuno ou deixado de atender às crianças.

A responsabilidade também é sua por aceitar. Por ter permitido tudo o que aconteceu, dia após dia, justificado pelos mais variados motivos. Aliás, eu sei que são inúmeras as razões que a levam a se submeter: vínculo afetivo; medo de sofrer uma violência ainda maior; vergonha dos vizinhos, dos amigos e da família; receio de prejudicá-lo e também prejudicar as crianças; não quer que o pai de seus filhos seja preso ou responsabilizado; sente-se culpada e/ou responsável pela violência que sofre; demonstra sensação de fracasso e até culpa na escolha do companheiro; não possui

condições financeiras para mudar o rumo de sua vida; perdeu a identidade (autoestima e autoimagem); está anestesiada emocionalmente; já não tem mais esperança; acredita que a vida é assim mesmo e tantas outras razões que somente o seu coração magoado e sofrido é capaz de suportar.

Apesar de todos estes apontados, eu lhe apresento apenas um motivo para estimular a sua reflexão sobre a possibilidade de mudança: VOCÊ.

Com a experiência dos anos, observa-se o quanto a violência doméstica sufoca a alma e, aos poucos, vai escondendo a personalidade da vítima. As sucessivas agressões, privações, humilhações e imposições acabam com a autonomia da vontade e com a percepção do que "eu sou". Acredite, isso ocorre com muitas mulheres, mais do que podemos imaginar, independente da classe social, do nível de estudo, da renda familiar, da profissão ou da idade. Conheci mulheres vítimas que são médicas, policiais, empregadas domésticas, juízas, balconistas, promotoras de justiça, caixas de supermercado, donas de casa, arquitetas, enfermeiras e por aí vai.

São muitas as que sofrem em silêncio, caladas pela vergonha, pelo medo e por uma expectativa de que talvez possa melhorar. Portanto, você não está sozinha.

Por isso, é muito importante que reconheça: não é necessário permanecer nessa rotina para sempre. Há vários outros caminhos que podem ser seguidos com um pouco de coragem, ajuda e, principalmente, amor próprio. Antes de amar quem quer que seja, AME A SI MESMA. Esta lição, embora aparentemente simples, constitui tarefa bastante complexa por uma única razão: eu sei que você já não se reconhece mais.

Isto posto, verifique se é capaz de responder aos seguintes questionamentos:

1. "O que gosta de fazer?": para responder a esta pergunta, abandone o que você faz pelos outros. Pare e pense no que realmente lhe agrada, nas coisas que lhe trazem felicidade e que você poderia ou gostaria de fazer sozinha. Se houvesse uma oportunidade, para onde você iria, quem visitaria ou o que

faria? Quais livros iria ler? Para onde viajaria? Quais programas gostaria de assistir? Quais amigos gostaria de retomar?

2. "O que tem na sua rotina que lhe agrada?": dentro de todas as suas atribuições e responsabilidades pessoais e profissionais, o que de fato realiza com alegria, entusiasmo e motivação. Além disso, o que gostaria de mudar ou de simplesmente não fazer mais?

3. "Como você se imagina daqui alguns anos?": analisando a sua vida nestes últimos tempos, você consegue enxergar uma perspectiva de evolução? Com o passar dos anos, quem você gostaria que fizesse parte da sua convivência? Quais são os seus sonhos? Aliás, você tem sonhos? Quais são os seus objetivos? Você acha que conseguiria realizá-los?

4. "Do que você sentiria saudade?": analisando toda a sua rotina conjugal, há momentos bons? Você tem boas lembranças? Se por acaso você resolvesse seguir sozinha, teria mais pontos positivos ou negativos para recordar? Mesmo que existam boas lembranças, será que elas são suficientes para superar os momentos ruins e aconchegar o seu coração?

5. "Por qual motivo não vai embora?": quais são exatamente as razões que te estimulam a não romper de fato com a incerteza trazida pelos altos e baixos da relação violenta? O que teria a perder ou ganhar caso resolvesse mudar de rumo? Será que seria de fato tão ruim ou difícil?

6. "Quem é você?": essa é a principal pergunta e não por acaso está no título deste texto. Você consegue falar sobre a sua personalidade, sobre seus gostos, seus sonhos, suas preocupações e seus anseios? Como você se definiria? Quais são as suas qualidades? E quais são os seus defeitos?

Pode ser que não seja possível responder a todas estas perguntas. Talvez não consiga formular respostas para nenhuma delas. Não tem problema, pois servem apenas como referência para a reflexão. Porém, é útil que insista.

Caso esse seja o seu caso, vamos inverter o raciocínio. Ao invés de pensar no que você gosta ou deseja, reflita sobre aquilo que faz mal, sobre aquelas experiências que não gostaria mais de vivenciar, sobre os sentimentos que quer abandonar, enfim, sobre aquilo que não quer. Então, a partir da consciência sobre “O QUE NÃO ME SERVE MAIS”, tente pensar em impor limites e, se necessário, pedir ajuda. Assim, aos poucos, poderá reconstruir a sua personalidade. Perceberá que as respostas aos questionamentos apresentados vão surgindo, aos poucos.

É importante pontuar que este não é um texto de incentivo ao divórcio, à separação ou à destruição familiar, mas sobre o redescobrir-se como uma mulher que mereceser amada e respeitada, independente das suas qualidades ou defeitos. E que se não houver alternativa ou se o seu companheiro de fato não quiser aprender a valorizá-la, não há problema em seguir sozinha. Muitas o fazem e são felizes.

Sob este ponto de vista, quanto vale a liberdade de ser quem você é?

Quando entender isso, aos poucos vai se livrando de preconceitos e passa a aceitar que irá sucumbir se permanecer como está. Por outro lado, enfrentar o processo de redescobrimto, romper barreiras, ir adiante, procurar outros horizontes e aceitar que merece uma vida melhor, que há muitas outras pessoas no mundo e que são inúmeras as perspectivas será libertador e renovador, por mais difícil que seja.

Portanto, procure ajuda! Você irá descobrir que há muito mais acolhimento, apoio e compreensão do que imagina. Estas são breves considerações de quem já conheceu muitas histórias, um relato com base em minha experiência pessoal e profissional.

Finalizo com uma frase de Friedrich Nietzsche, que sempre permite reflexões e estimular a manter o rumo nesta constante valorização da personalidade: “Nunca é alto o preço a pagar pelo privilégio de pertencer a si mesmo”.

Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan,
Comandante da Primeira Companhia/ 12BPM - região central.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O lançamento desta primeira edição constituiu para toda a equipe da Cevid e para os colaboradores que aceitaram o convite para dela participar, verdadeira política pública no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Paraná.

É uma contribuição à reflexão de que a eficácia da Lei Maria da Penha pressupõe a modificação de discursos, ações, sentimentos e pensamentos enraizados histórica e culturalmente que, infelizmente, acabam por possibilitar a tolerância de agressões e abusos. Violações que, caso ocorressem em outros contextos – ou seja, fora das relações domésticas e afetivas –, seriam, indiscutivelmente, inaceitáveis.

Assim, a adoção de políticas públicas deve ter como ponto central a disseminação de ideais que puguem a igualdade de gênero. A ingerência do poder público, então, pressupõe a adoção de medidas educativas visando a elucidar a distinção entre sexo e gênero. Destrinchando-se que aquele embasa-se em fatores, de fato, biológicos; e este tem como alicerces questões culturais – suscetíveis, logo, de serem modificados conforme circunstâncias de tempo e de lugar.

A diferenciação terminológica, não obstante possa parecer, à primeira vista, dotada de certo preciosismo, é crucial para que as próximas gerações se desenvolvam com amparo em concepções mais equitativas, com a eliminação de distinções embasadas, única e exclusivamente, em fatores culturais.

Por corolário, a modificação de conceitos que colocam a mulher em posição de inferioridade, os quais se encontram penetrados no ideal coletivo, é que viabilizará uma postura menos violenta por parte dos homens, assim como uma conduta menos condescendente por parte das mulheres vítimas de violência.

Destarte, ao se propagar a visão de que os delitos praticados nos âmbitos doméstico e afetivo são dotados de gravidade – não sendo possível dirimi-la com fulcro em discrepâncias pautadas em questões de gênero –, tal ideal impossibilita que referida violência seja convalidada ou mitigada pela coletividade.

Em suma, as causas culturais e históricas que envolvem a violência cometida contra a mulher devem ser expurgadas, pouco a pouco – através de políticas públicas educativas, preventivas e repressivas, reitera-se –, do senso comum.

Com isso, irrefutavelmente, as consequências da verticalidade da relação entre homem e mulher serão suprimidas; o que, por conseguinte, materializará um contexto relacional mais saudável e respeitoso entre homens e mulheres. Meus agradecimentos aos colaboradores e a toda a equipe da CEVID TJPR.

Ana Lúcia Lourenço.
Des^a Coordenadora da CEVID

